



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 29/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4366

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 29/07/2010

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013249-8

IMPETRANTES: MELÍCIA LOURDES LEITÃO E OUTRA

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

IMPETRADA: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA- AUSÊNCIA – DENEGAÇÃO.

O mandado de segurança exige a prova pré-constituída dos fatos alegados. Sua ausência impõe a extinção da ação, na forma do art. 267, IV do CPC, diante da Carência de ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juíza convocada - GRACIETE SOTTO MAYOR

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013674-8

RECORRENTE: CLEOMAR LAUREANO SAMPAIO

ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013366-1
1º RECORRENTES E 2º RECORRIDOS: JONES ESPINDULA DE MERLO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
2º RECORRENTE E 1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação das partes recorridas para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012885-1
RECORRENTES: ERISVALTER DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000462-1 NA APELAÇÃO CÍVEL
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: DORISLEY DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010962-2
RECORRENTES: RAIMUNDO GUIMÁRIO ALVES FERREIRA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 29/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.07.008734-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: DULCIMAR COSTA DE ANDRADE

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Os requerimentos de juntada de substabelecimento à fl. 177 e de renúncia da Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski à fl. 182 não podem ser apreciados, vez que, compulsando os autos, observei não ter acompanhado a inicial a competente procuração constituindo a Dra. Dircinha Carreira Duarte como patrona do autor.

Desse modo, suspendo o feito e concedo à Dra. Dircinha Carreira Duarte o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a representação da parte.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010664-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: WELLISON MARQUES RODRIGUES

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

DECISÃO

No presente feito, foi juntada a seguinte sequência de procurações e substabelecimentos:

Fl. 06 – Procuração à Dra. Dircinha Carreira Duarte;

Fl. 92 – Dra. Dircinha Carreira Duarte substabelece sem reservas à Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym;

Fl. 99 – Procuração à Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski;

Fl. 118 – Dra. Dircinha Carreira Duarte substabelece com reservas à Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski;

Fl. 121 – Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym substabelece com reservas à Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski;

Fl. 164 e 167 – Dra Isabel Cristina Marx Kotelinski substabelece sem reservas à Dra. Lícia Catarina Coelho Duarte;

Fl. 171 – Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski substabelece sem reservas às Dras. Dircinha Carreira Duarte e Eugência Lourié dos Santos.

De fato, o que se observa da cadeia de substabelecimentos acima é que atualmente a procuração à fl. 99 se sobrepõe aos instrumentos anteriormente juntados. No que tange aos instrumentos posteriores, apenas o substabelecimento à fl. 164 (repetido à fl. 167) pode ser deferido, uma vez que à fl. 171 a Dra. Isabel

Cristina Marx Kotelinski não mais detinha poderes no feito, assim como os detinha a Dra. Dircinha Carreira Duarte à fl. 118, nem a Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym à fl. 121.

INDEFIRO, desse modo, o substabelecimento às fls. 171.

Mantenha-se a anotação na capa dos autos. A Dra. Lícia Catarina Coelho Duarte é a única patrona do recorrido, no momento.

Após, mantenha-se o feito sobrestado, nos termos do despacho á fl. 161.

‘Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.009866-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDO: EDILSON HONORATO CALDEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

I - Chamo o feito à ordem.

II - Primeiramente, urge registrar que, mesmo após a renúncia à fl. 172, a Dra. Dircinha Carreira Duarte permanece atuando no feito, visto ter, à fl. 111, substabelecido com reservas de poderes.

III - Observo existir nos autos, além do recurso extraordinário sobrestado, recurso especial interposto às fls. 115/128. Destarte, se faz necessário efetuar a sua admissibilidade, mesmo antes do julgamento da questão constitucional pelo STF.

IV – Relatando o recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, observo ter sido ele interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o decisum posto às fls. 95/105.

Argui o recorrente ter o acórdão do Tribunal violado os artigos 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, art. 1º do Decreto nº. 20.919/1932 e art. 4º da Lei nº. 8.906/1994, ao não reconhecer a prescrição de fundo de direito. Alega que a prescrição e o impedimento de advogada são questões de ordem pública, apreciáveis a qualquer tempo pelo magistrado, até mesmo de ofício.

A Recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise do recurso especial demonstra que a matéria não foi prequestionada, não tendo sido interpostos, para suprir eventual omissão do julgado, os competentes Embargos de Declaração. Incide, portanto, a Súmula nº. 211 do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Tal necessidade, segundo ampla jurisprudência do STJ, não deve ser desatendida mesmo na hipótese de arguição de matérias de ordem pública, conforme julgados que seguem:

“(omissis) 1- A questão relativa à alegada ocorrência da prescrição do fundo de direito não foi debatida pelo Tribunal de origem, quando do julgamento das apelações, na medida em que não devolvida àquela corte, atraindo à espécie a incidência da Súmula 211 desta Corte. 2- A prescrição, mesmo sendo matéria de ordem pública, necessita do prequestionamento para ser analisado em sede de recurso especial. (omissis). 6- Agravo regimental desprovido”. (STJ – AgRg-REsp 1.121.380 – (2009/0019834-2) – 5ª T – Relª Minª Laurita Vaz – DJe 15.03.2010 – p. 793)

“PROCESSUAL CIVIL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – EXIGÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULAS 282/STF E 211/STJ – INCIDÊNCIA – 1- A ausência de pronunciamento em torno da questão contida nos dispositivos da legislação federal impede o conhecimento do recurso especial, pela falta de prequestionamento. Incidência das Súmulas ns. 282/STF e 211/STJ. 2- O prequestionamento é indispensável para o conhecimento do recurso especial, ainda que a matéria em discussão seja de ordem pública. 3- Agravo regimental improvido”. (STJ – AgRg-AI 1.228.431 – (2009/0142686-8) – 5ª T – Rel. Min. Jorge Mussi – DJe 15.03.2010 – p. 926)

“DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – SERVIDOR PÚBLICO – ART. 1º DO DECRETO 20.910/32 – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA – EXAME – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULAS 282 E 356/STF – AGRAVO IMPROVIDO – 1. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no tribunal de origem, mesmo se tratando de matéria de ordem pública. 2. Agravo regimental improvido”. (STJ – AGRESP 200501598717 – (784053 RN) – 5ª T. – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – DJU 24.09.2007 – p. 00359)

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.009926-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA

ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS

DESPACHO

I – Apense-se o presente feito aos autos do Agravo de Instrumento nº 000.08.011269-1.

II – Após, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se as baixas necessárias.

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.04.002904-2

RECORRENTE: LUCE LEILA JACKSON KING

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

RECORRIDO: SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 175, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.08.011269-1 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA
ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS**

DESPACHO

I – Apense-se o presente feito aos autos da Apelação Cível nº 0000.08.0009926-0;

II – Após, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se as baixas necessárias.

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.04.002790-6
RECORRENTE: ISRAEL ATAGNAN SALES MERY
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO**

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 213, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.05.03753-9
RECORRENTE: ALCEU DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO**

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 340, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.04.002771-6**RECORRENTE: JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO****ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTROS****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO**DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 266, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000669-1 NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****AGRAVADO: DAVID COSTA RIBEIRO****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000663-4 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR****AGRAVADOS: JOSEMAR DE SOUZA GUERREIRO E OUTROS****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000664-2 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR****AGRAVADOS: JOSEMAR DE SOUZA GUERREIRO E OUTROS****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010555-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA****RECORRIDA: ÂNGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DESPACHO**

I - Chamo o feito à ordem.

II - Após a juntada da procuração à Dra. Dircinha Carreira Duarte (fl. 06), foi juntado, à fl. 143, substabelecimento com reservas à Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski. Por tal razão, o substabelecimento à fl. 151 não tem validade nos autos, vez que o substabelecimento à fl. 143 dá à Dra Isabel Cristina Marx Kotelinski poderes com reservas, razão pela qual ela não os poderia substabelecer sem reservas. A Dra. Lícia Catarina Coelho Duarte não tem, portanto, poderes no feito.

III - Por outro viés, manifestada a renúncia à fl. 185, permanece atuando no feito a advogada constituída à fl. 06.

IV - A intimação para contrarrazões foi feita em nome da advogada à fl. 06, pelo que não há nada a corrigir nesse aspecto.

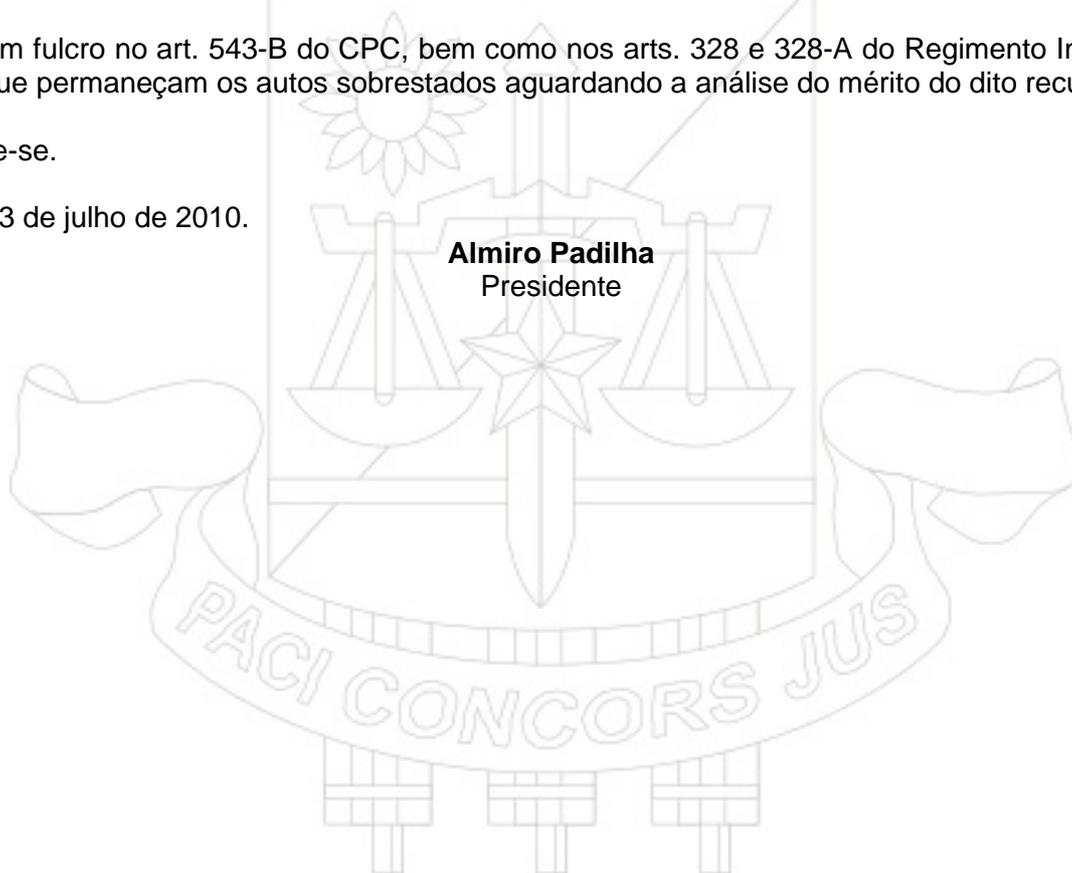
V - A matéria posta no recurso extraordinário às fls. 160/181 refere-se à mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando a análise do mérito do dito recurso.

VI - Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 29/07/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000612-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. EDNALDO VIDAL GOMES****PACIENTE: ALEXSANDRO SANTOS TORRES****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

HABEAS CORPUS – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FORA DO PRAZO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO STJ – REITERAÇÃO DE PEDIDO - EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 0000 10 000612-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 10 000607-1 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: JUDSON DA SILVA COSTA E OUTROS****ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NÚNES****ACÓRDÃO**

EMENTA: AGRAVO INTERNO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO DA POLÍCIA CIVIL – EXAME PSICOTÉCNICO – LEGALIDADE – DECISÃO DO STJ – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557 – COISA JULGADA - RECURSO IMPROVIDO.

O acordo não pode ser homologado por estar em evidente confronto com decisões deste tribunal e do Superior Tribunal de Justiça declarando a legalidade do exame psicotécnico realizado no concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, em que os recorrentes não lograram recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (27.07.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012879-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA

EMBARGADO: ELENICE BRAZÃO PALHETA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO EXISTENTE – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - SUBSTITUIÇÃO POR INCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA EMPRESA RÉ - PROVIMENTO – EFEITOS INFRINGENTES.

Havendo no acórdão omissão, contradição ou obscuridade, acolhem-se os embargos para sanar os defeitos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento aos embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (27.07.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 08 011198-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ELTON AGOSTINHO DE MORAES****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA (ART. 155, § 2º, I, DO CP). MATERIALIDADE E AUTORIA PLENAMENTE DEMONSTRADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0000.08.011198-2, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 27 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Juíza Convocada **Graciete Sotto Mayor**

Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 011796-0 – BOA VISTA/RR****AUTOR: EVANIL FERNANDES****ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO****RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR MUNICIPAL: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****A C Ó R D Ã O**

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. VERBAS RESCISÓRIAS NÃO PAGAS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONFIRMADA.

A exigência constitucional da prévia aprovação em concurso público não alcança o preenchimento dos cargos em comissão na administração pública.

O servidor público, regido pelo regime jurídico estatutário, não tem direito a aviso prévio, pois seu vínculo empregatício é de natureza administrativa e, não, contratual, mas lhe são devidas as verbas referentes às férias e à gratificação natalina.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (27.07.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 08 011232-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ORCIVAL SILVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15 DA LEI Nº 10.826/2003). DOSIMETRIA DA PENA-BASE. RAZOABILIDADE DO *QUANTUM* EM RAZÃO DO MOTIVO DO CRIME. INSUFICIÊNCIA DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA (ART. 44, III, DO CP).

1. Não se revela desproporcional a fixação da pena-base acima do mínimo legal em 1 (um) ano quando o agente efetua disparos para o alto em situação de insegurança, porquanto a *motivação* desse crime implica em pretensão de se fazer justiça com as próprias mãos, o que, em última análise, revela ameaça ao monopólio estatal da jurisdição.

2. Motivação, ademais, que se revela insuficiente à pretensão de se substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito (art. 44, III, do CP).

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.011232-8, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 27 de julho de 2010.

Des. **Lupercino Nogueira**

Presidente em exercício e Julgador

Des. **Ricardo Oliveira**

Julgador

Juíza Convocada **Graciete Sotto Mayor**

Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013593-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WILSON ANDRADE DE ALMEIDA

ADVOGADA: DRA. GABRIELA RODRIGUES GUIMARÃES NOVO E OUTRO

APELADO: ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CRUZ CASARIN

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – AGRAVO RETIDO – DESPROVIDO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEITADA – COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL – VICIOS OCULTOS – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – SENTENÇA MANTIDA.

Não configura o cerceamento de defesa a decisão em que o magistrado, verificando estar pronto o processo, determina o julgamento antecipado da lide, fundamentando sua decisão.

O vendedor é responsável pelos danos estruturais do imóvel, ocultos e imperceptíveis ao comprador no momento da transação.

Comprovado o dano material, cujos cálculos não foram contestados, é dever do vendedor indenizar o comprador, diante de sua responsabilidade em razão dos vícios estruturais existentes no imóvel.

Evidencia-se o dano moral quando o inconveniente e o dissabor experimentado pela vítima ultrapassar em muito os limites da razoabilidade, estão presentes seus pressupostos, quais sejam a conduta lesiva, o dano causado e o nexo de causalidade.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Ricardo Oliveira – julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000599-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO E OUTRO

PACIENTE: HUGO GONÇALVES NERY

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA – INEXISTÊNCIA – FEITO DE NATUREZA COMPLEXA – SETE ACUSADOS – COLABORAÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO STJ - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1. Não se configura coação ilegal por excesso de prazo a delonga processual não imputável ao juiz do feito, a exemplo do elevado número de acusados e da colaboração da defesa para o atraso da prestação jurisdicional, aplicando-se o

princípio da razoabilidade. 2. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (Súmula 52 do STJ). 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* n° 0000 10 000599-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 10 000671-7 – BOA VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO
AGRAVADO: ROSENO & VALENTIM LTDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PRESCRIÇÃO – INCIDÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 - RECURSO IMPROVIDO.

O relator pode, em decisão monocrática, negar seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, diante da existência e jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Decorrido o prazo prescricional quinquenal sobre os créditos tributários, impõe-se a extinção do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (27.07.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012922-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG

APELADO: ITAM INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (27.07.10).

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 10 000732-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: LAVINA PEREIRA XAVIER

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC E SÚMULA 253 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (27.07.2010).

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000645-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO

PACIENTE: ROSINALDO SANTOS DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM CUSTÓDIA PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS FÁTICOS E NORMATIVOS (ARTS. 312 E 313 DO CPP) QUE JUSTIFICAM O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

1. A garantia constitucional prevista no art. 5º, LXVI da CF/88, segundo a qual *ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança*, defere ao legislador sua conformação substancial.

2. Assim, a liberdade provisória será concedida, logo após a prisão em flagrante, caso não estejam presentes os requisitos da prisão preventiva. Essa é a regra do parágrafo único do art. 310 do CPP e que a doutrina processualista denomina de liberdade provisória vinculada.

3. Constatada a presença dos pressupostos que autorizam a concessão da custódia preventiva, eventuais condições subjetivas do segregado, tais como não ser reincidente, não apresentar antecedentes criminais, possuir residência fixa, exercer trabalho lícito e ser universitário, não são suficientes a afastar a prisão cautelar que tenha por base ou a garantia da ordem pública, ou a da ordem econômica, ou a aplicação da lei penal ou mesmo a conveniência da instrução criminal (*periculum libertatis*), quando, também, houver prova da materialidade do delito e indício suficiente de autoria (*fumus comissi delicti*) e estiverem presentes os requisitos normativos do art. 313 do CPP (Precedentes do Supremo Tribunal Federal).

4. Indeferimento de pedido de liberdade provisória, com fundamentação que revela, além do *fumus comissi delicti*, a necessidade de se garantir a ordem pública, não evidencia ilegalidade na prisão preventiva decretada em desfavor do paciente.

5. Constando do depoimento da vítima ameaça ao seu direito à vida, a caracterizar suposta prática de tentativa de homicídio, eis que o paciente “invadiu a sua residência e a agrediu com murros, chutes e “lapadas de faca”, a hipótese legal de admissibilidade prevista no inciso IV do art. 313 do CPP (se o crime envolver violência doméstica e familiar) há de ser entendida, antes, como hipótese de crime doloso, em sua modalidade tentada, punido com reclusão (art. 313, I, do CPP).

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em denegar a ordem, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 27 dias do mês de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 012394-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: NAT HENRIQUE DINIZ DOS PRAZERES E OUTRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –FINS DE PREQUESTINAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO – APRECIÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexistente omissão a suprir.
2. Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contenha obscuridade, contradição ou omissão acerca de tema sobre o qual o julgador haveria de se pronunciar.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 012395-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: NATHA VINICIUS OLIVEIRA DOS PRAZERES E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –FINS DE PREQUESTINAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO – APRECIÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexistente omissão a suprir.

2. Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contenha obscuridade, contradição ou omissão acerca de tema sobre o qual o julgador haveria de se pronunciar.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 012396-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: JONATHAS EDMUNDO SOUZA DOS PRAZERES

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –FINS DE PREQUESTINAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO – APRECIÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexistente omissão a suprir.
2. Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contenha obscuridade, contradição ou omissão acerca de tema sobre o qual o julgador haveria de se pronunciar.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 012397-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ELIANA SOUZA DOS PRAZERES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –FINS DE PREQUESTINAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO – APRECIÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexistente omissão a suprir.
2. Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contenha obscuridade, contradição ou omissão acerca de tema sobre o qual o julgador haveria de se pronunciar.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 013344-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BATTANOLI E SASSO LTDA

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NÚNES

DECISÃO

Adoto como parte integrante deste, o relatório de fls. 92/93, em que deferi o pleito liminar, por vislumbrar presentes os requisitos autorizadores da medida urgente.

Realizadas as devidas notificações, o agravado peticionou informando a perda do objeto do recurso, diante da prolação de sentença favorável ao pleito do agravante, bem como a intenção de não recorrer da decisão (fls. 101 e 105).

É o relatório bastante.

Às fls. 03/04, o recorrido juntou cópia de sentença proferida nos autos de mandado de segurança – processo nº. 01.2009.914.324-9, em que a MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível concedeu a ordem, cujo dispositivo transcrevo:

“Isto posto, julgo procedente o pedido autoral, nos termos do inciso I do art. 269 do CPCivil, concedendo a segurança determinando que Autoridade Coatora aplique a pauta de valores somente após a constatação de irregularidade apurada em regular processo administrativo fiscal.”

Não resta dúvida da superveniente perda do objeto do presente recurso, uma vez que a sentença esgotou o pleito do recorrente, razão pela qual nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557 do CPCivil.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010 10 004352-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Não há nos autos a comprovação de que o advogado do réu foi efetivamente intimado para oferecer as contrarrazões do recurso.

Ademais, o Juízo de retratação foi proferido antes que o réu tivesse oportunidade de se pronunciar nos autos sobre o recurso da acusação (fls. 134), não tendo sido observado, portanto, o procedimento elencado nos arts. 588 e 589 do Código de Processo Penal.

Determino, pois, o retorno dos autos à vara de origem para regularização do feito.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

– Relator –

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000693-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES MELO BEZERRA - FISCAL

AGRAVADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DEFENSSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Dispensar a solicitação de informações, diante dos documentos acostados.

Não havendo pedido de concessão de efeito suspensivo, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 01 010674-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALQUIMAR SALES

ADVOGADO: DR. MAURO CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Às fls. 322, consta certidão informando que transcorreu o prazo legal sem que houvesse o oferecimento das razões recursais por parte do advogado constituído pelo apelante;

II – De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a escolha de defensor, de fato, é um direito inafastável do réu, porquanto deve haver uma relação de confiança entre ele e o seu patrono. Assim, é de rigor que, uma vez verificada a ausência de defesa técnica a amparar o acusado, por qualquer motivo que se tenha dado, deve-se conceder prazo para que o réu indique outro profissional de sua confiança, para só então, caso permaneça inerte, nomear-lhe defensor dativo (HC nº 162785/AC);

III – Nesse contexto, verificado que o advogado constituído pelo sentenciado, apesar de devidamente intimado (fls. 321), não ofereceu as razões recursais, intime-se pessoalmente o recorrente (preso), para, em 5 (cinco) dias, manifestar interesse em constituir novo patrono ou manifestar interesse em ser representado pela Defensoria Pública Estadual;

IV – Após cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 000 10 000659-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ EDVAR MENEZES FERNANDES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

AGRAVADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Não havendo pedido de concessão de efeito suspensivo, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.
Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012716-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

APELADO: NUNES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando que a empresa NUNES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 97,102/103 e 112, intime-se a agravada, por edital, para apresentar contrarrazões.
Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 05 004068-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTROS
APELADO: ALMERINDA ANA ROCHA MIRANDA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

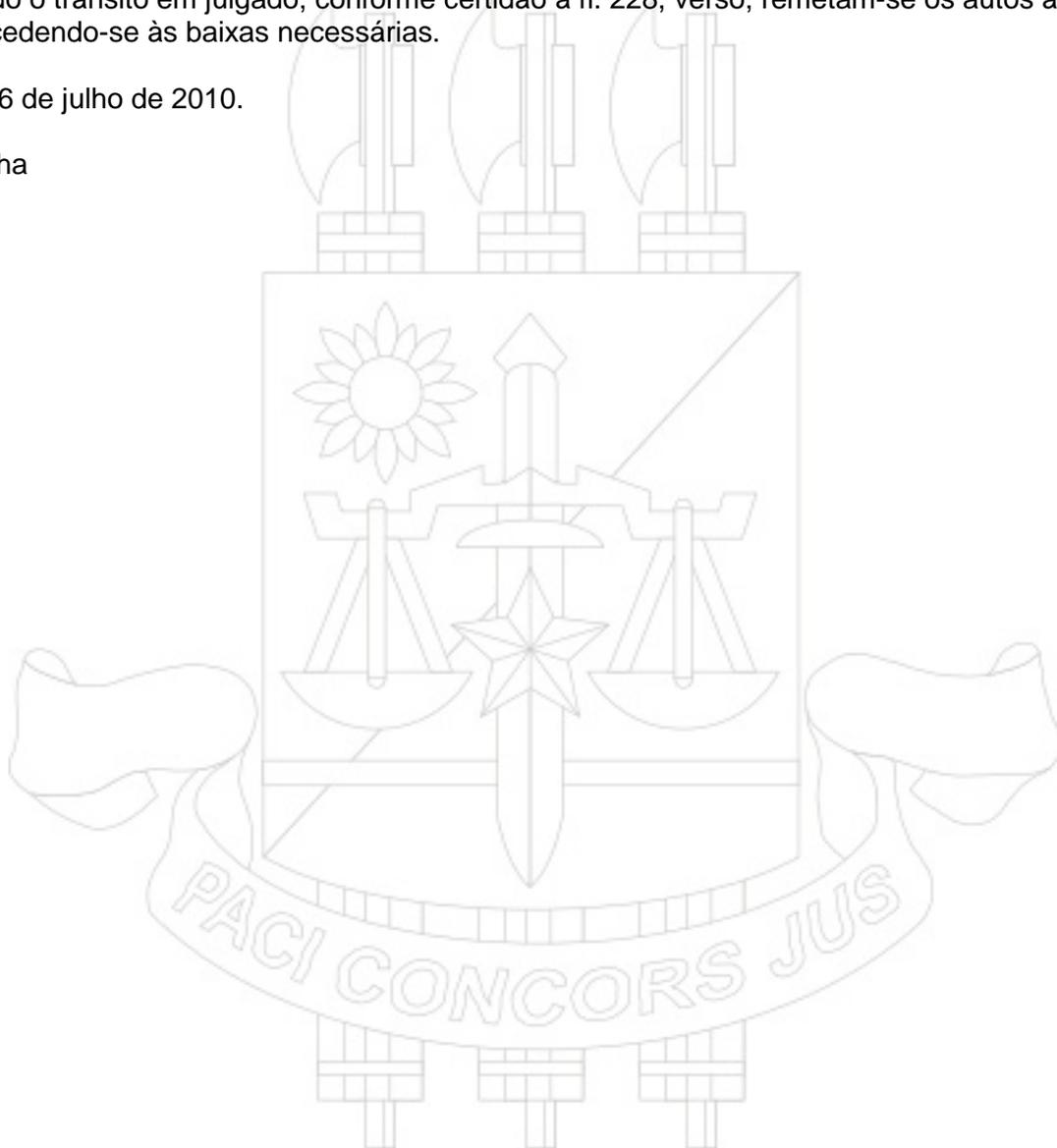
DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 228, verso, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 2895/08, apensos: 2909/08 e 2947/08

Requerente: **Tyanne Messias de Aquino**Assunto: **Solicita indenização por plantão extra.****DECISÃO**

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 109.

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela servidora Tyanne Messias de Aquino, Analista Processual, solicitando a reforma da decisão, constante em fl. 46.

A situação em apreço não encontra previsão expressa na Resolução n.º. 24/2007 – TP, mas é necessário que exista uma forma de retribuição, pecuniária ou não, dos serviços prestados. O que mais se aproxima do caso em análise é a compensação de horário e a indenização por plantão extra, prevista no § 2º. do art. 2º. da resolução mencionada.

O inc. II do art. 40 da L. C. E. n.º. 53/01 permite que os servidores compensem as horas trabalhadas além ou aquém do horário normal, mediante a aquiescência de sua chefia imediata, até o mês subsequente ao da ocorrência. Se não compensar, receberá falta e terá o desconto nos vencimentos. Eis o dispositivo:

“Art. 40. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 90, e saídas antecipadas, salvo na hipótese da compensação de horário, até o mês subsequente as de ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.”

Comentando o inc. II do art. 44 da L. F. n.º. 8.112/90 (cuja redação é idêntica ao do dispositivo mencionado da L. C. E. n.º. 53/01), José Wilson Granjeiro explica:

“Foi eliminado o limite de 60 minutos e flexibilizada a compensação de horários nos casos de atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas até o mês subsequente, com a anuência da chefia imediata, conjugando o interesse da Administração e os imprevistos cotidianos.”¹

Caso a compensação não seja possível, por necessidade do serviço e devidamente justificada, o funcionário terá direito à indenização por *plantão extra*, na forma do § 2º do art. 2º da Resolução n.º. 24/2007 – TP.

Foi devidamente comprovado no procedimento administrativo que a servidora efetivamente prestou serviço no plantão diário (fls. 04-05). O cálculo dos respectivos valores consta de fls.18.

Por essas razões, reconsidero a decisão de fl. 46 e autorizo o pagamento de indenização por plantão extra, na forma do § 2º. do art. 2º. da Resolução n.º. 24/2007 – TP, caso haja disponibilidade orçamentária.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para efetuarem novos cálculos para a indenização. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para informar a disponibilidade orçamentária e efetuar o pagamento, caso seja possível.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

¹ GRANJEIRO, José Wilson. **Lei n.º. 8.112/1990 – Comentada**. Coleção Direito para concursos. Vol. 2. 28ª. ed. Brasília: Vestcon Editora, 2007, p. 53.

Procedimento Administrativo n.º 3768/2009

Requerente: **Laurinda Neves dos Santos**

Assunto: **Solicita averbação de Tempo de Serviço**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Laurinda Neves dos Santos, Auxiliar Administrativo, no qual solicitada a averbação de tempo de serviço prestado ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN.
2. Tendo em vista que as certidões de fls. 03 e 10 não condizem com o período de serviço prestado, em desacordo com o cálculo efetuado em fls. 06, torno sem efeito decisão proferida em fls. 20, com base no Poder de Autotutela da Administração Pública, determino o arquivamento do presente feito.
3. Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3875/2009

Origem: **Diretoria do Fórum**

Assunto: **Solicitam à concessão de adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas.**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela Diretoria do Fórum, no qual os servidores Ângelo José da Silva Neto, Antonio Nunes da Silva, José da Silva Ferreira solicitam concessão de adicional de insalubridade em razão de trabalharem no arquivo do Fórum.
2. Tendo em vista a impossibilidade de o Ministério do Trabalho realizar inspeção no local onde os servidores desenvolvem suas atividades laborais, conforme sugerido pela Diretoria Geral, fls. 35/36; acolho parecer jurídico do DRH, fls. 09/12, determino a DG a contratação de um médico do Trabalho para elaboração de laudo pericial, haja vista a necessidade de um estudo mais aprofundado quanto à viabilidade de pagamento do adicional de insalubridade.
3. Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 071/10 (FUNDEJURR)

Origem: **MM. Juiz de Direito Leonardo Pache de Faria Cupello**

Assunto: **Participação em Congresso**

DECISÃO

Trata-se de pedido de afastamento de magistrado para participar do “16º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM”, a ser realizado na cidade de São Paulo, no período de 24 a 27 de agosto de 2010, com ônus para esta Corte.

O feito foi devidamente instruído.

É o bastante relatório. Decido.

Com efeito, conforme se deflui da leitura do art. 4º, da Resolução nº 64, do CNJ, será sempre relator do pedido requerido por Juiz de primeiro grau, o Corregedor-Geral de Justiça, que encaminhará a matéria para apreciação do Órgão Competente, senão vejamos: “Art. 4º. O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e **submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura Local.**”

Impende ressaltar, que a competência para apreciação do pleito não está expressa em nenhuma norma interna desta Corte, havendo apenas disposições genéricas atinentes ao discutido.

Apesar disso, a Resolução em comento afirma que a competência referente a pedido de afastamento de Desembargador será do Tribunal Pleno, logo, *contrario sensu*, os **pedidos de Juiz de direito de 1º Grau deverão ser decididos pela Presidência desta Corte.**

No que se refere ao pleito, a Corregedoria-geral de Justiça à fl. 12 e a Escola da Magistratura à fl. 13, não se opuseram ao pedido.

Pois bem, o requerente preencheu todos os requisitos constantes dos arts. 3º, e 6º, incisos I e II, da Resolução nº 64, do CNJ.

Ademais, não incide qualquer dos impeditivos legais constantes do art. 8º, da Resolução referida.

Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **784/2010**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Homologação de fichas de avaliação (estabilidade) e aplicação de progressão.**

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 30-31).

Acrescento que foram preenchidos todos os requisitos para a estabilidade, previstos no art. 41 da CF e 21 da LCE nº. 053/01, porque o servidor: 1 – foi nomeado após concurso público (fl. 2); 2 – ocupa cargo público efetivo (fl. 2); 3 – foi aprovado no estágio probatório (fl. 25); 4 – completou três anos de efetivo exercício no cargo.

Ao mesmo tempo, estão presentes os requisitos para a progressão funcional neste caso, conforme art. 16 da LCE nº. 142/2008: 1 – fim do estágio probatório; 2 – média igual ou superior a sete (7) pontos (fl. 8).

Por essas razões, com fundamento no art. 41 da CF c/c o art. 21 da LCE 53/01, declaro a estabilidade de João de Deus Roland Ferreira no serviço público a contar de quando completou três anos de efetivo exercício no cargo.

Concedo-lhe, com isso, a primeira progressão funcional, nos termos do art. 16 da LCE nº. 142/2008.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1144/10**

Origem: **Conselho Nacional de Justiça**

Assunto: **Indicação de assessores para participar de workshop sobre questões orçamentárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para viabilizar a indicação de servidores para participar de Workshop "I Seminário sobre Gestão Orçamentária e Financeira dos Tribunais", que se realizou no período de 11 a 13 de abril de 2010.
2. Em fls. 02, PA 1376/2010 (apenso), o servidor Francisco de Assis Souza, Diretor de Departamento, solicita que seja calculado o complemento do quantitativo de diárias.
3. A Resolução nº 06/2010-TP, que trata da concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no seu art. 4º dispõe que:

Art. 4º: "As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, sendo devidas pela metade nos seguintes casos:

I-.....

II- no dia do retorno à sede

III-.....

4. No caso em tela, mudando o entendimento, considero que tal Resolução deve ser interpretada em conformidade com o princípio da Razoabilidade, logo, devendo ser considerado como retorno, no cômputo das diárias, não a data de partida, mas a data de chegada à sede.
5. Ademais, esse é o entendimento de vários tribunais, exemplo disso, TRE de Roraima, conforme fls. 57/59.
6. Outrossim, os efeitos dessa decisão devem retroagir à publicação da Resolução 06/10, que regulamenta as diárias no âmbito do Poder Judiciário de Roraima.
7. Publique-se.
8. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.586/2010**

Origem: **Divisão de Material**

Assunto: **Solicita autorização para permuta de material.**

DECISÃO

Ciente da sugestão de aprofundamento do estudo para a permuta.

Acolho as manifestações do Departamento de Administração, da Secretaria de Controle Interno e da Diretoria-Geral (fls. 5-10).

Por essa razão, autorizo a utilização do programa de reciclagem da HP, conforme sugerido, desde que não haja impedimento legal.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para as providências necessárias.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1718/2010**

Origem: **Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita autorização para pagamento de horas extras ao servidor Francisco Firmino dos Santos.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz da Comarca de Caracarái/RR, requerendo o pagamento de adicional de serviço extraordinário ao servidor Francisco Firmino dos Santos.
2. Com base no parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls. 05/06, bem como manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, fls.52, com fulcro no art. 1º da Portaria 338/07 e art. 6º da Portaria 349/01, indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.836/2010**

Origem: **TRE-RR**

Assunto: **Solicita vagas reservadas no estacionamento do Fórum Advogado Sobral Pinto**

DECISÃO

1. Diante das manifestações do Chefe de Serviços-Gerais do Fórum à fl. 04 e do ilustre Diretor-Geral deste Tribunal à fl. 07, ambos informando que não há vagas no estacionamento do Fórum Advogado Sobral Pinto, não vejo possibilidade de atender o pleito.
2. Desta forma, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral.
3. Após, publique-se e arquite-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1897/2010**

Origem: **São Luiz do Anauá - Cartório**

Assunto: **Wallison Larieu Vieira solicita pagamento de horas extras.**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Wallison Larieu Vieira, Analista Processual, solicitando indenização por plantão extra em virtude de não poder usufruir de suas folgas compensatórias.
2. Tendo em vista a observância da Resolução nº 024/07, alterada pela Resolução 09/2009, que no seu art.1º, §§ 1º e 2º dispõe que a folga compensatória deverá ser usufruída no prazo de 01 (um) ano da realização do plantão e que se por necessidade do serviço, devidamente justificado, não for possível ao servidor usufruí-la no prazo, será concedida indenização por plantão extra, defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **2253/2010**

Origem: **Comarca de Caracaraí - Gabinete**

Assunto: **Solicita transferência da gratificação de produtividade.**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo Gabinete da Comarca de Caracaraí, no qual solicita a transferência da Gratificação de Produtividade do servidor Sandro Araújo Magalhães para a servidora Sandra Maria da Conceição dos Santos, a contar do dia 16.06.2010.
2. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da META 2, na respectiva Comarca, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos, autorizo a transferência da gratificação de produtividade do servidor Sandro Araújo Magalhães para a servidora Sandra Maria da Conceição dos Santos, a contar de 16 de junho de 2010.
3. Quanto ao valor recebido a partir da data supracitada, a título de gratificação de produtividade, pelo servidor substituído, que seja devolvido a esta Corte.
4. Publique-se.
5. Após, ao DRH para as demais providências.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2311/2010

Origem: **Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira**

Assunto: **Solicita licença para tratar assuntos particulares no prazo de 04 dias (dias).**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Jonathas Augusto Polônio Gonçalves Vieira, solicitando licença para tratar de interesse particular pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 13 de julho de 2010.
2. Com fulcro no art. 85 da Lei Complementar nº 053/2001, acolho parecer no Departamento de Recursos Humanos (fls. 07) e sugestão da Diretoria Geral (fls.09), autorizo a licença, de 04 dias, para tratar de interesse particular, a contar de 13.07.2010.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2331/10

Requerente: **Délcio Dias Feu**

Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz de Direito Délcio Dias Feu, referente ao seu afastamento da Comarca de Pacaraima, no período de 16 a 19 de junho de 2010, para realização de Júri na Comarca de Rorainópolis.

Juntou aos autos Portaria de designação nº 1134/2010 (fl. 04) e Certidão comprovando seu comparecimento à Comarca a qual foi designado (fl. 05).

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 09) para custear as diárias requeridas.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 29 DE JULHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1305 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 09 a 11.08.2010, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para participar, na qualidade de Presidente da AMARR, da reunião do Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 10.08.2010.

N.º 1306 – Designar a Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 09 a 11.08.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1307 – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.^a Vara Cível, no período de 04 a 07.08.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1308 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 4.^a Vara Cível, no período de 02 a 31.08.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1309 – Designar o Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 4.^a Vara Criminal, no período de 02.08 a 20.10.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1310 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 02.08 a 20.10.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1311 – Cessar os efeitos, a contar de 05.08.2010, da designação do servidor **SDAOURLEIOS DE SOUSA LEITE**, Assistente Judiciário, para atuar no Mutirão das Causas Criminais, com prejuízo de suas atribuições, a contar de 10.06.2010, objeto da Portaria n.º 1072, de 10.06.2010, publicada no DJE n.º 4333, de 11.06.2010.

N.º 1312 – Determinar que o servidor **SDAOURLEIOS DE SOUSA LEITE**, Assistente Judiciário, da 2.^a Vara Criminal passe a servir no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 05.08.2010.

N.º 1313 – Determinar que a servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, da Comarca de Mucajaí passe a servir no Departamento de Recursos Humanos, a contar de 02.08.2010.

N.º 1314 – Designar a servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, para atuar no Mutirão das Causas Criminais, com prejuízo de suas atribuições, a contar de 02.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1315, DO DIA 29 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 004/2010 – CREO,

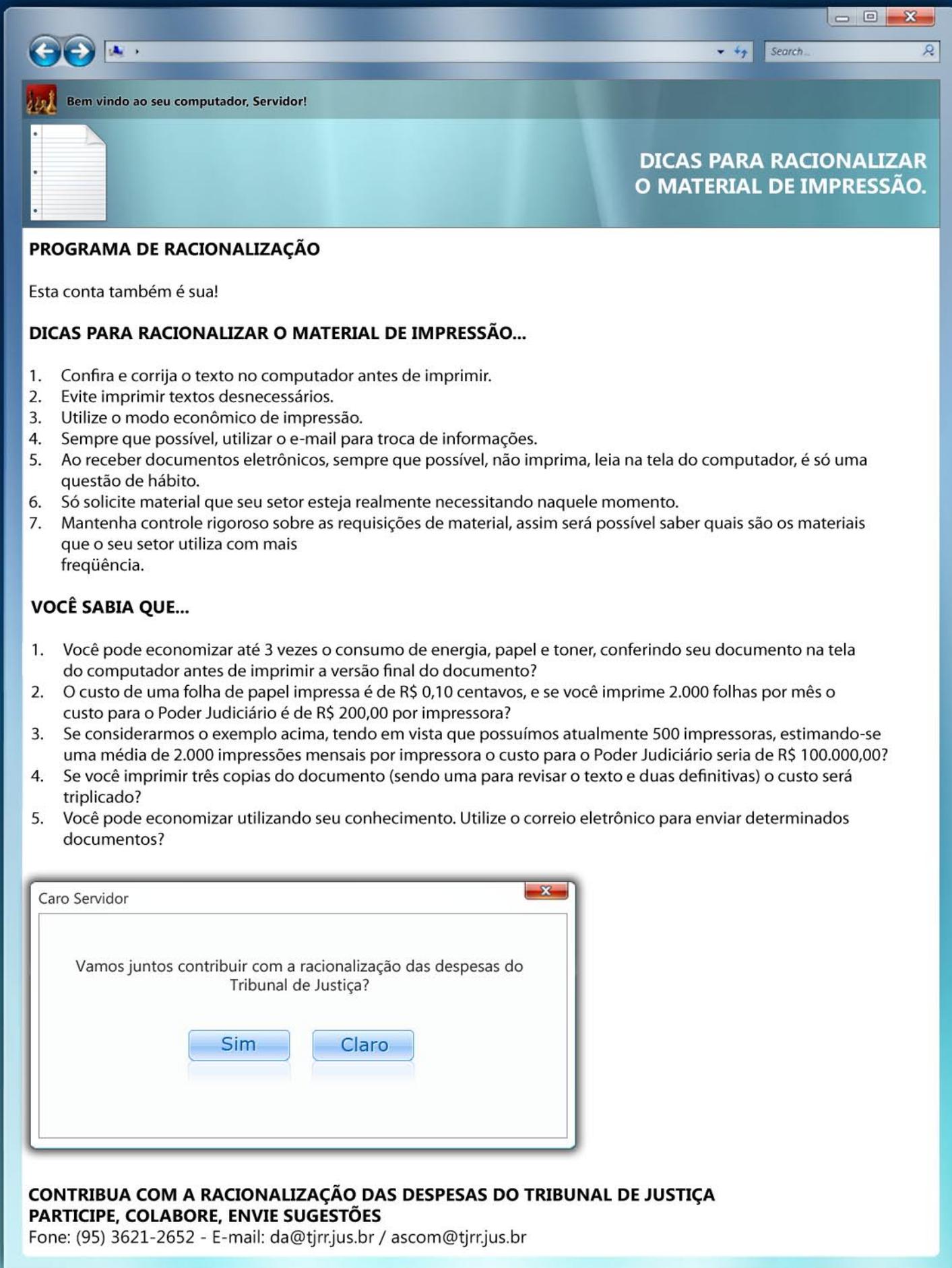
RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a Comissão com a finalidade de apresentar proposta de reestruturação organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima apresentar o relatório conclusivo, objeto da Portaria n.º 369, de 26.02.2010, publicada no DJE n.º 4265, de 27.02.2010, prorrogado pelas Portarias n.º 628, de 26.03.2010, publicada no DJE n.º 4285, de 27.03.2010, Portaria n.º 835, de 03.05.2010, publicada no DJE n.º 4307, de 04.05.2010, Portaria n.º 995, de 26.05.2010, publicada no DJE n.º 4324, de 27.05.2010 e Portaria n.º 1144, de 22.06.2010, publicada no DJE n.º 4341, de 23.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 29/07/2010

Procedimento Administrativo nº 3.143/2009

Origem: 5ª Vara Cível - Gabinete

Assunto: Cumprimento do art. 202, I, II e III do COJERR

Despacho:

O presente feito tem como objeto a identificação de serventias judiciais providas a título precário, pendentes de regularização das respectivas titularidades por intermédio de concurso público para o cargo de tabelião.

Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça, em Roraima, somente está regularmente provido o cargo de Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista. Logo, todos os demais cartórios, já cadastrados nos sistemas do Conselho Nacional de Justiça, encontram-se vagos, ou seja, os responsáveis pelas serventias judiciais ocupam apenas interinamente os Tabelionatos.

Desta forma, estão vagos, pendente de regularização por intermédio de concurso público para o cargo de Tabelião, as seguintes serventias extrajudiciais, em Roraima:

1. Cartório do 1º Ofício de Boa Vista/RR (Cartório Deusdete Coelho) – Cód. 19
2. Cartório do 2º Ofício de Boa Vista/RR - Cód. 19
3. Cartório do Ofício único de Caracarái/RR - Cód. 13
4. Tabelionato Barbosa (Ofício único) – Mucajaí/RR - Cód. 13
5. Cartório do Ofício único de Rorainópolis/RR - Cód. 13
6. Cartório Félix (Ofício único) – São Luiz do Anauá/RR - Cód. 13

Outrossim, tendo em vista a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos de Tabelião, e que, conforme determina o Art. 250-A, do COJERR, poderá existir um cartório do ofício único em cada Comarca, a Corregedoria Geral de Justiça sugere que sejam providas no mesmo concurso as serventias extrajudiciais das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Pacaraima, além das mencionadas anteriormente.

Assim, encaminhem-se estes autos à Diretoria Geral do TJRR, para as providências necessárias à realização de concurso público para provimento do cargo de tabelião das serventias extrajudiciais supra relacionadas, conforme despacho de fl. 56.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 454/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Relações provisórias das serventias extrajudiciais vagas

Despacho:

Todas as serventias extrajudiciais instaladas no Estado de Roraima já estão cadastradas nos sistemas do Conselho Nacional de Justiça, conforme fls. 39/45.

Considerando que o procedimento administrativo nº 3.143/2009 trata do mesmo assunto, além da adoção das providências necessárias à realização de concurso público para o provimento de vagas de tabelião das serventias consideradas vagas neste Estado pelo CNJ, encaminhem-se à Diretoria Geral do TJ/RR, com a sugestão de que seja feita a baixa destes autos, por apensamento ao mencionado procedimento administrativo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Ofício Circular nº 025/CNJ/COR/2010

Origem: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Remuneração dos responsáveis por serviços extrajudiciais

Despacho:

Registre-se e autue-se.

Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ, solicitando a adoção de providências para publicação de ato que especifique a conta corrente e o código para recolhimento de valores recebidos pelos responsáveis por serventias extrajudiciais, que tenham extrapolado o limite de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Cuida, ainda, o ofício em epígrafe, das providências alusivas à prestação de contas por parte dos tabeliães interinos.

Assim:

1. Solicite-se ao Departamento de Planejamento e Finanças do TJRR que informe a esta CGJ o número da conta corrente e código para depósito dos valores mencionados, sob a classificação *receitas do serviço público judiciário*, ou a fundo legalmente instituído para tal fim.

2. Encaminhe-se cópia do expediente em tela às serventias extrajudiciais deste Estado, para ciência e adoção imediata das seguintes providências:

2.1. Lançamento em folha de pagamento e em balancete mensal de prestação de contas do serviço extrajudicial, dos valores de sua remuneração, a título de despesa ordinária para continuidade da prestação do serviço, e as despesas necessárias ao funcionamento do cartório, inclusive as pertinentes à folha de pagamento.

2.2. O referido balanço deverá seguir o modelo específico (anexo), e deverá ser encaminhado mensalmente à CGJ.

2.3. Recolhimento aos cofres públicos, até o dia dez de cada mês, em conta a ser informada (v. item 1), dos valores de remuneração que ultrapassem o teto remuneratório.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.205/2007

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento Administrativo para apreciação da minuta de acordo entre o Tribunal de Justiça de Roraima e o Tribunal Regional Eleitoral.

Vistos etc.

Considerando a certidão de fl. 18, archive-se.

Mantenha-se cópia do acordo de cooperação n.º 02/2007 de fls. 03/05, nesta Corregedoria, para acompanhamento e controle.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.409/2010

Origem: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Recomendação aos Cartórios de Registros de Imóveis e aos Tabelionatos de Notas

Vistos etc.

Considerando o Ofício-Circular nº 024/CNJ/COR/2010, alusivo a recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0002981-80.2010.2.00.0000, junte-se publicação do Provimento CGJ nº 06/2010, que acrescenta o art. o 85-A, ao Provimento CGJ nº 001/09, estabelecendo que os Cartórios de Registros de Imóveis e os Tabelionatos de Notas observem rigorosamente as disposições da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, quando se apresentarem ou tiverem de lavrar atos de aquisição de terras rurais por empresas brasileiras com participação majoritária de estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

Outrossim, ainda em atenção à mencionada recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, devem as serventias extrajudiciais deste Estado, encaminhar à CGJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, relação das aquisições já cadastradas anteriormente, na forma da referida Lei.

Encaminhe-se cópia do mencionado expediente da CNJ, por e-mail, a todas as serventias extrajudiciais deste Estado.

Remeta-se cópia desta decisão e do Provimento CGJ nº 06/2010 à Corregedoria Nacional de Justiça, por cópia eletrônica.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PROVIMENTO/CGJ Nº. 006/2010

Altera o Provimento/CGJ nº 001/2009.

O Des. José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO manifestação da Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ a propósito de requerimento do Ministério Público Federal – 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – PP 0002981-80.2010.2.00.0000, alusiva ao cumprimento do que dispõe a Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, inclusive pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior (Ofício Circular nº 024/CNJ/COR/2010).

RESOLVE:

Art. 1.º Acrescentar o art. 85-A, ao Provimento CGJ nº 001/09, com a seguinte redação:

Art. 85-A Os Cartórios de Registros de Imóveis e os Tabelionatos de Notas devem observar rigorosamente as disposições da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, quando se apresentarem ou tiverem de lavrar atos de aquisição de terras rurais por empresas brasileiras com participação majoritária de estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Trimestralmente, os Cartórios de Registros de Imóveis remeterão, sob pena de perda do cargo, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Ministério da Agricultura, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, na forma da mencionada Lei.

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

AVISO Nº 29/2010 – CASNR/INT

O Doutor Janduhy Finizola de Cunha Filho, Juiz Corregedor Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro do interior do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, AVISA que o Titular do Cartório Imobiliário do Primeiro Ofício de Petrolina, Sr. Lauriano Alves Correia, informa sobre o desaparecimento de selos de fiscalização e autenticações de documentos, com séries de: **R1 – AFQ 018.344 a AFQ 018.500 e de R2 – ABD 026.247 a ABD 026.250** do referido cartório.

Recife, 05 de julho de 2010.

Janduhy Finizola de Cunha Filho

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.

DIRETORIA GERAL

Expediente: 29/07/2010

Procedimento Administrativo n.º **2369/2010**Origem: **Josemar Ferreira Sales/Com. de Pacaraima/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Amajari/RR
Motivo:	Cumprimento da portaria nº 12/2010
Período:	30/06/2010.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2.380/2010**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista (Fazenda Sumaúma, Maloca Serra da Moça, Vila do Passarão, BR 174, Sítio PA Nova Amazônia Vicinal 10) e no Município de Cantá (Comunidade Tabalascada, BR-432, Maloca Darora, Santa Cecília, Vila São Raimundo, VC 06, Confiança II e III, VC 05, 09 e 04, Comunidade Baraúna e Vila União)-RR.
----------	--

Motivo:	Cumprir Mandados Judiciais	
Período:	19/07 a 24/07/2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Oficiala de Justiça
	Manoel Messias Silveira Dantas	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2399/2010**
Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva/Com. de Rorainópolis/RR**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	12 a 13/07/2010.	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2010

Augusto Monteiro
DIRETOR-GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 2382/2010****Origem: Ismênia Vieira Lima****Assunto: Solicita Horário especial para servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 07/08
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

**Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo nº 2449/2010****Origem: Jonatas Lopes da Silva****Assunto: Solicita Horário especial para servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 06/07;
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

**Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos****PACI CONCORS JUS**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 29/07/2010

Ata de Registro de Preços N.º 003/2010**Processo nº 1026/2010
pregão nº 013/2010**

Aos vinte e oito dias do mês de **julho** de **2010**, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual **realização de exame DNA, nos casos de investigação de paternidade/maternidade, em ações judiciais em que fique comprovada a necessidade da perícia e a hipossuficiência da parte requerente**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **013/2010**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em **realização de exame DNA, nos casos de investigação de paternidade/maternidade, em ações judiciais em que fique comprovada a necessidade da perícia e a hipossuficiência da parte requerente**.

Parágrafo único. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência/Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula Segunda – Da Vigência da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

Parágrafo primeiro. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo. O prazo de entrega dos exames solicitados será de até 30 dias corridos.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização

A fiscalização ficará a cargo da Chefia de Serviços Gerais da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Cláusula Quarta – Dos Preços, Especificações e Quantitativos

Os preços registrados, a especificação do serviço, os quantitativos, empresas prestadoras e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata (Documento 1), em Ordem de classificação das propostas por lote.

Cláusula Quinta – Do Local da Entrega

Os exames de DNA, objeto do certame, deverão ser entregues na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto – Chefia de Serviços Gerais responsável pelo recebimento dos serviços, acompanhado do presente instrumento e Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste certame será entregue de forma parcelada. E o Tribunal de Justiça somente pagará por aqueles que realmente forem pedidos, entregues e atestados pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto – Chefia de Serviços Gerais.

Cláusula Sexta – Das Condições para a prestação dos Serviços

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratação para prestação de serviço, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Parágrafo Segundo - Se o proponente com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar esta Ata, poderão ser convocados os demais proponentes classificados, respeitadas as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro licitante.

Parágrafo Terceiro - Se a quantidade e/ou a qualidade do serviço prestado não corresponder ao exigido no Edital, seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços:

O fornecedor será chamado para, fazer a devida correção do produto, sob pena de incidência das penalidades previstas no referido Edital ou na Ata de Registro de Preços, e ainda ao cancelamento do Registro, conforme dispõe esta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O recebimento dos serviços será efetuado pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto – Chefia de Serviços Gerais, a qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 013/ 2010:

- a) manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b) observar as leis e os regulamentos aplicáveis, inclusive de medicina do trabalho e de segurança, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás;
- d) suportar todas as despesas relativas aos recursos humanos, apresentando ao **TJRR**, quando exigido, cópia dos comprovantes de quitação;
- e) suportar, ainda, todas as demais despesas incidentes sobre este instrumento contratual, tais como as decorrentes do pagamento de seguros, impostos, taxas, licenças e registros;
- f) atender a todas as determinações regulares do fiscal do instrumento contratual e prestar os esclarecimentos solicitados pelo **TJRR**;
- g) responder pelos danos que venham a ocorrer durante a execução deste instrumento;
- h) utilizar equipamentos e mão-de-obra adequados;

- i) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material fornecido, assim como pelo processo de sua utilização;
- j) substituir, sem ônus, o material que não esteja de acordo com o padrão do **TJRR**;
- k) refazer, sem ônus, o serviço que não for aceito pela fiscalização; e
- l) indicar pessoa, aceita pelo **TJRR**, para representá-la na execução deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro. Por meio do presente, a **Contratada** se vincula ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência/Projeto Básico e a sua Proposta, os quais passam a integrar esta **Ata de Registro de Preços**, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo. A contratada disponibilizará vagas aos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de medidas e penas alternativas e aos adolescentes em conflito com a lei na proporção de: 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores e, 1 (uma) vaga quando da contratação de 6 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 (cinco) trabalhadores, nos termos da Recomendação nº 29 de 16 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 04 de 03 de fevereiro de 2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Parágrafo terceiro. O pessoal envolvido na execução deste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com o **TJRR**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo quarto. Comunicar antecipadamente a data e horário da prestação do serviço, não sendo aceita prestação que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

Parágrafo quinto. A falta do material utilizado na prestação de serviços não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, ma execução ou inexecução dos serviços objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Parágrafo sexto. Possibilitar ao Tribunal de Justiça efetuar vistoria nas instalações da Contratada a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

Parágrafo sétimo. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

Parágrafo oitavo. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a prestadora de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

Parágrafo nono. Solicitar do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

Parágrafo décimo. É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente instrumento contratual, salvo a subcontratação no caso de a empresa vencedora da licitação não ter sede/unidade nesta capital a qual ficará adstrita a prestação de serviço de coleta de material necessário a realização do exame de **DNA**.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Tribunal de Justiça

Constituem-se deveres do **TJRR**:

- a) efetuar o pagamento à **Contratada**, nos termos previstos neste instrumento;
- b) permitir o livre acesso **da Contratada** aos locais onde será executado este o objeto deste instrumento;
- c) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- d) remeter à Secretaria de Controle Interno cópia deste instrumento e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados;
- e) indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- f) notificar a Prestadora de Serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do objeto desta ata.

Cláusula Nona – Do Custeio

Parágrafo segundo. O objeto deste instrumento será custeado através do Programa de Trabalho de nº 12.01.02.061.032337, Elemento de Despesa 33.90.39.05, constante do Orçamento em vigor.

Cláusula Décima – Do Pagamento

A **Contratada** apresentará Nota Fiscal, acompanhada de relatório, para que seja atestada pelo Fiscal do **Contrato**.

Parágrafo primeiro. O pagamento decorrente desta licitação será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente do contratado, desde que o serviço correspondente seja recebido pelo fiscal e a Nota Fiscal esteja devidamente atestada.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso do valor não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, contados do recebimento da Nota Fiscal, salvo em caso de inadimplemento contratual, hipótese em que os créditos somente serão pagos após a apuração de responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos somente serão efetuados se as notas fiscais/faturas estiverem devidamente atestadas pela Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima – SEFAZ/RR quanto à sua regularidade, para posterior retenção e recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, se for o caso.

Parágrafo quarto. A medida de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos fornecedores sediados em outros Estados, neste caso, cabe ao fiscal de contrato observar se a Nota Fiscal apresentada contém o atesto de Posto Fiscal do Estado de Roraima.

Parágrafo quinto. A **Contratada** somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo sexto. Havendo qualquer circunstância imputável à **Contratada** que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susado, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo sétimo. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a **Contratada** do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

Parágrafo oitavo. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo nono. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e Dos Recursos

O descumprimento total ou parcial deste instrumento poderá acarretar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,3% por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 08% sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no parágrafo anterior, limitado em até 60 (sessenta) dias, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

Parágrafo terceiro. No caso de inexecução total da obrigação assumida, a multa moratória será calculada pelo percentual de 15% sobre o valor total contratado.

Parágrafo quarto. As multas previstas nos parágrafos anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

Parágrafo quinto. O TJRR somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1.º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto. O valor das multas será descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração.

Parágrafo sétimo. As sanções aplicadas à licitante serão registradas no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

Parágrafo oitavo. Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo nono. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor de Administração, o qual instruirá o feito e o submeterá à Diretoria Geral.

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Finais

Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada desta Ata.

Parágrafo segundo. Esta Ata poderá ser alterada de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, no art. 3º da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela resolução nº 09, e no art. 1º da Resolução nº 04/2010/TJRR.

Parágrafo terceiro. A contratação fica condicionada à apresentação de certificação válida de proficiência e/ou atestado de garantia de qualidade, expedida por organismos reconhecidos, nacional ou internacionalmente, na área de identificação humana, tais como, o gep – grupo espanhol – português da sociedade internacional de genética forense (isfg), aabb (american association of blood banks), cap (college of american pathologists), gitad (grupo iberoamericano de trabajo en analisis de dna), slagf (sociedade latino americana de genética forense), pncq (programa nacional de controle de qualidade), dentre outros.

Parágrafo quarto. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, em quatro vias.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

José de Oliveira Lobo
Empresa

ANEXO ÚNICO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2010

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2010. Celebrada entre o Tribunal de Justiça e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2010.

EMPRESA: BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA.					
CNPJ: 09.001.104/0001-95					
ENDEREÇO COMPLETO: AV. C-4 Nº 488 1º ANDAR JD.AMÉRICA CEP:74.265-040 GOIÂNIA - GO					
REPRESENTANTE: Jose de Oliveira Lobo					
TELEFONE: (62) 3945-8162/ (62) 3092-1161 E- MAIL:biocroma@biocroma.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: até 30 dias corridos.					
LOTE 01					
Item	Especificações	Unid.	Qtd. Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
EXAMES TRIO E DUO					
1.1	EXAME DE TRIO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	20	280,00	5.600,00
1.2	EXAME DE DUO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	20	280,00	5.600,00
MODALIDADE ESPÓLIO					
1.3	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E MÃE E PAI DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	03	600,00	1.800,00
1.4	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO E MÃE E PAI DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	03	600,00	1.800,00
1.5	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE E SUPOSTO FILHO E MÃE OU PAI DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	03	1.900,00	5.700,00

1.6	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO E TRÊS IRMÃOS DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	03	1.000,0 0	3.000,0 0
1.7	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, TRÊS IRMÃOS DO FALECIDO, UM FILHO LEGÍTIMO DO FALECIDO E A VIÚVA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	03	1.000,0 0	3.000,0 0
1.8	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, DOIS FILHOS DO FALECIDO E VIÚVA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	03	1.000,0 0	3.000,0 0
1.9	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E TRÊS FILHOS DO FALECIDO MAIS A VIÚVA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	03	1.000,0 0	3.000,0 0
1.10	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E QUATRO IRMÃOS DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	03	1.000,0 0	3.000,0 0
1.11	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, DOIS AVOS PATERNOS, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	03	1.000,0 0	3.000,0 0
1.12	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, 03 FILHOS DO FALECIDO E A VIÚVA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	03	1.000,0 0	3.000,0 0
1.13	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO, MÃE DO FALECIDO E 2 IRMÃOS DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 035/2010 – ANEXO I.	UND	03	1.500,0 0	4.500,0 0

Valdira Silva
Diretora de Administração

Jose de Oliveira Lobo
Empresa

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº 0078/2010.****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos.****Assunto: Acompanhamento de Contrato 014/2009, Referente à Prestação do Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos, Troca de Óleo e Filtro e Conserto de Pneus, neste Exercício.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato, conforme documentos de fls 162/266.
2. Ao Departamento de Administração, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 27 de julho de 2010.

Augusto Monteiro
- DIRETOR GERAL –

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 015/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicita Aquisição de Armário.**

1. Ratifico a dispensa reconhecida nos autos, com fulcro no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 26 da Lei 8.666/93.
2. Autorizo a Contratação da Empresa CONSTRUVIAS LTDA., pelo valor de R\$ 27.506,48, em decorrência de licitação Deserta, conforme previsto no art. 24, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3. Publique-se esta decisão, bem como o extrato de dispensabilidade.
4. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do contrato.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	015/2010 (FUNDEJURR)
ASSUNTO:	Solicita Aquisição de Armário.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º, III, da Portaria GP nº 463/2009.
VALOR:	R 27.506,48
CONTRATADA:	Empresa CONSTRUVIAS LTDA.
DATA:	Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000229-AM-N: 430	000079-RR-A: 392
002237-AM-N: 443	000080-RR-E: 559
004013-AM-N: 297	000084-RR-A: 201, 203, 204, 228, 233, 238, 240, 242, 329, 350, 352, 356, 357, 490, 534
004294-AM-N: 443	000086-RR-E: 442
004621-AM-N: 407	000087-RR-B: 161, 364, 383, 384, 419, 458, 470, 539, 603, 619
005040-AM-N: 428	000090-RR-E: 417
005065-AM-N: 396	000093-RR-E: 441
005614-AM-N: 409, 410	000094-RR-B: 445, 453
005804-AM-N: 396	000094-RR-E: 209
006237-AM-N: 408	000099-RR-E: 433
011385-CE-N: 432	000100-RR-B: 212, 504, 515, 517, 518
019113-DF-N: 374, 386	000101-RR-B: 396, 415, 417, 448
021106-GO-N: 626	000104-RR-E: 123, 167, 178
006267-MA-N: 141	000105-RR-B: 377, 397, 416, 443, 452
006921-MA-N: 141	000105-RR-E: 413, 440
010790-MT-N: 468	000107-RR-A: 121, 133, 412, 468, 476
011729-PB-N: 123	000110-RR-E: 139
000113-PE-B: 429	000110-RR-N: 156
002534-PE-N: 429	000111-RR-B: 424
015211-PE-N: 644	000112-RR-B: 441
017243-PE-N: 644	000112-RR-E: 470
017597-PE-N: 453	000112-RR-N: 446
018064-PE-N: 453	000113-RR-E: 461, 475
019728-RJ-N: 409, 410	000114-RR-A: 169, 456, 542
020847-RJ-N: 001	000114-RR-B: 396
084367-RJ-N: 460	000118-RR-A: 241
086235-RJ-N: 439	000118-RR-N: 373, 442, 444, 669
086313-RJ-N: 439	000119-RR-A: 424, 657
149431-RJ-N: 445	000120-RR-B: 376
151056-RJ-N: 433, 437	000121-RR-N: 611
000910-RO-N: 458	000123-RR-B: 460
001302-RO-N: 174	000124-RR-B: 165
000005-RR-B: 428, 461, 619	000125-RR-E: 123, 379
000021-RR-N: 165	000125-RR-N: 333
000030-RR-N: 156	000126-RR-B: 603
000041-RR-E: 195	000128-RR-B: 161, 364, 419, 468, 470, 603, 619
000042-RR-N: 150, 381, 446, 638	000131-RR-N: 382
000047-RR-B: 173	000135-RR-B: 421
000052-RR-N: 156, 203, 228, 240, 241, 256, 257, 258, 260, 261, 283, 292, 295, 299, 303, 304, 306, 310, 315, 316, 318, 319, 320, 323, 324, 344, 345, 572	000136-RR-E: 123, 139, 166, 405, 423, 427, 438, 454, 474
000055-RR-N: 195	000137-RR-E: 474
000060-RR-N: 121	000138-RR-E: 163, 164, 395, 450, 465, 466, 469
000066-RR-A: 426	000143-RR-E: 444
000072-RR-B: 413, 440, 447	000144-RR-A: 165, 638
000074-RR-B: 127, 197, 370, 380, 424, 427	000144-RR-B: 212
000074-RR-N: 497	000144-RR-N: 125
000077-RR-A: 395, 612	000145-RR-N: 127
000077-RR-E: 459	000146-RR-A: 212, 457
000077-RR-N: 172	000146-RR-B: 128
000078-RR-A: 125, 417, 437	000149-RR-A: 432
	000149-RR-N: 131, 158, 308, 385, 438, 647
	000153-RR-N: 223
	000155-RR-B: 610, 618, 624
	000155-RR-N: 118, 421, 444, 648
	000158-RR-A: 142, 162

000160-RR-B: 135
000160-RR-N: 436, 490
000162-RR-A: 132
000164-RR-B: 361
000164-RR-N: 122, 418, 426
000165-RR-A: 144
000165-RR-E: 133, 468, 603
000167-RR-A: 171, 194
000169-RR-N: 645
000171-RR-B: 129, 419, 433, 541
000172-RR-B: 089, 471
000174-RR-A: 196
000175-RR-B: 456
000177-RR-E: 159, 393
000178-RR-N: 139, 405, 427, 454, 559, 658
000179-RR-E: 610, 611
000179-RR-N: 421
000180-RR-A: 418, 426, 542, 635
000180-RR-E: 129, 541
000181-RR-A: 453
000182-RR-B: 125, 457
000184-RR-A: 516
000185-RR-N: 132
000186-RR-B: 212
000186-RR-E: 106
000187-RR-E: 405
000188-RR-E: 123, 131, 401, 402, 464
000189-RR-N: 369, 394, 395, 443, 469
000190-RR-B: 193
000190-RR-E: 431, 472
000190-RR-N: 136, 613, 640
000191-RR-E: 136, 431
000193-RR-E: 388
000195-RR-E: 395, 465, 466
000197-RR-A: 611
000200-RR-A: 668
000201-RR-A: 117, 612, 636
000202-RR-B: 468
000202-RR-N: 001
000203-RR-N: 139, 166, 405, 419, 423, 427, 454, 455, 559
000205-RR-B: 156, 173, 199, 200, 202, 204, 207, 213, 214, 215,
234, 235, 236, 239, 243, 259, 262, 263, 264, 273, 274, 275, 290,
291, 293, 294, 300, 302, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 321, 322,
326, 327, 328, 346, 347, 348, 349, 351, 353, 355, 358, 363, 387,
425, 445, 460, 472, 475, 479, 481, 491, 492, 493, 494, 495, 496,
497, 502, 510, 511, 520, 522, 523, 525, 526, 527, 533, 534, 535,
536, 537, 538, 540, 541, 547, 549, 555, 556, 557, 558, 560, 561,
562, 565, 566, 571, 573, 588, 590, 591, 592, 593, 594, 596
000208-RR-A: 442
000208-RR-B: 197
000209-RR-A: 132
000209-RR-N: 002, 404, 678
000210-RR-N: 230, 371, 375, 614, 619, 629, 636
000212-RR-N: 394, 532, 539
000213-RR-B: 167, 178, 196, 370, 383, 422
000213-RR-E: 170
000214-RR-B: 167, 174, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187,
188, 189, 371
000215-RR-B: 191, 198, 206, 208, 209, 211, 217, 218, 219, 222,
223, 224, 226, 227, 229, 230, 232, 237, 245, 246, 247, 248, 250,
251, 252, 253, 254, 255, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272,
276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289,
296, 298, 301, 313, 314, 317, 338, 485, 488, 504, 531, 542, 544,
546, 548, 550, 551, 552, 553, 554, 563, 568, 569, 598
000218-RR-N: 386
000220-RR-B: 248, 249, 528, 529, 544, 545
000221-RR-B: 430
000222-RR-N: 394
000223-RR-A: 421
000223-RR-N: 190, 374, 659
000224-RR-B: 370, 384
000225-RR-N: 196
000226-RR-B: 179, 192, 195, 216, 220, 244, 297, 325, 330, 331,
332, 333, 334, 335, 336, 337, 339, 341, 342, 343, 371, 564, 567,
570, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585,
586
000226-RR-N: 431, 472, 474, 559
000229-RR-B: 437
000231-RR-B: 223
000231-RR-N: 140, 390, 460
000233-RR-B: 170
000233-RR-N: 428
000235-RR-N: 436
000237-RR-B: 445
000239-RR-A: 406
000242-RR-N: 159
000247-RR-B: 145, 461
000248-RR-B: 125
000254-RR-A: 435, 634
000257-RR-N: 637
000259-RR-B: 271
000260-RR-A: 197
000260-RR-N: 391
000262-RR-N: 436, 459
000263-RR-N: 431, 445
000264-RR-A: 139, 559
000264-RR-B: 340, 354, 359, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368,
587, 589, 595, 597
000264-RR-N: 123, 131, 160, 167, 170, 178, 195, 379, 398, 400,
401, 402, 403, 438, 456, 464, 564, 611
000266-RR-B: 179, 297
000267-RR-A: 448
000269-RR-N: 131, 132, 178, 425, 456
000270-RR-B: 123, 131, 136, 167, 437, 456, 459
000273-RR-B: 194, 271, 379, 525, 576
000277-RR-A: 187
000277-RR-B: 121, 133
000278-RR-A: 642, 667
000282-RR-A: 438
000282-RR-N: 431, 442, 457

000283-RR-A: 412
000284-RR-N: 383
000285-RR-N: 467
000286-RR-A: 381, 638
000286-RR-B: 445
000287-RR-B: 458
000288-RR-A: 434, 641
000291-RR-A: 271
000295-RR-A: 448
000297-RR-A: 623
000299-RR-N: 378
000300-RR-A: 603
000300-RR-N: 142, 372
000303-RR-B: 179, 181, 183, 184, 193, 477
000305-RR-N: 216, 227, 532, 539, 677
000307-RR-A: 157, 371
000309-RR-B: 379
000311-RR-N: 134, 470
000315-RR-A: 171, 194, 458
000315-RR-N: 209
000316-RR-N: 168, 559
000317-RR-N: 153
000323-RR-A: 123, 167, 400, 401, 402, 438, 464
000323-RR-N: 166, 190
000336-RR-N: 212, 487
000337-RR-N: 430
000338-RR-N: 120
000344-RR-N: 131, 174
000345-RR-N: 657
000349-RR-N: 165
000352-RR-N: 124, 327
000353-RR-A: 568, 583, 597
000358-RR-N: 479, 481, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 502, 510, 511, 520, 522, 523, 525, 526, 527, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 540, 541, 547, 549, 555, 556, 557, 558, 560, 561, 562, 565, 566, 571, 573, 588, 590, 591, 592, 593, 594, 596
000360-RR-N: 559
000368-RR-N: 159, 393
000377-RR-N: 126
000379-RR-N: 158, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 170, 171, 174, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 191, 193, 194, 370, 371, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 389, 390, 391, 473, 474, 475, 478
000380-RR-N: 476
000382-RR-N: 432
000383-RR-N: 124
000385-RR-N: 163, 164, 394, 395, 420, 443, 450, 465, 466, 469
000386-RR-N: 190
000394-RR-N: 384, 436
000406-RR-N: 138, 478
000408-RR-N: 156, 166, 173, 460
000409-RR-N: 570
000410-RR-N: 159, 165, 166, 372, 380, 393
000412-RR-N: 141
000413-RR-N: 124, 681

000420-RR-N: 127, 151, 168
000424-RR-N: 158, 160, 161, 163, 164, 167, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 209, 220, 271, 343, 371, 373, 375, 376, 377, 378, 381, 388, 389, 390, 391, 392, 422, 474, 475, 477, 478
000425-RR-N: 439
000428-RR-N: 564
000429-RR-N: 130
000430-RR-N: 395, 466
000431-RR-N: 377, 639
000441-RR-N: 116, 422
000447-RR-N: 461
000456-RR-N: 652
000458-RR-N: 165
000463-RR-N: 142
000466-RR-N: 618, 624
000467-RR-N: 118, 648
000468-RR-N: 388, 438, 477
000473-RR-N: 445
000474-RR-N: 327, 479, 481, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 502, 510, 511, 520, 522, 523, 525, 526, 527, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 540, 541, 547, 549, 555, 556, 557, 558, 560, 561, 562, 565, 566, 571, 573, 588, 590, 591, 592, 593, 594, 596
000478-RR-N: 392
000479-RR-N: 389
000481-RR-N: 154, 411, 440, 447, 628, 633
000482-RR-N: 159, 393
000483-RR-N: 139
000493-RR-N: 627, 665
000496-RR-N: 439
000503-RR-N: 146
000504-RR-N: 129
000505-RR-N: 413, 440, 453
000512-RR-N: 476
000514-RR-N: 161, 603, 619
000550-RR-N: 123, 131, 400, 401, 438, 456, 463
000554-RR-N: 195, 438
000556-RR-N: 164, 269
000561-RR-N: 147
000565-RR-N: 634
000571-RR-N: 269
000582-RR-N: 411, 430, 447
000584-RR-N: 147, 574
000594-RR-N: 170, 398, 400, 401, 402, 403
000595-RR-N: 157
000598-RR-N: 152
000601-RR-N: 269, 330, 432
000602-RR-N: 121, 133, 141, 468
000609-RR-N: 167, 169, 178, 398, 403
000612-RR-N: 141
000617-RR-N: 090
000627-RR-N: 417
008301-RS-N: 448
050037-RS-N: 439

053638-RS-N: 448
112202-SP-N: 448
126504-SP-N: 414, 437, 459
130524-SP-N: 472
196403-SP-N: 205, 209, 210, 221, 225, 229, 231, 245, 480, 482,
483, 484, 485, 486, 488, 489, 498, 499, 500, 501, 503, 505, 506,
507, 508, 509, 512, 513, 514, 515, 516, 519, 521, 524, 530, 532,
539, 543

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Procedimento Ordinário

001 - 0008802-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008802-9
Autor: M.J.N.C.
Réu: L.P.M.C.
Transferência Realizada em: 28/07/2010.
Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Tânia da Silva Pereira

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Exec. Título Extrajudicial

002 - 0011635-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011635-8
Exequente: S.W.B.
Executado: B.-C.A.A.L.
Distribuição por Dependência em: 28/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 717.310,44.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0009810-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009810-1
Autor: D.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 0009847-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009847-3
Autor: L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 0009811-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009811-9
Autor: T.A.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0009824-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009824-2
Autor: F.M.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009825-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009825-9
Autor: F.M.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

008 - 0008433-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008433-3
Autor: R.C.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008435-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008435-8
Autor: F.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008439-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008439-0
Autor: O.G.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0008440-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008440-8
Autor: J.G.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008441-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008441-6
Autor: F.V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008448-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008448-1
Autor: H.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008451-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008451-5
Autor: M.C.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008453-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008453-1
Autor: E.R.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008454-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008454-9
Autor: F.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008455-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008455-6
Autor: S.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008457-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008457-2
Autor: I.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009692-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009692-3
Autor: F.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009693-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009693-1
Autor: F.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0009695-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009695-6
Autor: C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0009697-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009697-2
Autor: F.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009701-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009701-2
Autor: M.C.G.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009707-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009707-9
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009709-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009709-5
Autor: E.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009718-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009718-6
Autor: A.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009720-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009720-2
Autor: R.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009722-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009722-8
Autor: D.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009723-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009723-6
Autor: R.N.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009724-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009724-4
Autor: R.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009737-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009737-6
Autor: A.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009738-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009738-4
Autor: J.M.E. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009741-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009741-8
Autor: J.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009744-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009744-2
Autor: E.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009745-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009745-9
Autor: M.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009747-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009747-5
Autor: E.I.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009801-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009801-0
Autor: C.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009809-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009809-3
Autor: J.O.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012227-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012227-3
Autor: V.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0012228-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012228-1
Autor: L.L.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

041 - 0009786-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009786-3
Autor: G.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

042 - 0009729-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009729-3
Autor: J.G.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009731-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009731-9
Autor: E.G.E.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009732-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009732-7
Autor: G.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009733-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009733-5

Autor: H.C.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00 - AUDIÊNCIA JUSTIFICACÃO: DIA 05/07/2010, ÀS 15:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009734-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009734-3

Autor: M.D.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009735-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009735-0

Autor: E.A.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0009736-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009736-8

Autor: L.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0009739-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009739-2

Autor: M.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0009740-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009740-0

Autor: A.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0009742-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009742-6

Autor: K.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009743-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009743-4

Autor: M.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009746-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009746-7

Autor: A.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009748-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009748-3

Autor: M.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009749-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009749-1

Autor: J.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0009799-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009799-6

Autor: G.L.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0009803-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009803-6

Autor: C.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0009804-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009804-4

Autor: K.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0009805-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009805-1

Autor: K.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0009807-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009807-7

Autor: L.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0009808-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009808-5

Autor: C.A.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0009817-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009817-6

Autor: D.J.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0009819-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009819-2

Autor: F.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0009820-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009820-0

Autor: I.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0009822-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009822-6

Autor: E.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0009823-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009823-4

Autor: G.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0009846-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009846-5

Autor: M.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0012229-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012229-9

Autor: C.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 512,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

069 - 0009816-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009816-8

Autor: D.A.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0009818-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009818-4

Autor: D.A.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0009844-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009844-0

Autor: G.M.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0009845-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009845-7

Autor: F.L.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

073 - 0009730-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009730-1

Autor: B.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

074 - 0011639-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011639-0

Indiciado: M.P.C.T.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

075 - 0011629-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011629-1

Réu: Valdecy de Melo Xavier

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

076 - 0011631-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011631-7

Réu: Orlando Angloa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

077 - 0052416-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052416-0

Indiciado: E.D.F.C. e outros.

Transferência Realizada em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0011652-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011652-3

Indiciado: O.C.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011654-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011654-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0011655-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011655-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

081 - 0011656-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011656-4

Réu: Elielson Rodrigues Almeida

Distribuição por Dependência em: 28/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Restauração de Autos

082 - 0011653-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011653-1

Réu: Haroldo de Assis Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

083 - 0011658-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011658-0

Apenado: Antonio Álvaro da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011660-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011660-6

Apenado: Antonio Alvaro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

085 - 0011626-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011626-7

Réu: Efrain Jhonattan Rengifo Pita

Transferência Realizada em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

086 - 0011641-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011641-6

Indiciado: N.S.S.

Distribuição por Dependência em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

087 - 0011630-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011630-9

Réu: Artur Nabuco de Araujo Filho

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011632-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011632-5

Réu: Luiz de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

089 - 0011275-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011275-3

Autor: E.V.L.

Réu: M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Apreensão em Flagrante

090 - 0011272-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011272-0

Infrator: D.W.F.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

Autorização Judicial

091 - 0011273-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011273-8

Autor: K.C.A.A.

Criança/adolescente: G.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0011274-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011274-6

Autor: T.O.S.

Criança/adolescente: J.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

093 - 0011278-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011278-7

Infrator: M.M.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

094 - 0011282-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011282-9

Executado: J.E.J.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

095 - 0011276-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011276-1

Criança/adolescente: K.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0011277-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011277-9

Criança/adolescente: Y.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

097 - 0011187-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011187-0

Infrator: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0011279-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011279-5

Infrator: V.H.A.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

099 - 0008137-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008137-0

Infrator: E.T.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0008138-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008138-8

Infrator: J.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0008141-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008141-2

Infrator: G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0008143-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008143-8

Infrator: Z.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0008146-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008146-1

Infrator: P.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

104 - 0001928-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001928-9

Réu: Antonio Robson da Conceição Bento

Transferência Realizada em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

105 - 0197782-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197782-8

Apenado: Adriana Soares Lins Pantaleão

Transferência Realizada em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0207776-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207776-6

Apenado: Raimundo Braga

Transferência Realizada em: 28/07/2010. Transferência Realizada em:

28/07/2010. Transferência Realizada em: 28/07/2010.

Advogado(a): Jode Marinho Seruti

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Carta Precatória

107 - 0001760-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001760-6

Réu: Antonio Carpanini Sobrinho

Transferência Realizada em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

108 - 0011092-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011092-2

Indiciado: R.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0011093-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011093-0

Indiciado: D.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0011094-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011094-8

Indiciado: F.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0011095-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011095-5

Indiciado: W.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0011096-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011096-3

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio**Alimentos - Lei 5478/68**

113 - 0011546-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011546-7

Autor: G.R.A.S.

Réu: P.R.L.S.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 478),para manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR,27/07/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0011547-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011547-5

Autor: B.C.R.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 385),para manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR,27/07/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

115 - 0117393-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117393-7

Requerente: H.P.D.

Requerido: H.D.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

116 - 0157687-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

117 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

118 - 0167463-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

119 - 0213825-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213825-3

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.

Despacho:Aguarde-se,por 15 dias.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

120 - 0214572-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Arrolamento/inventário

121 - 0005759-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Inventariado: Manoel da Silva Guimarães

Despacho:01-Retifique-se os formais de partilha,conforme fls.560/561.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

122 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Despacho:01-Diga a inventariante,em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

123 - 0058499-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena

Despacho:01-O processo se arrasta por longos anos,estando incluído na META 02 do CNJ,necessitando chegar a um fim.02-A inventariante,embora intimada sob pena de remoção,a dar andamento ao feito,não o fez no prazo assinalado.03-Os demais herdeiros,pelo que consta dos autos,não têm interesse na finalização do presente procedimento.04-Dessa forma,considerando que os autos encontram-se,incluídos na META 02 do CNJ,adoto as seguintes providências com o fito de sentenciar o feito:a)Oficie-se às Receitas (Federal,Estadual e Municipal) a fim de informarem se há débitos em nome do falecido(CPF às fls.06/06v) e, em caso negativo,enviar a respectiva certidão negativa.Prazo de 03 dias.b)Oficie-se,também,à SEFAZ a fim de que se proceda à avaliação do imposto ITCMD,no prazo de 03 dias.c)Com a resposta dos ofícios,dê-se vista a douta Curadora Especial e à PROGE/RR para manifestação.05-Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

124 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 383),para cientificar a inventariante (Soraia de Souza Cruz) a comparecer em Cartório com o fito de receber alvará autorizativo.Boa Vista-RR,28/07/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

125 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Despacho:01- O inventariante comprove o pagamento dos honorários periciais,em 05 dias.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

126 - 0157099-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157099-7

Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros.

Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

127 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

128 - 0185368-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva

Inventariado: Espolio de Claudio Pereira da Silva

Despacho:01-Defiro fls.92.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

129 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espolio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente,a inventariante a dar andamento ao feito em 05(cinco) dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Dissolução Sociedade

130 - 0189275-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189275-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.G.F.

Despacho:01-Designa-se nova audiência de instrução e julgamento.02-Intime-se a parte autora, pessoalmente, advertindo-a que sua ausência injustificada à audiência acarretará na extinção do processo.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução

131 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Defiro cota ministerial de fls.572.Oficie-se conforme requerido.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

132 - 0104115-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104115-9

Exeqüente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F.

Despacho:01-Defiro fls.185,intime-se conforme requerido.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes

133 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Exeqüente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

134 - 0134967-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134967-5

Exeqüente: F.L.R.

Executado: E.S.R.

Despacho:01-Defiro fls.143.proceda-se conforme requerido.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

135 - 0135603-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135603-5

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC.Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista,27 de 07 de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETTJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

136 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Despacho:01-Defiro fls.77,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Rodrigues da Silva

137 - 0203325-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203325-6

Exeqüente: C.B.S.

Executado: J.F.S.

Despacho:01-Defiro fls.113v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

138 - 0166206-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 05 dias.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

Guarda de Menor

139 - 0141315-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

140 - 0141544-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141544-3

Requerente: T.A.V.C.

Requerido: P.Q.G.

Despacho:01-Renove-se fls.135,observando o endereço informado às fls.141.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Guarda - Modificação

141 - 0223342-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223342-7

Requerente: A.Q.G.

Requerido: C.M.L.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora,em réplica.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Sâmara Costa Braúna, Stephanie Carvalho Leão

Inventário

142 - 0089102-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089102-9

Autor: Valmir da Costa Maciel e outros.

Réu: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.02-Após,arquivem-se.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

143 - 0215884-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espolio de Apolonio Leandro da Silva

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0219007-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219007-2

Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento

Despacho: O cartório reduza as primeiras declarações (fls. 28/29) a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 02- Em tempo, a inventariante junte aos autos o plano de partilha, certidão negativa da esfera administrativa federal, e o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD. 03- Após, cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista-RR, 27/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

145 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

146 - 0449764-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449764-0

Autor: Raimunda Pissanga de Souza

Réu: Espólio de Anesio Carlos Amorim

Final da Decisão: Dessa forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio a herdeira ALDA REGINA AMORIM para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e a dar andamento ao feito em 05 dias. Caso a inventariante aqui nomeada preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 27/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

147 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espólio de Jose Esperidiao da Silva

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 27/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

148 - 0008844-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008844-1

Autor: a Fazenda Nacional

Despacho: 01- Defiro fls. 16. Proceda-se como requerido. 02- Nomeio EDIENIO GALVÃO DA SILVA para exercer o múnus da inventariância. Intime-se a prestar compromisso em cinco dias e apresentar as primeiras declarações nos vinte dias subseqüentes. 03- Caso o inventariante nomeado preste compromisso retifique-se a capa dos autos. 04- Não obstante, defiro itens "e", "f", "g", e "h" de fls. 03. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 27/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

149 - 0024700-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024700-2

Requerente: P.H.C.S.

Requerido: J.M.S.

Despacho: 01-Defiro fls.57v.proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 27/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0120380-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

Despacho: 01. Considerando as informações prestadas, torno sem efeito o item "02" do despacho de fls. 144, e, em consequência nomeio a Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA, para atuar como Curadora Especial do requerido citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02. Cunpra-se de imediato. Boa Vista/RR, 28/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Procedimento Ordinário

151 - 0001841-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001841-4

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Breno da Costa Morais e outros.

Despacho: 01-Defiro fls.87,intime-se conforme requerido.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

152 - 0011564-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011564-0

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Despacho: 01-Segredo de Justiça.02-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

153 - 0011568-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011568-1

Autor: L.B.A.B.

Réu: R.F.B.

Despacho: 01-Digam as parte, em 05 dias.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Regulamentação de Visita

154 - 0165950-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L.

Despacho: 01-Defiro fls.113.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Revisonal de Alimentos

155 - 0177598-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177598-4

Requerente: C.S.B.C.

Requerido: J.J.C. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 27 de julho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Coletiva

156 - 0068016-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068016-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista e outros.

1. Reputo eficaz a intimação dos réus Synara Monteiro de Alencar, Rosimeire Monteiro de Alencar e Symone Pimentel Bonfim, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; 2. Não havendo recolhimento das custas expeça-se certidão de dívida ativa, em nome dos réus acima; 3. Quanto ao réu Luiz Saraiva Botelho o mesmo comprovou o pagamento das custas conforme folhas 433/434; 4. Intime-se por edital os réus Maria Lúcia Andrade Pinto, Nixon Pimentel Bonfim, Marluce Lucena de Souza e Antonia Leite da Silva, para recolhimento das custas proporcionais, conforme sentença de fls. 409/412; 5. Não havendo recolhimento das custas, expeça-se certidão de dívida, arquivando-se o feito; 6. Int. Boa Vista, 23 de julho de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ação de Cobrança

157 - 0147485-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Torno sem efeito o despacho de fls. 183;II. Defiro o pedido de fls. 184; II. Ao cartório para as devidas providências;IV. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara;V. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos primeiro o autor; no prazo sucessivo de cinco dias;VI Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se;VII. Int.Boa Vista - RR, 15/07/2010.(ae)Aluízio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Eugênia Louriê dos Santos

158 - 0158318-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158318-0

Autor: Marcelo de Souza Lira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno dos mandados; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

159 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.119/121; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; III. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Anulatória

160 - 0188350-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188350-5

Autor: Francisco Luiz de Sampaio

Réu: o Estado de Roraima

I. arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Cautelar Inominada

161 - 0179614-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179614-7

Requerente: Supermercado Goiania Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

I. A Escrivania para cumprir o despacho exarado na fl.668; II. Após, devolvam-se os autos ao Eg.Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Viera - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

162 - 0154878-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154878-7

Requerente: Rosa Alexandre da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o desrquivamento; II. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de cinco dias; III. Quedando-se silente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

163 - 0158343-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158343-8

Autor: Dauzo Pereira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento;II. Concedo o prazo de cinco dias, para a parte extrair as cópias necessárias;III. Após, retornem os autos ao arquivo;IV. Int.Boa Vista - RR, 19/07/2010.(ae)Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

164 - 0158349-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158349-5

Autor: Jonas Rodrigues da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.91; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos, Peter Reynold Robinson Júnior

Desapropriação

165 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

Despacho: I. Intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias; II. Após, com ou sem estes, devidamente certificado, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

166 - 0108415-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108415-9

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, 15/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos Devedor

167 - 0093902-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093902-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Lra Barbosa

I. Defiro a renúncia de fls. 248/249; II. Certifique-se a Escrivania se houve o devido pagamento das custas; III. Int. Boa Vista-RR 26/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

168 - 0127756-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127756-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos

I. Apensem-se aos autos principais; II. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; III. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos no prazo sucessivo de cinco dias; IV. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

169 - 0144826-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144826-1

Embargante: Eloi Pedroso da Silva

Embargado: o Estado de Roraima

I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira

170 - 0164480-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164480-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elene Marçal da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a habilitação requerida nas fls. 163/164; Dê-se vistas dos autos ao embargado pelo período de cinco dias; II. Após, com o retorno dos autos analisarei o pedido de fl. 165; III. Int. Boa Vista-RR, 19/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos

171 - 0165257-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165257-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonio Fernando Alves Pinto

I. Defiro o pedido de fls.52; II. Ao Cartório para as devidas providências; III tendo em vista que é obrigação da parte manter o endereço devidamente atualizado, reputo eficaz a intimação para o pagamento das custas processuais; IV. Certifique-se o Cartório se houve pagamento voluntário das custas; IV. Em sendo negativo o item IV, registre-se na certidão de dívida ativa; VI. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; VII. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Viera - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

172 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria da Guia dos Santos Lima

I. Manifeste-se, em cinco dias, o Estado de Roraima acerca da certidão de fl.48; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

Execução

173 - 0003379-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003379-2

Exeqüente: Edna Márcia Ribeiro Bantim

Executado: Município de Boa Vista

I. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Quedando-se silente, reputar-se-á a mesma satisfeita; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Sérgio Brígia

174 - 0005085-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005085-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 332; II. Intime o Estado de Roraima para que, em cinco dias, colacione aos autos documentos que prove o alegado na referida petição; III. Int. Boa Vista, RR, 12/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Franciele Coloniese Bertoli, Milson Douglas Araújo Alves, Mivanildo da Silva Matos

175 - 0028044-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028044-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

176 - 0028046-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028046-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

177 - 0028069-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028069-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

178 - 0091450-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091450-8

Exeqüente: Lra Barbosa

Executado: o Estado de Roraima

I. Defiro a renúncia de fls. 191/192; II. Venham os autos conclusos para decisão; III. Int. Boa Vista-RR 26/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Diógenes Baleeiro Neto, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

179 - 0102953-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102953-5

Exeqüente: E.R.

Executado: A.S.S.

I. Defiro o pedido de fls. 193, tendo em vista que, conforme decisão de fls. 112/113 a citação por edital foi anulada; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da não citação do executado; III. Int. Boa Vista, 12/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

180 - 0115058-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115058-8

Exeqüente: E.R.

Executado: N.R.R.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 106/108; II. Ao exequente para atualizar, corretamente, o valor da dívida; III. Após, retornem os autos conclusos; IV. Int. Boa Vista, RR, 15/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

181 - 0115059-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115059-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca do retorno do mandado. II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

182 - 0123193-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123193-3

Exeqüente: E.R.

Executado: F.C.P.

I. Defiro o pedido de fls. 104, tendo em vista que o exequente não comprovou a diligência a ser realizada; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

183 - 0127725-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127725-6

Exeqüente: E.R.

Executado: F.C.P.

I. Defiro o pedido de fl. 96; II. Expeça-se como requerido; III. Int. Boa Vista-RR 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

184 - 0128181-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128181-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

185 - 0128212-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128212-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do retorno da Carta Precatória, em especial acerca da f. 109v; II. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2010(ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz Substituto

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

186 - 0129430-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129430-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima

I. Defiro a transferência dos valores bloqueados para a conta do estado de Roraima, informada à fl. 165; II. Defiro o item 3 do pedido de fls. 149, posto que os honorários serão fixados em sentença conforme for o caso; III. Após, manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

187 - 0130646-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130646-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. Defiro a transferência dos valores bloqueados para a conta do estado de Roraima, informada à fl. 109; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

188 - 0135448-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135448-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do exeqüente, pelo período de 30 dias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

189 - 0135449-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135449-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Adolfo Brasil

I. Segue minuta de desbloqueio; II. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 90; III. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

190 - 0186959-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186959-5

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o despacho de fls. 83; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Larissa de Melo Lima

Execução de Honorários

191 - 0094320-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094320-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.134; II. Cumpra-se o item II do despacho de fl.133; III. Vistas a DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

192 - 0135015-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135015-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 100 verso; II. Designe-se data para o leilão; III. Após, proceda-se com as respectivas intimações; IV. Int. Boa Vista-RR 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

193 - 0141529-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141529-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 105 posto que já fora realizado duas praças; II. Informe o exequente, em cinco dias, o paradeiro atualizado da parte executada; III. Int. Boa Vista-RR 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

194 - 0154286-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154286-3

Exequente: Antônio Fernando Alves Pinto

Executado: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.52; II. Ao Cartório para as devidas providências; III tendo em vista que é obrigação da parte manter o endereço devidamente atualizado, reputo eficaz a intimação para o pagamento das custas processuais; IV. Certifique-se o Cartório se houve pagamento voluntário das custas; IV. Em sendo negativo o item IV, registre-se na certidão de dívida ativa; VI. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; VII. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Viera - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

195 - 0003945-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003945-0

Exequente: Jom Welberty Costa Silveira e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 19/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Cleusa Lúcia de Sousa, Vanessa Alves Freitas

196 - 0021161-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021161-0

Exequente: José Lelis Sobrinho

Executado: o Estado de Roraima

I. Vistas ao Estado de Roraima, pelo período de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

197 - 0069176-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069176-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima I. Manifeste-se o exequente em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 274; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução Fiscal

198 - 0003005-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003005-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 130 dos autos 02 031640-1 e 183 dos autos 02 020641-2; II. Compulsando os autos de nº 02 031640-1 e 02 020641-2, verifico que houve transferência de valores anteriormente bloqueados para a conta do exequente, conforme consta nos ofícios de fls. 114/115 do primeiro e fls. 155 do segundo, sendo assim, manifeste-se o exequente acerca da satisfação da dívida; III. Quanto aos autos de nº 01 003708-2 e 01 003005-3, ao exequente para se manifestar acerca da prescrição intercorrente; IV. Int. Boa Vista- RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 0003051-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003051-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Bradesco S/a e outros.

I. Oficie-se ao Bando Bradesco S/A, para que proceda com a transferência dos valores penhorados (fls. 31), conforme solicitado às fls. 70/71;II. Int.Boa Vista - RR, 12/07/2010.(ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

200 - 0003132-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003132-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eloy Gonzaga

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 63; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

201 - 0003133-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003133-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues dos Santos

I. Indefiro o pedido de fls. 73/75, posto que diligência de incumbência da parte exequente;II. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias;III. Int. Boa Vista - RR, 15/07/2010.(ae) Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

202 - 0003183-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003183-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Kensaburo Doi

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

203 - 0003194-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003194-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Dantas Lavor

Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 67; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 14/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

204 - 0003432-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003432-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Econômico S/a

I. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR,

14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Viera - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

205 - 0003575-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003575-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

206 - 0003603-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003603-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.182/184; II. Manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 0003674-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003674-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Monteiro de Souza

Despacho: I. Intime-se o Banco da Amazônia S/A sobre a penhoar de fls. 31; II. Int. Boa Vista-RR, 22/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

208 - 0003708-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003708-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 130 dos autos 02 031640-1 e 183 dos autos 02 020641-2; II. Compulsando os autos de nº 02 031640-1 e 02 020641-2, verifico que houve transferência de valores anteriormente bloqueados para a conta do exeçúente, conforme consta nos ofícios de fls. 114/115 do primeiro e fls. 155 do segundo, sendo assim, manifeste-se o exeçúente acerca da satisfação da dívida; III. Quanto aos autos de nº 01 003708-2 e 01 003005-3, ao exeçúente para se manifestar acerca da prescrição intercorrente; IV. Int. Boa Vista- RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

209 - 0003717-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003717-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros.

I. Desconsidero a intimação feita às fls. 242v, tendo em vista que a pessoa lá intimada não se trata da executada;II. Defiro o pedido de fls. 259;III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando-se o endereço fornecido às fls. 201;IV. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos;V. Int.Boa Vista - RR, 12/07/2010.(ae) Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

210 - 0003730-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003730-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho

I. Renove-se a capa dos presentes autos; II. Cumpra-se o despacho de fls.139; III. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

211 - 0003784-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003784-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 0003804-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003804-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

I. cumpra-se o item V do despacho de fls. 124; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

213 - 0003883-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003883-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Cine Super K

I. Segue minuta de liberação da penhora; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

214 - 0003916-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003916-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Evangelista Sobrinho

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

215 - 0003927-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003927-8

Executado: Município de Boa Vista e outros.

I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

216 - 0019111-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019111-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva

I. Cumpra-se o item do despacho de fls.154; II. Manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Vanessa Alves Freitas

217 - 0019202-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019202-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Mj Farias Barbosa e outros.

I. Tendo em vista a certidão de fls. 109, suspenda-se o presente feito até o julgamento definitivo dos embargos;II. Int.Boa Vista - RR, 12/07/2010. (ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 0019210-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019210-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Mr Araújo de Almeida e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 131/133; Manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrene, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

219 - 0019240-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019240-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: João Fernando Schreiner e outros.

Despacho: I. Restaure-se a capa dos presentes autos; II.Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; VI. Vista a DPE; VII. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 0019263-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019263-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Despacho: I. Abra-se novo volume; II. Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registros de Imóveis da Comarca de Mucajaí/RR, conforme ofícios expedidos às

fls. 171, 188 e 199, permanecendo àquela Serventia, inerte, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição federal em seu Art. 5º inciso LXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; III. Dessa forma, ao Cartório para, extrair cópia dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça, para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art. 18, inciso XVI da Resolução nº 010 de 28/06/1995 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); IV. Após reitere-se o ofício de fl. 199; V. Manifeste-se o exequente acerca da Prescrição Intercorrente; VI. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

221 - 0019288-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019288-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho

I. Cumpra-se o despacho de fls. 172; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010.

(a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 0019325-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019325-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros.

I. Ao Cartório para abrir no volume; II. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 223; III. Int. Boa Vista - RR, 14/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 0019451-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019451-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Wisner Barbosa dos Santos

I. Defiro o pedido de fls. 135; II. Desconsidere-se a carta de adjudicação de fls. 126, bem como o mandado de fls. 129, solicitando, de imediato, a devolução deste sem cumprimento; III. Após, suspenda-se o processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls. 130, nos termos do art. 792 do CPC. IV. Int. Boa Vista, 22/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Osmar Ferreira de Souza e Silva

224 - 0019483-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019483-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 176; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 0019495-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019495-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J da Silva Aguiar Me

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

226 - 0019501-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019501-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 250; II. manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 0019651-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019651-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Sa Ribeiro

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

228 - 0019686-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019686-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Itaçon Ita Construções Ltda

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 118; Manifeste-

se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

229 - 0019713-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019713-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

I. Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Mucajaí/RR, conforme ofícios expedidos às fls. 194 e 211, permanecendo àquela Serventia, inerte, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; II. Dessa forma, ao Cartório para, extrair cópia dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça, para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art. 18, inciso XVI da Resolução nº 010 de 28/06/1995 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); III. Após, reitere-se o ofício de fl. 211; IV. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; V. Int. Boa Vista - RR, 14/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 0019744-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019744-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fec Oliveira

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

231 - 0020641-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020641-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

I. Indefero o pedido de fls. 130 dos autos 02 031640-1 e 183 dos autos 02 020641-2; II. Compulsando os autos de nº 02 031640-1 e 02 020641-2, verifico que houve transferência de valores anteriormente bloqueados para a conta do exequente, conforme consta nos ofícios de fls. 114/115 do primeiro e fls. 155 do segundo, sendo assim, manifeste-se o exequente acerca da satisfação da dívida; III. Quanto aos autos de nº 01 003708-2 e 01 003005-3, ao exequente para se manifestar acerca da prescrição intercorrente; IV. Int. Boa Vista- RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

232 - 0031640-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031640-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ilza Printes da Silva e outros.

I. Indefero o pedido de fls. 130 dos autos 02 031640-1 e 183 dos autos 02 020641-2; II. Compulsando os autos de nº 02 031640-1 e 02 020641-2, verifico que houve transferência de valores anteriormente bloqueados para a conta do exequente, conforme consta nos ofícios de fls. 114/115 do primeiro e fls. 155 do segundo, sendo assim, manifeste-se o exequente acerca da satisfação da dívida; III. Quanto aos autos de nº 01 003708-2 e 01 003005-3, ao exequente para se manifestar acerca da prescrição intercorrente; IV. Int. Boa Vista- RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 0036830-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036830-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mário Araújo Lima

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 55; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

234 - 0036831-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036831-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Célio Alves Rodrigues Júnior

I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 59; II. Intime-se o executado, por meio da defensoria pública, para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista - RR, 12/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

235 - 0037012-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037012-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izaura da Silva

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

236 - 0038311-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038311-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Três Estrelas Ltda

I. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença; II. Após, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR, 16/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

237 - 0038808-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038808-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evandro da Silva Pereira

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 161; Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 0046187-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046187-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Leci da Silva

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 112; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

239 - 0051640-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051640-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jesus Frois Coelho

I. Segue minuta do BACENJUD; II. Ao cartório para cumprir integralmente o despacho de fls. 85; III. Int. Boa Vista-RR 21/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

240 - 0058859-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058859-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.94/97; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

241 - 0059280-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059280-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 116; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int.Boa Vista- RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito substituto.

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira

242 - 0063890-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063890-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jonhara da Silva

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art.128 do provimento 001/2009 da CGJ, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública. 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

243 - 0089523-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089523-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que os co-devedores, cujos nomes já se encontram na CDA, são também responsáveis pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de executabilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executados e, determino a citação dos mesmos, para pagamento da dívida ou nomeação de bsn passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Intime-se a fazenda pública para apresentar, no prazo de cinco

dias, o endereço para localização de todos os co-responsáveis indicados na CDA. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

244 - 0091196-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091196-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Freire Coutinho e outros.

Despacho: I. Cumpras-se o item III do despacho de fls. 68; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

245 - 0091810-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091810-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

I. Intime-se o executado para apresentar os bens adjudicados às fls. 73, observando o endereço fornecido na certidão de fls. 104;II. Int.Boa Vista - RR, 15/07/2010.(ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

246 - 0091831-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091831-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls. 119, em cinco dias;II. Int. Boa Vista - RR, 12/07/2010.(ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 0091832-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091832-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que já foi dada carga a defensorias as fls. 176v, não vislumbro mais o objeto do pedido de fls. 178; Defiro o pedido de fls. 179, dê-se carga dos autos a fazenda pública; IV. Int. Boa Vista-RR 16/07/2009. (A) (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 0093135-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093135-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Fernades Lima e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 115, observando o endereço fornecido as fls. 138; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

249 - 0093179-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093179-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido às fls. 142 dos autos principais e 128 dos autos em apenso; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, 12/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

250 - 0093188-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093188-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros.

I. A presente ação está há 05 (cinco) anos em tramitação, sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora;II. O exequente às fls. 150, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens;III. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.380/80, devendo ser observado que, conforme §3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor;IV. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º);V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e archive-se provisoriamente;VI. Int. Boa Vista - RR, 15/07/2010.(ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

251 - 0093197-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093197-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Sicsu Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 20/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 0093202-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093202-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a Ferreira dos Santos e outros.

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exequibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executado e, determino a citação no endereço fornecido às fls. 39, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

253 - 0100019-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100019-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.92, pois trata-se de diligências incumbidas ao exequente; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

254 - 0100064-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100064-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e S Magalhaes e outros.

I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 109; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

255 - 0100121-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100121-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 128; II. Ao Cartório, para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 23/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

256 - 0100428-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100428-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Faculdade de Ciencia e Teologia do Norte

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que o CNPJ informado as fls. 46, é o mesmo CNPJ questionado as fls. 38; II. Diante disso, manifeste-se o exequente; III. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

257 - 0100566-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100566-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Jacira Barros Diniz

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art. 128 do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública; III. Int. Boa Vista, RR, 14/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

258 - 0100758-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100758-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Carneiro da Silva

Despacho: Ao Exequente, para juntar, em cinco dias, a certidão de óbito do executado; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

259 - 0100760-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100760-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rui Moreira da Silva

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do despacho inicial, observando o endereço fornecido às fls. 42; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

260 - 0100838-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100838-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eliane Santos de Castro

Despacho: I. Tendo em vista a citação editalícia, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara Judicial; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, a DPE para assinatura do termo e apresentação de defesa; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

261 - 0100881-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100881-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho

I. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 70 é ínfimo perante o valor da dívida, desbloqueie-se; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido às fls. 73; III. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; IV. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

262 - 0101100-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101100-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celita de Sena Barbosa

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta dos desbloqueio; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

263 - 0101279-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101279-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos

I. Tendo em vista que o valor bloqueado as fls. 23, é ínfimo perante o valor da dívida, desbloqueie-se; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls. 44; III. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

264 - 0101339-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101339-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iolanda da Silva Morais

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 32; II. Segue minuta de solicitação da penhora; III. O espelho do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta em 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

265 - 0101506-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101506-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros.

Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Mucajai/RR, conforme certidões expedidas pelo cartório deste juízo às fls. 130, e ofícios expedidos às fls. 107 e 129, permanecendo àquela Serventia inerte, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXVIII: a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; II. Dessa forma, ao Cartório para extrair cópias dos ofícios e certidões correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça, para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art. 18, inciso XVI da Resolução nº 10 de 28/06/1995 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); III. Reitere-se os ofícios de fls. 129; IV. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca das restrições de fls. 112 e 120v; V. Int. Boa Vista-RR 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

266 - 0101517-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101517-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edilson da Silva Cavalcante

I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 0101522-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101522-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edvan dos Santos

I. Indefiro o pedido de fls. 87/89, por ser diligência de incumbência da parte exequente; II. Cumpra-se o despacho de fls. 82, retornem os autos para o arquivo provisório; III. Int. Boa Vista - RR, 14/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 0101535-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101535-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ana da Silva Torres e outros.

I. Indefiro o pedido de fl. 78, posto tratar-se de diligência utilizada somente, quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora; II. Tendo em vista que foi deferido, à fl. 54, suspensão dos autos com base no artigo 40, § 2º da LEF, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando o transcurso do prazo prescricional, ou a manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 23/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

269 - 0101539-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101539-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 13/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Daniella Torres de Melo Bezerra, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

270 - 0101560-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101560-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 126; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. **

AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

271 - 0101562-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101562-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros.

Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 66 dos autos de nº 05 119043-6 e 87/88 dos autos de nº 05 101562-5; II. Tendo em vista a certidão editalícia, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara Judicial; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE para assinatura do termo de apresentação de defesa; V. Int. Boa Vista-RR, 22/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Jaques Sonntag

272 - 0101582-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101582-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Os processos de nº 05 101582-3, 05 105326-1, 07 166279-4 e 07 159963-2, estão há um considerado período de tempo em tramitação, sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso, determino a suspensão dos mesmos, nos termos do art. 40, da Lei nº 6. 830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); IV. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; V. Quanto aos autos 06 132728-3, intemem-se os executados acerca da penhora, conforme solicitado as fls. 45; VI. Cumpra-se o despacho de fls. 75 dos autos 06 151092-0; VII. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 0101596-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101596-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Corsal Construções e Serviços Ltda

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exeqüibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executado e, determino a citação no endereço fornecido às fls. 49/50, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

274 - 0101603-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101603-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Posto Santa Luzia Ltda

I. Manifeste-se o exequente para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada, trata-se de sócio gerente da empresa; II. Int. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

275 - 0101630-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101630-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: P. Martins dos Santos - Me

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 72; II. Segue minuta de solicitação da penhora; III. O espelho do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta em 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

276 - 0101803-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101803-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido às fls. 142 dos autos principais e 128 dos autos em apenso; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, 12/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

277 - 0102939-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102939-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro

I. Tendo em vista que o processo encontra-se em tramitação mais de 04(quatro) anos, sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora, remetam-se os autos do arquivo provisório, para aguardar o transcurso do prazo prescricional ou manifestação do exeqüente indicando bens passíveis de penhora; II. Int. 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

278 - 0103759-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103759-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aloizio J da Silva e outros.

I. Junte-se aos presentes autos, cópia da sentença dos embargos de devedor 010 09 214922-7; II. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 56; III. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista - RR, 15/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 0104055-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104055-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 94; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a empresa reconhecida pelo sistema BACENJUD e o CNPJ informado na petição; III. Segue espelho do BACENJUD; IV. Int. Boa Vista-RR 21/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

280 - 0105026-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105026-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição

I. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

281 - 0105326-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105326-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Os processos de nº 05 101582-3, 05 105326-1, 07 166279-4 e 07 159963-2, estão há um considerado período de tempo em tramitação, sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso, determino a suspensão dos mesmos, nos termos do art. 40, da Lei nº 6. 830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); IV. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; V. Quanto aos autos 06 132728-3, intimem-se os executados acerca da penhora, conforme solicitado as fls. 45; VI. Cumpra-se o despacho de fls. 75 dos autos 06 151092-0; VII. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

282 - 0105328-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105328-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aloizio J da Silva e outros.

Despacho: I. Restaure-se a capa dos presentes autos; II. Compulsando os mesmos verifica-se que os ofícios de fls. 99/104, dizem respeito a outro processo, sendo assim, desentranhem-se destes e após juntem-se aos autos a que pertencem; III. Renovem-se os ofícios de fls. 91, 93 e 95, devendo as informações ser prestadas em até cinco dias, sob pena de responsabilidade por descumprimento por descumprimento de ordem judicial; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

283 - 0105869-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105869-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido às fls. 33; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

284 - 0106919-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106919-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 72 devido o endereço fornecido pelo exequente estar desatualizado, conforme certidão de oficial de justiça de fl. 48; II. A presente ação está há 05 (cinco) anos em tramitação, sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; III. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor. IV. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; VI. Int. Boa Vista, RR, 23/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

285 - 0106944-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106944-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

I. Manifeste-se a parte exequente, acerca da devolução da carta precatória, as fls. 75/97 dos autos 05 106944-0/ II. Solicite-se informações da carta precatória expedida nos autos em apenso; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

286 - 0107534-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107534-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 116; II. Int. Boa Vista-RR, 23/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

287 - 0107556-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107556-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267. V, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito..

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 0114306-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114306-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 0114342-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114342-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Silva

Despacho: I. Dê-se vista dos autos a fazenda pública; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

290 - 0115111-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115111-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Almiro Ferreira do Carmo

Despacho: I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 54; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 16/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

291 - 0115138-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115138-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adelman Freire Rodrigues

I. Ao exequente para esclarecer a diferença entre os valores informados nas petições de fls. 34/35 e 42/43; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

292 - 0116177-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116177-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luciana Rodrigues Braga da Luz

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art.128 do provimento 001/2009 da CGJ, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública. 23/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

293 - 0116738-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116738-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Veículos Ltda

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que os co-devedores, cujos nomes já se encontram na CDA, são também responsáveis pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de executabilidade, defiro a inclusão dos mesmos na lide, como executados e, determino a citação destes nos endereços fornecidos à fl. 40/43, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

294 - 0116764-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116764-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota"

I. Indefiro o pedido de fls. 37, visto que a pessoa física indicada na petição não é a mesma que consta na CDA como co-responsável; II. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

295 - 0117171-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117171-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joelza Melo de Souza

Despacho: I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 56; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 16/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

296 - 0117324-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117324-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros.

I. Renove-se o ofício de fls. 102; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR, 15/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

297 - 0117328-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117328-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Companhia Brasileira de Bebidas e outros.

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mário da Cruz Glória, Vanessa Alves Freitas

298 - 0117339-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117339-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Flavia Pessoa dos Anjos

I. Restaure-se a capa dos presentes autos;II. Segue solicitação de desbloqueio;III. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias;IV. Int.Boa Vista - RR, 12/07/2010.(ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

299 - 0118036-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118036-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bartolomeu Bezerra de Sales

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls. 20; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

300 - 0118751-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118751-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Matos Almeida

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 55/57, já que se trata de diligencia de incumbência da parte exeqüente; II. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR 15/07/2009. (A) (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

301 - 0119043-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119043-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Intime-se o Banco da Amazônia S/A sobre a penhora de fls. 31; II. Int. Boa Vista-RR, 22/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

302 - 0119059-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119059-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima

I. Cumpra-se o despacho de fls. 22; II. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

303 - 0119068-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119068-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Lima Carneiro

I. Ao exequente, para manifestar-se, acerca da certidão de fl. 46-v;II. Int. Boa Vista - RR, 23/07/2010.(ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

304 - 0119083-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119083-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manuel Isau da Silva

I. Compulsando os autos, verifico que na documentação juntada às fls. 32, constam no valor da dívida acréscimos referente a honorários;II. Por esse valor ser idêntico ao valor dos honorários advocatícios a serem executados na petição de fls. 36/37, esclareça, o exequente, se não se tratam de honorários da mesma natureza;III. Int.Boa Vista - RR, 15/07/2010.(ae) Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

305 - 0119126-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119126-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilra Jane Filqueiras Bezerra

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art. 128 do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto;II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública;III. Int. Boa Vista - RR, 14/07/2010. (ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

306 - 0119145-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119145-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zenaide Batista de Andrade

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 48; II. Tendo em vista a certidão de fls. 45 e o fato de ter sido a executada devidamente citada as fls. 08, com fulcro no 660/662, do CPC, autorizo o reforço policial, o arrolamento de portões ou porteiros, ficando, porém, os Srs. Oficiais e a polícia, advertidos de que deverão agir com equilíbrio e circunspeção; III. Expeça-se novo mandado, contendo as ordens necessárias; VI. Int. Boa Vista-RR, 16/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

307 - 0119154-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119154-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleudimar Cardoso da Silva Tavares

I. Ao exequente para, em cinco dias, esclarecer os valores apresentados na petição de fls. 50/51; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

308 - 0119181-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119181-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Martinez e Rodrigues Ltda e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 46; II. Segue minuta de solicitação da penhora; III. O espelho do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta em 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

309 - 0119723-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119723-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Guivares

I.I. Segue resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta dos desbloqueio; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

310 - 0120188-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120188-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Maria Falcão Severo

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art. 128 do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto;II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública;III. Int.Boa Vista - RR, 12/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

311 - 0121902-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121902-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Morais e Costa Ltda e outros.

I.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do

despacho inicial, observando o endereço fornecido às fls. 43; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

312 - 0121918-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121918-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jo Barbosa

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

313 - 0127509-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127509-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Minoto e Cia Ltda e outros.

I. O exeçúente as fls. 102, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens;II. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado que, conforme §3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor;III. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º);IV. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente;V. Int. Boa Vista - RR, 15/07/2010.(ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

314 - 0128328-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128328-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

315 - 0128332-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128332-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Lima Ferreira

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

316 - 0128511-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128511-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Lessa Loren

I. Esclareça o exeçúente, os valores apresentados na petição de fls. 52/53; Int. Boa Vista, 14/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

317 - 0128623-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128623-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Antonio Marchioro

I. Tendo em vista que houve a decretação de indisponibilidade de bens, às fls. 54, e que esta restou infrutífera, indefiro o pedido de fls. 88;II. Até

a presente data, o exeçúente não logrou êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora;III. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor;IV. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º);V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente;VI. Int. Boa Vista - RR, 12/07/2010.(ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

318 - 0128893-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128893-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: José Valdinar Lima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que na documentação juntada as fls. 44, constam no valor da dívida acréscimos referentes a honorários; II. Por esse valor ser idêntico ao valor dos honorários advocatícios a serem executados na petição de fls. 48/49, esclareça, o exeçúente, se não se tramam de honorários da mesma natureza; III. Int. Boa Vista-RR 15/07/2009. (A) (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

319 - 0129228-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129228-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Altamar Lima de Santana

I. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 48 é ínfimo perante o valor da dívida, desbloqueie-se;II. Expeça-se carta precatória conforme solicitado às fls. 50;III. Int.Boa Vista - RR, 16/07/2010.(ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

320 - 0129298-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129298-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Hilda Coelho Costa

I. Manifeste-se o Exeçúente acerca dos valores penhorados às fls. 43/45, em cinco dias;II. Int. Boa Vista - RR, 14/07/2010.(ae) Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

321 - 0129619-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129619-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Babão Ltda

I. Indefiro o pedido de fls. 40/43, visto que o exeçúente não comprovou o alegado; II. Manifeste-se o exeçúente acerca da resposta do BacenJud as fls. 39; III. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

322 - 0129623-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129623-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Assis de Almeida Nery e outros.

I. Informe o exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

323 - 0130129-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130129-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Art Autonomos de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 50; II. Ao Cartório, para as devidas providencias. III. Int. Boa Vista-RR, 23/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

324 - 0130135-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130135-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Machado Junior

I. Compulsando os autos, verifico que na documentação juntada às fls. 32, constam no valor da dívida acréscimos referente a honorários;II. Por esse valor ser idêntico ao valor dos honorários advocatícios a serem executados na petição de fls. 36/37, esclareça, o exeçúente, se não se tratam de honorários da mesma natureza;III. Int.Boa Vista - RR, 15/07/2010.(ae)Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

325 - 0130194-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130194-0

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

I. Manifeste-se a parte exeçante, acerca da devolução da carta precatória, as fls. 75/97 dos autos 05 106944-0/ II. Solicite-se informações da cartaprecatória expedida nos autos em apenso; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira ^ Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

326 - 0130226-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130226-0

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Cleonilza Sarmento de Souza

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido às fls. 41; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em qreendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

327 - 0130543-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130543-8

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Benedito de Souza

I. Manifeste-se o exeçante, em cinco dias, acerca da petição de fls. 80/81; II. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 0130595-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130595-8

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Maria Saldanha de Souza

Despacho: Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art. 128 do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública; III. Int. Boa Vista-RR 16/07/2009. (A) (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

329 - 0130792-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130792-1

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Almeida dos Reis

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

330 - 0132713-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132713-5

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 13/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Vanessa Alves Freitas

331 - 0132744-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132744-0

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira e outros.

I. A presente ação está há mais de 04 (quatro) anos em tramitação, sem que o exeçante tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora; II. O exeçante as fls. 99, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim prejudicado o credor; IV. Abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente. VI. Int. Boa Vista-RR 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

332 - 0133467-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133467-7

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Laudenor de Souza

I. As presentes ações estão há mais de 04 (quatro) anos em tramitação, sem que o exeçante tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora; II. O exeçante as fls. 70 dos autos principais e 59 dos autos em apenso, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim prejudicado o credor; IV. Abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente. VI. Int. Boa Vista-RR 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. I. As presentes ações estão há mais de 04 (quatro) anos em tramitação, sem que o exeçante tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora; II. O exeçante as fls. 70 dos autos principais e 59 dos autos em apenso, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim prejudicado o credor; IV. Abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente. VI. Int. Boa Vista-RR 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

333 - 0133470-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133470-1

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros.

I. Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 103/107, trata de embargos a execução; II. Assim, desentranhem-se a petição de fls. 103/107, certificando-se; III. proceda a autuação da mesma como Embargos à Execução, em autos apartados; IV. Após, façam conclusos; V. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

334 - 0138770-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138770-9

Exeçante: o Estado de Roraima e outros.

Executado: José Idelfonso Soares de Souza Neto e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 52; II. Manifeste-se o Exeçante no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 15/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

335 - 0141201-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141201-0

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Gomes e outros.

I. Ao exeçante, para manifestar-se, acerca da certidão de fl.70; II. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

336 - 0141213-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141213-5

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Paricarana Comercio e Representação Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 82; II. Informe o exeçante em cinco dias o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, 15/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

337 - 0142035-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142035-1

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Maria Micheline do Carmo e outros.

I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora, Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista-RR 16/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

338 - 0142510-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142510-3

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeçante acerca da resposta da corregedoria as fls.92/93, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

339 - 0147289-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147289-9

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: K o Silva e outros.

Despacho: I. A presente ação está há 03 (três) anos em tramitação, sem que o exeçante tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. O exeçante à fl. 71, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor. IV. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; VI. Int. Boa Vista, RR, 23/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

340 - 0150484-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150484-0

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros.

I. Compulsando os documentos trazidos aos autos as fls. 62, não vislumbro que a parte se encontra adimplente; II. Informe o exeçante se a executada está adimplindo corretamente com o parcelamento feito; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Marcelo Tadano

341 - 0152829-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152829-2

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Galdino José da Gama

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

342 - 0152837-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152837-5

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: J a da Costa Barros e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exeçante, acerca da certidão de fls. 74, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

343 - 0154362-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154362-2

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Lc Martins e outros.

Despacho: I. Junte-se, aos autos, cópia da sentença proferida nos Embargos a Execução nº 09 213549-9; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 38v; III. Informe o exeçante, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

344 - 0157338-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157338-9

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Associação dos Servidores do Departamento de Estrada e Rodag

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 35, visto que a pessoa física indicada na petição não é a mesma que consta na CDA como co-responsável; II. Int. Boa Vista-RR, 22/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

345 - 0157800-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157800-8

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Ceramica Logus

I. Exeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.31; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

346 - 0158179-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158179-6

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Celuza Crispim Leal-me

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 26; II. Segue minuta de solicitação da penhora; III. O espelho do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta em 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

347 - 0158284-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158284-4

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Hermogenes

I. Defiro o pedido de fl. 44;II. Ao cartório, para as devidas providências; III. Int. (ae)Boa Vista - RR, 23/07/2010.(ae) Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

348 - 0159328-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159328-8

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Iracema Regina Simplicio Costa

I. Manifeste-se o Exeçante acerca da certidão de fls. 53, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

349 - 0159353-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159353-6

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: L dos Santos Alberti

Despacho: I. Já que o nome do co-responsável consta na CDA, e que este é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA goza de presunção de executabilidade, e que este foi devidamente citado as fls. 17, defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 33; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

350 - 0159447-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159447-6

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Lucio Elber Licarião Távora

I. Exeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls.18; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 13/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

351 - 0159536-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159536-6

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: L. M. Araujo Nunes - Me

I. Manifeste-se o exeçante para juntar aos autos, em cinco dias, o contrato social da empresa registrado na junta comercial, para fins de comprovar que a pessoa física indicada, trata-se de sócio gerente da empresa; II. Int. Boa Vista- RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito substituto.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

352 - 0159614-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159614-1

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: J o Filho

I. Defiro o pedido de fls. 26/30;II. Ao cartório, para as devidas providências;III. Int. Boa Vista - RR, 23/07/2010.(ae) Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito Substituto
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

353 - 0159797-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159797-4

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

I. Exeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação observando

o endereço fornecido as fls. 35; II. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

354 - 0159968-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159968-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gs Silva e Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

355 - 0159994-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159994-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josimar de Biaze Mori

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 132; II. Segue minuta de solicitação da penhora; III. O espelho do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta em 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

356 - 0160010-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160010-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. R. Barros - Me

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido as fls. 29; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos. III. Int. Boa Vista-RR, 07/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

357 - 0160030-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160030-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. S. Sobrinho de Oliveira

I. Indefiro o pedido de fls. 34/36, pois o nome do Sr. Paulo Roberto Trindade não consta como co-responsável na CDA juntada às fls. 04; II. Int. Boa Vista, RR, 16/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

358 - 0160088-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160088-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade

I. Tendo em vista que o valor bloqueado, é ínfimo perante o valor da dívida, desbloqueie-se; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido às fls. 45; III. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; IV. Int. Boa Vista - RR, 12/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

359 - 0160415-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160415-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K a Lacerda Me e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 20/07/2010. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

360 - 0160454-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160454-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eliane S Nunes e outros.

I. A presente ação está há mais de 03 (três) anos em tramitação, sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora; II. O exequente as fls. 66, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em

razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim prejudicado o credor; IV. Abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente. VI. Int. Boa Vista-RR 20/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

361 - 0161197-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161197-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Moacir Claudio de Souza

I. Segue minuta e resposta do BACENJUD; II. Segue minuta dos desbloqueio; III. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

362 - 0163138-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163138-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Batista e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 50/51; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação observando o endereço fornecido na inicial para o executado André Luiz Francisco; Cite-se a executada Eugênia Maria F. B. de Oliveir por edital; IV. Int. Boa Vista-RR 12/07/2009. (A) (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

363 - 0163984-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163984-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Warnelevisghton Rocha Silva

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 35; II. Segue minuta de solicitação da penhora; III. O espelho do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta em 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 22/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

364 - 0164594-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164594-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Suspenda-se os presentes autos, conforme despacho de fls. 112; II. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite

365 - 0164623-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164623-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H R dos Costa Comercio e Representações e outros.

I. Segue minuta e resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta dos desbloqueio; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

366 - 0164643-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164643-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.

I. Desentranhem-se os Embargos de Devedor de fls. 55/71, certificando-se; II. Proceda a autuação dos Embargos em autos apartados; III. Certifique-se sua tempestividade; IV. Após, façam conclusos os autos; V. Int. Boa Vista - RR, 20/07/2010. (ae) Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

367 - 0167892-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167892-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldeci Martins da Silva Me e outros.

Despacho: A presente ação está há 03 (três) anos em tramitação, sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. O exequente às fls. 76, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais

possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor. IV. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; VI. Int. Boa Vista, RR, 15/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Marcelo Tadano

368 - 0167977-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167977-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Lima e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Habeas Data

369 - 0203990-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203990-7

Autor: Maria de Fatima Andrade Costa

Réu: Universidade Estadual de Roraima

I. Intime o Autor, via DPJ, para que providencie o pagamento da diligência realizada, conforme certidão de fls. 69; II. Int. Boa Vista-RR 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Indenização

370 - 0098051-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098051-7

Autor: Maria Divina Rodrigues da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fl. 284 posto que a sentença/acórdão, conforme o caso é título judicial passível de execução, não sendo necessária a certidão de crédito ora solicitada; II. Pela derradeira vez, à Escrivania para cumprir o item I do despacho de fl. 283; III. Int. Boa Vista, 15/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

371 - 0112304-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112304-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls.128; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

372 - 0133341-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133341-4

Autor: Juvenal da Silva Lima

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de intimação para pagamento das custas, observando o endereço do autor, qual, seja; Rua S-07, Q-63, Casa nº16, bairro Pintolândia; II. Int. Boa Vista-RR, 15/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Maria do Rosário Alves Coelho

373 - 0135374-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

374 - 0140511-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

375 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o perito com urgência, para que, em cinco dias, informe o motivo da não realização da perícia, sob pena de responsabilidade; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

376 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urgita Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item V do despacho de fls. 140; II. Transcorrido in albis, certifique-se e venham os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista-RR, 14/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

377 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca da não localização da executada; II. Int. Boa Vista-RR 26/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

378 - 0164819-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Restaurem-se a capa dos autos; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 118; III. solicitem-se informações acerca do agravo de instrumento; IV. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

379 - 0166266-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166266-1

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Francioli Grontowski

380 - 0166276-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o autor, acerca dos documentos juntados aos autos; II. Int. Boa Vista-RR, 14/07/10. (a) Dr. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz Substituto.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

381 - 0167770-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro a cota ministerial de fls.234; II. Ao Cartório para providenciar o encaminhamento de cópia da gravação da audiência, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

382 - 0180915-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180915-3

Autor: Marlice Simão Gabriel

Réu: Onézia Amorin de Souza Briglia e outros.

I. Certifique-se o Cartório acerca do direito alegado pelo Estado de Roraima na petição de fls. 64; II. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Ordinária

383 - 0096125-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite
 Requerido: o Estado de Roraima
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 23 de julho de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

384 - 0116037-94.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116037-1
 Requerente: Maria Alves Camelo
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. Defiro o pedido de fls.159; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 12/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

385 - 0158345-77.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158345-3
 Requerente: Andre Luiz Souza França e outros.
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. Certifique-se o Cartório se todos os mandados foram devolvidos; II. Em sendo negativo o item I, intime o Sr. Oficial de Justiça para que devolva, em 48 horas, os mandados devidamente cumpridos, sob pena de responsabilidade; III. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

386 - 0159936-74.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159936-8
 Requerente: Maria Nunes da Silva
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias. III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR, 15/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto
 Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Licia Catarina Coelho Duarte

387 - 0163832-28.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163832-3
 Requerente: Elisangela Lira de Melo
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

388 - 0164578-90.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164578-1
 Requerente: João Euclides Macedo Lopes
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. Intime-se o sucumbente para pagamento das custas, no prazo de 05(cinco) dias. II. Pagas as custas, arquivem-se; III. Decorrido "in albis", o prazo, extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa e arquivem-se. IV. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

389 - 0165109-79.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165109-4
 Requerente: Elson Boaventura Tertulino
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. Compulsando os autos, verifico que o endereço constante no mandado difere do constante na inicial, desta forma, expeça-se mandado de intimação para o pagamento das custas observando o logradouro d fl.02, qual seja: Rua Francisco Alves de Sousa nº 198, Bairro Caçari; II. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

390 - 0165711-70.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165711-7
 Requerente: Miriam Di Manso
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

391 - 0166718-97.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166718-1
 Requerente: Thomas Charles Williams
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. Segue minuta da solicitação da penhora; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

392 - 0174389-74.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174389-1
 Requerente: Eniomena Oliveira de Souza
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. Anuncio o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I do CPC; II. Voltemos autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

393 - 0186578-50.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186578-3
 Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho
 Requerido: Município de Boa Vista
 I. Defiro o desrquivamento; II. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de cincodias; III. Quedando-se silente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira- Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

**Luiz Carlos Leitão Lima
 Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(Ã):**

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

394 - 0107185-81.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107185-9
 Exeqüente: Maria Araújo de Souza
 Executado: Gilberto Evangelista da Silva
 Despacho: Diga o exequente. BV, 17/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

4ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu
 PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
 Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

Ação de Cobrança

395 - 0127101-67.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127101-0
 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.
 Réu: Portela e Alves Ltda
 Despacho: Indefiro (fl.114), concedendo o prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graca Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

396 - 0132253-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132253-2

Autor: Carpo Industria e Comercio Ltda

Réu: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 455,00 (PORT. 02/99)

Advogados: Antônio O.f.cid, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Sivorino Pauli

397 - 0135071-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Despacho: D.A.(diga a parte autora) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

398 - 0135187-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora ciência e publicação do edital de fl.102, na forma do art.232, inc III do Código de Processo Civil . Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Maria do P.S. N. Queiroz. Escrivão do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

399 - 0138007-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0146770-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora ciência e publicação do edital de fl.113, na forma do art.232, inc III do Código de Processo Civil . Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Maria do P.S. N. Queiroz. Escrivão do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares

401 - 0146785-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestal

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora ciência e publicação do edital de fl.148, na forma do art.232, inc III do Código de Processo Civil . Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Maria do P.S. N. Queiroz. Escrivão do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares

402 - 0146873-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora ciência e publicação do edital de fl.112, na forma do art.232, inc III do Código de Processo Civil . Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Maria do P.S. N. Queiroz. Escrivão do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares

403 - 0146885-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora ciência e publicação do edital de fl.117, na forma do art.232, inc III do Código de Processo Civil . Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Maria do P.S. N. Queiroz. Escrivão do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

404 - 0166189-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 97,50 (PORT. 02/99)

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Arresto/sequestro

405 - 0140181-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza

Despacho: D.A.(diga o autor) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

406 - 0130528-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130528-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Mariano Lendzion

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 880,00 (PORT. 02/99)

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

407 - 0171375-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171375-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Sidnei Castro Miranda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

408 - 0173206-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173206-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Zila da Gama Rufino

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (PORT. 02/99)

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

409 - 0173430-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173430-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geovani Honorato Braga

Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidade legais. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

410 - 0173447-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173447-8

Autor: Cia de Credito, Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Nilda Ramos Pereira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Process Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 16/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

411 - 0186865-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186865-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Lourenco da Silva

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

412 - 0172593-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172593-0

Requerente: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Requerido: Banco Sudameris S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias

Consignação em Pagamento

413 - 0189317-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189317-3

Consignante: Valdirene de Campos Silva

Consignado: Banco Itaucard S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidade legais. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz

Declaratória

414 - 0172728-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172728-2

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Santander Banespa

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 715,00 (PORT. 02/99)

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho

Depósito

415 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: D.A.(diga o autor) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Svirino Pauli

Embargos À Execução

416 - 0215823-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215823-6

Autor: José Maria Gomes Carneiro

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 725,00 (PORT. 02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Embargos de Terceiros

417 - 0054537-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Tomo a causa parajulgamento. Às partes em alegações finais no prazo comum de 10(dez) dias. Boa Vista, 28 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Svirino Pauli

418 - 0138194-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138194-2

Embargante: Ivete Leao de Araujo

Embargado: Elisia Martins Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 87,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Mário Junior Tavares da Silva

419 - 0190467-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190467-3

Embargante: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Embargado: Aferr e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais remanescentes pela embargada e honorários advocatícios pro rata. P. R. I., juntando-se cópia deste decisum aos autos n.º 01 5157-0. Boa Vista/RR, 15/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, José Demonttiê Soares Leite, Maria Emlília Brito Silva Leite

420 - 0205706-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205706-5

Embargante: Renan Bekel Pacheco

Embargado: Posto Jumbo Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I do Código de

Processo Civil, julgo procedentes os embargos, desconstituindo a penhora em relação ao bem indicado na exordial, condenando o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., juntando-se cópia deste decisum aos autos de n.º 06 146908-5. Boa Vista/RR, 15/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Embargos Devedor

421 - 0135268-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135268-7

Embargante: Osvaldo Tavares Pessoa

Embargado: Espólio de José Arivaldo de Azevedo e outros.

Final da Sentença: ... III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exequente. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidade legais. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Arivaldo de Azevedo, José Ribamar Abreu dos Santos, Mamede Abrão Netto

Execução

422 - 0005105-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005105-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO (PORT. 02/99)

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lizandro Icassatti Mendes

423 - 0027263-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027263-8

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exequente. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidade legais. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tiaty Cardoso Ribeiro

424 - 0072449-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Sales e Amorim Ltda

Despacho: I- Tendo ocorrido o cumprimento da obrigação, observadas as formalidades legais, archive-se; II- Custas finais pelo requerido. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

425 - 0150889-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150889-0

Exequente: J a da Silva Araujo

Executado: Doraci Cavalcante Barbosa

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 137,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

426 - 0005260-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005260-2

Exequente: Elisia Martins Oliveira

Executado: José Corumbé Gomes de Brito

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 101,25 (PORT. 02/99)

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Mário Junior Tavares da Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

427 - 0024409-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024409-0

Exequente: Arthur Gomes Barradas

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 139,00 (PORT. 02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Tiaty Cardoso Ribeiro

428 - 0050392-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050392-5

Exequente: Wilton Luis Sena de Lira

Executado: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 880,00 (PORT. 02/99)

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jones Batista
429 - 0071940-77.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071940-4
Exeqüente: Itaútinga Agro Industrial S/a
Executado: M Duarte de Oliveira-me
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 52,50 (PORT. 02/99)
Advogados: Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto

430 - 0076940-24.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076940-7
Exeqüente: Gracie Maria Bazerra de Melo
Executado: Banco Fiat S/a
Ato Ordinatório: AS PARTES- Recolher custas finais no valor de R\$ 29,65 cada (PORT. 02/99)
Advogados: Carlos Alberto Meira, Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

431 - 0097864-56.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097864-4
Exeqüente: Rodrigues e Oliveira Ltda
Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Apresentar impugnação a penhora, no prazo legal. (PORT. 02/99)
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

432 - 0124310-62.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124310-2
Exeqüente: Solange Leonarda de Sousa da Silva e outros.
Executado: Faculdade Atual da Amazonia
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 87,50 (PORT. 02/99)
Advogados: Antonio Evaldo Marques de Oliveira, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Maria Eliane Marques de Oliveira

433 - 0158009-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158009-5
Exeqüente: Samuel Barros da Silveira
Executado: Banco Itaú S/a
Despacho: I- Não se descortinando da impugnação as hipóteses previstas no art. 475-M (segunda parte), nego o efeito suspensivo pretendido; II- Promova-se a autuação da impugnação em autos apartados; III- Feito isso, intime-se o impugnado para manifestação. Boa Vista, 22/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Habeas Data

434 - 0165610-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165610-1
Autor: Dieimerson Rodrigues da Silva
Réu: Iraci Oliveira Cunha - Secr Municipal de Gestão Participativ
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas ou despesas processuais. P. R. I., e certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Imissão Na Posse

435 - 0182244-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182244-6
Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior
Requerido: João dos Santos Lopes
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 1.450,00 (PORT. 02/99)
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Indenização

436 - 0083897-41.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083897-0
Autor: Gilzeneide Remigio Gomes
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 862,50 (PORT. 02/99)
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena
437 - 0103744-92.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103744-7

Autor: Muhammad Umar Said El Khatab
Réu: Credicard S/a Administradora de Cartão de Crédito e outros.
Ato Ordinatório: AS PARTES- Recolher custas finais no valor de R\$ 357,50 cada (PORT. 02/99)
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

438 - 0117477-28.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117477-8
Autor: Cosme Coelho de Araújo
Réu: Boa Vista Energia S/a
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se), figurando como exequente Boa Vista Energia S/A; II- Certifique-se quanto à intimação do executado para impugnar; III- Caso tenha sido realizada e permanecido silente o executado, expeça-se o alvará em benefício do autor. Boa Vista/RR, 19/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

439 - 0133418-81.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133418-0
Autor: Nilda Gonçalves da Silva
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (PORT. 02/99)
Advogados: Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Juliano Souza Pelegrini, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

440 - 0184915-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184915-9
Autor: Valdirene de Campos Silva
Réu: Banco Itaucard S.a
Despacho: I- Consta dos autos sentença; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 28/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Josimar Santos Batista, Paulo Luis de Moura Holanda, Rosângela da Silva Queiroz

Monitória

441 - 0174367-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174367-7
Autor: Rene Aparecido de Oliveira
Réu: Edmar Correia da Silva
Final da Sentença: ... III- Posto isto, julgo improcedentes os embargos monitorios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuído no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, condenando o embargado ao pagamento de honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista/RR, 20/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Ordinária

442 - 0114369-88.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114369-0
Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana
Requerido: Alexandre Moreira
Despacho: Não verifico necessidade de produção de prova em audiência, já que tenho a causa madura para julgamento(os documentos colados comprovam o acordo firmado e suas especificações e o laudo apresentando que fora deste concluído). Desta forma, digam as partes no prazo comum de 10(dez) dias suas alegações finais. Boa Vista, 28 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

443 - 0134720-48.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134720-8
Requerente: Banco do Brasil S.a
Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 455,00 (PORT. 02/99)
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geysen Rodrigues Lira

444 - 0182692-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182692-6
Requerente: Edivante da Costa Moura
Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$

1.400,00 (PORT. 02/99)

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

Outras. Med. Provisionais

445 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: Intime-se as partes nos termos do artigo 431-A do CPC. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gabriela Rodrigues Guimarães, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárison Tataira da Silva

Prestação de Contas

446 - 0187015-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187015-5

Autor: Massayoshi Mario Yamashita

Réu: Cooperativa de Produção Agropecuária do Ext Norte Brasi Coop

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 700,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. Boa Vista/RR, 20/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Suely Almeida

Reinteg. Posse de Veículo

447 - 0188433-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188433-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Valdirene de Campos Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 850,00 (PORT. 02/99)

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Josimar Santos Batista, Paulo Luis de Moura Holanda

Revisonal de Contrato

448 - 0147735-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147735-1

Requerente: Mariano Lendzion

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 232,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Silvana Simões Pessoa, Sívirino Pauli, Vinicius Luiz Albrecht

Usucapião

449 - 0129769-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129769-2

Autor: Lourival Primo de Almeida

Réu: Caraná - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Intime-se já que a presente causa encontra-se na META -2 do Conselho Nacional de Justiça. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

450 - 0144155-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144155-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: T R S Barros - Me

DESPACHO - Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que trata-se da petição inicial e de cópias de documentos, não havendo documento original pertencente ao autor. Cumpra-se a sentença de fls. 92/93.Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de

Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Declaratória

451 - 0182563-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes

Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros.

DESIÇÃO - 1.São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questão processuais pendentes. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 4-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/10, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente,caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

452 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 427/428, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

453 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 336. Tendo em vista a remessa dos autos à contadoria logo após a publicação da decisão, impedindo eventual interposição de recurso pelas partes, concedo o prazo de 10 dias para que as mesmas se manifestem sobre a decisão de fls. 320/329, e sobre os cálculos de fls. 331/334. em seguida analisarei o requerimento de fls. 343/344. Boa Vista, 28/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

454 - 0141325-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141325-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

455 - 0123321-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros.

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

456 - 0047149-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047149-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valdecir João Fontana

Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s). DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

457 - 0063997-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063997-4

Exeqüente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros.

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente
Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

458 - 0141865-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141865-2

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Rosana Pinto Rodrigues

REPUBLICAÇÃO - DESPACHO -

Despacho: Defiro o pedido de fls. 97 e 100. Manifeste-se o exeqüente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro. Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Maria Emília Brito Silva Leite

Exibição de Documentos

459 - 0132522-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 174. A parte executada possui advogado constituído nos autos. Assim, intime-se, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

460 - 0137197-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.

Réu: Gol Transportes Aereos S.a

Intimação das partes para apresentação das alegações finais, no prazo comum de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Angela Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira, Márcio Vinícius Costa Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

461 - 0157293-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157293-6

Autor: Leonor da Silva Maduro

Réu: Banco Bmg S/a

DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal

Ordinária

462 - 0157615-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157615-0

Requerente: Elison Menezes e Silva

Requerido: Alacide Moraes de Araújo

DESIÇÃO - 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexa causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questão processuais pendentes. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 4-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/10, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

463 - 0001925-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001925-5

Autor: Kris Garcia Pereira

Réu: Fulanos de Tal

DESPACHO - Determino que o Cartório diligencie junto a Central de Mandados, como requerido na fl. 36. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

464 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora ciência e publicação do edital de fl.112, na forma do art.206, inc III do Código de Processo Civil . Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Maria do P.S. N. Queiroz. Escrivão do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga

465 - 0127203-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

Despacho: D.A.(diga a parte autora) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

466 - 0127255-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Despacho: D.A.(diga a parte autora) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

Anulatória

467 - 0116561-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116561-0

Autor: Ana Maria de Oliveira e outros.

Réu: Juan Sragowicz e outros.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Depósito

468 - 0118814-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Despacho: Renove-se o ato citatório. D. A. (diga o autor) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

Ordinária

469 - 0127196-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Requerido: o Jose de Lima

Despacho: D.A.(diga o autor) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

7ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Execução

470 - 0133136-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133136-8

Exeçúente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

DESPACHO. Expeça-se alvará em nome da representante legal do exeçúente para levantamento da quantia depositada em juízo (fl. 156). Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento de crédito exeçúendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Considere-se a petição de fl. 151. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

8ª Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Arbitramento Honorários

471 - 0157680-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157680-4

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Construtora Marquise S/a

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Cautelar Inominada

472 - 0081543-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081543-2

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

I- Em virtude da certidão retificadora à fl. 166, torno sem efeito o despacho de fls. 164; II- Recebo a presente apelação em duplo efeito; III- Intime-se a parte apelada para, em querendo, oferecer contra-razões no prazo legal; IV- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V- Int. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2010. Aluísio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

473 - 0140075-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140075-9

Requerente: Laura Jennifer Watson de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Arguarde-se julgamento da principal. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

474 - 0128142-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128142-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana

Manifeste-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

475 - 0145076-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145076-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Cleiby Pereira Silva

Arbitro honorários em 10%, salvo os embargos. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução

476 - 0177783-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177783-2

Exeçúente: Jossara Oliva Rodio Mesquita

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Com efeito, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Janaina Debastiani

477 - 0212973-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212973-2

Exeçúente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Com efeito, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior

Execução de Honorários

478 - 0173312-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173312-4

Exeçúente: Jose Otávio Brito

Executado: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

479 - 0009043-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009043-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora C a Ciro Amazonas

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeçúente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

480 - 0009129-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009129-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

481 - 0009132-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009132-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia

Dê-se vista ao Exeçúente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

482 - 0009160-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009160-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Máximo da Silva

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

483 - 0009162-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009162-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mj Farias Barbosa

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

484 - 0009187-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009187-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Designa-se nova data para hasta pública. Conforme requerido nas fls. 169. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

485 - 0009196-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009196-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ee Bressani e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

486 - 0009199-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009199-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Expedito Perónnico

Defiro honorários no valor de 10%, salvo embargos. Diga o exequente o que de direito. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

487 - 0009234-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009234-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

488 - 0009263-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009263-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

489 - 0009322-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009322-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

490 - 0009333-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009333-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Manifeste-se o Município de Boa Vista, pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

491 - 0009345-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009345-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lurdes P de Menezes

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

492 - 0009361-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009361-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vantemberg Campos Dias

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

493 - 0009382-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009382-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Mecanográfica Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

494 - 0009392-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009392-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rb do Nascimento

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

495 - 0009394-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009394-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

496 - 0009395-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009395-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

497 - 0009406-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009406-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vimi Com e Rep Ltda

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Paulo da Silva

498 - 0009465-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009465-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

499 - 0009503-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009503-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

500 - 0009521-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009521-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

501 - 0009555-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009555-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

502 - 0009617-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009617-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Cassimiro Pereira

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido de fls. 102. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido às fls. 103. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

503 - 0009661-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009661-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

504 - 0009694-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009694-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

505 - 0009708-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009708-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

506 - 0009711-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009711-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

507 - 0009751-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009751-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Domingos de Araújo e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

508 - 0009785-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009785-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco C Galvão e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

509 - 0009790-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009790-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

510 - 0009983-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009983-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: An Fraxe Júnior

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

511 - 0009989-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009989-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jales Antonio de Souza

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

512 - 0009999-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009999-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

513 - 0015064-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015064-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

514 - 0015070-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015070-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ajs Valente

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

515 - 0015630-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015630-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

516 - 0015660-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015660-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Domingos Sávio Moura Rebelo

517 - 0015662-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015662-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido nas fls. 205 Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

518 - 0015672-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015672-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Neudson Mineiro Azevedo

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

519 - 0015702-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015702-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

520 - 0015707-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015707-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eletrônica Nogueira J C C Nogueira

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

521 - 0015724-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015724-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

522 - 0015745-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015745-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgisa Lima Tome

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

523 - 0015755-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015755-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: o de Oliveira Alves

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

524 - 0015842-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015842-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

525 - 0015892-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015892-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a em Liquidacao Extra-judicial

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

526 - 0015908-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015908-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Solidas Embalagens Industria Ltda

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

527 - 0015941-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015941-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C Romenia F de Almeida

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

528 - 0018919-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018919-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luís Moreira Cabral

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

529 - 0018921-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018921-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

530 - 0019065-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019065-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

531 - 0019253-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019253-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

532 - 0028799-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028799-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

533 - 0036955-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036955-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

534 - 0036963-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036963-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalves Edilson Lima

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

535 - 0037011-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037011-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio

Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

536 - 0037546-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037546-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

537 - 0038331-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038331-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Costa de Barros

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

538 - 0038751-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038751-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilzeneide Remídio Gomes

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as parte. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

539 - 0043252-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043252-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

540 - 0051633-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051633-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Alves da Silva

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido na fls. 114 Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

541 - 0051679-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051679-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal. Condono a parte executada no pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas judiciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

542 - 0087537-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087537-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros.

Defiro honorários no valor de 10%, salvo embargos. Diga o exeqüente o que de direito. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista

543 - 0091144-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091144-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

544 - 0091198-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091198-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

545 - 0091814-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091814-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros.

Intime-se o executado, para, querendo opor embargos, conforme previsto no art. 12, Caput, da Lei nº 6.380/80. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

546 - 0094834-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094834-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valtecir Lopes Trajano

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

547 - 0101189-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101189-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira

Intime-se o executado, para, querendo, oferecer embargos a presente lide, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.830/80. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

548 - 0101556-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101556-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

549 - 0101897-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101897-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreich

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

550 - 0101938-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101938-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido nas fls. 131 Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

551 - 0102945-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102945-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

552 - 0104053-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104053-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido nas fls. 101 Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

553 - 0106288-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106288-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

554 - 0107374-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107374-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido nas fls. 77. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

555 - 0107408-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107408-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Henrique Machado

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

556 - 0107480-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107480-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal. Condono a parte executada no pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas judiciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

557 - 0107619-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107619-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Américo Mota

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

558 - 0108389-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108389-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ediana da Silva Rocha

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido nas fls. 71. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

559 - 0109664-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109664-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Eliseu Marson Filho

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Buailibi

Execução Fiscal

560 - 0116274-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116274-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

561 - 0117138-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117138-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

562 - 0118846-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118846-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

563 - 0118992-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118992-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jr Simão e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

564 - 0119047-49.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119047-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Vanessa Alves Freitas

565 - 0119135-87.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119135-0
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Raimunda Pereira e Santana
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

566 - 0119140-12.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119140-0
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Valdenir de Almeida Fontao
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

567 - 0122350-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122350-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

568 - 0127517-35.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127517-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda e outros.
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

569 - 0127518-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127518-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco das Chagas de Oliveira
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

570 - 0128625-02.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128625-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J S Quaresma e outros.
Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa Alves Freitas

571 - 0130502-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130502-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Floriano Kenji Yoshihara
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido nas fls. 26. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

572 - 0130557-25.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130557-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: José Barbosa dos Santos
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido nas fls. 47. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

573 - 0130789-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130789-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Carmo Santos de Souza
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido nas fls. 49. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

574 - 0132709-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132709-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Vanessa Alves Freitas

575 - 0132723-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132723-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Antonia Df Oliveira e outros.
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

576 - 0132751-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132751-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros.
1. Nomeio como Curador Especial o Dr. Oleno Inácio de Matos; 2. Expeça-se Termo de Compromisso. Intime-se o para a ciência dos encargos. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

577 - 0132767-49.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132767-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros.
Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

578 - 0135364-88.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135364-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros.
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

579 - 0138549-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138549-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jose de Andrade Caetano
Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

580 - 0138715-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138715-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M P dos Santos Filho e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

581 - 0138767-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138767-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

Com efeito, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

582 - 0142083-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142083-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

583 - 0147286-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147286-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dados Informática Ltda e outros.

Com efeito, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: João Roberto Araújo, Vanessa Alves Freitas

584 - 0147288-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147288-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Henrique Costa e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

585 - 0149898-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149898-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

586 - 0152827-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152827-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

587 - 0155643-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155643-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

588 - 0157465-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157465-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Associação dos M B 13 de Setembro

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

589 - 0157905-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157905-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros.

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

590 - 0157979-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157979-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cosme Agostinho de Oliveira

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

591 - 0159608-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159608-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

592 - 0159616-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159616-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Juraci da Cruz Santos

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido nas fls. 40. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

593 - 0160234-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160234-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva da Cruz

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

594 - 0160820-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160820-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raiol Me

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

595 - 0161192-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161192-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nilson Sales Souza

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

596 - 0161237-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161237-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. Almeida Silva - Me
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

597 - 0164378-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164378-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: João Roberto Araújo, Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

598 - 0019339-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019339-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Izaias Farias de Assis e outros.

Ao distribuidor para proceder com a retificação da autuação para ação de execução fiscal. Após, defiro a reunião dos autos. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Vara Itinerante

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

599 - 0001298-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001298-7

Autor: T.N.B. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

600 - 0178584-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178584-3

Exequente: Marilúcia Cassiano Ribeiro

Executado: Jucilene Sapara Bento

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC.II- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista ,26 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

601 - 0192245-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192245-1

Exequente: A.M.G.

Executado: A.S.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

602 - 0006084-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006084-6

Exequente: G.S.C.

Executado: R.F.C.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

603 - 0006857-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006857-5

Exequente: M.R.S.

Executado: A.E.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Ricardo Aguiar Mendes, Rodrigo Guarienti Rotato

604 - 0008158-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008158-6

Exequente: D.L.C. e outros.

Executado: D.L.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

605 - 0008159-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008159-4

Exequente: M.C.N.S. e outros.

Executado: N.C.N.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

606 - 0009979-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009979-4

Exequente: J.H.S.D. e outros.

Executado: A.L.D.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

607 - 0217567-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217567-7

Autor: Maria Albaneza Bezerra Batista

Réu: Alberto Abreu Nascimento

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC.II- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidade legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista ,26 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

608 - 0006739-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006739-5

Autor: M.S.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista ,21 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

609 - 0010233-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010233-2

Réu: Hozanio Cavalcante Cordeiro

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

04/08/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

610 - 0010467-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que TEODORO BATISTA DA SILVA, brasileiro, nascido em 10.01.1962, filho de José Batista Neto e Antônia Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 01 010467-6, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, §2º, II, III e IV, do Código Penal Brasileiro, e será submetidos a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 28 de julho de 2010. Shyrlei Ferraz Escrivã Judicial Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

611 - 0010656-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

Audiência ADIADA para o dia 24/08/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal

612 - 0010793-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Despacho: Não se tem como deferir o pedido de nomeação do Defensor Público José João Pereira dos Santos no presente processo, uma vez que o réu possui advogado particular constituído nos autos. O motivo da indicação de defensor dativo foi ocasionado pelo próprio advogado, Dr. Luiz Castilho, que não compareceu ao plenário do Tribunal do Júri. Por outro lado, no caso de remessa dos autos à DPE não pode o acusado escolher um Defensor em particular. Assim, indefiro o pedido do Réu. Publique-se. Intimação do requerente. Em, 28/07/2010. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Roberto Guedes Amorim

613 - 0010983-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

614 - 0050682-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/09/2010 às 08:00 horas. SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA 21/09/2010, NA FACULDADES ATUAL DA AMAZONIA.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

615 - 0055386-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055386-2

Réu: Raul Palmeira da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO - A MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de RAUL PALMEIRA DA COSTA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 03.07.1966, filho de João Soares de Souza e Francisca Palmeira da Costa, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 02 055386-2, para comparecer na sede deste juízo criminal no dia 05 de agosto de 2010, às 08 horas, a fim de ser submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 28 de julho de 2010. Shyrley Ferraz Meira - Escrivã judicial
Nenhum advogado cadastrado.

616 - 0118904-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118904-0

Réu: Raimundo Pereira Lemos Cunha

Audiência ADIADA para o dia 05/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

617 - 0164888-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164888-4

Réu: Amazonino de Azevedo Briglia

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

618 - 0168098-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168098-6

Réu: Richardson Rego da Silva

Final da Decisão: "... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da deesa, de fl. 1180/1184, mantendo a oitiva em plenário da testemunha anteriormente arrolada. Dê-se ciência ao seu patrono e ao MP. Após, aguarde-se Seção Plenária. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Herieth Angela Feitosa Melville

619 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/08/2010 às 09:10 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

620 - 0008745-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008745-0

Réu: Davyd Costa Cantuário

Final da Decisão: "... Diante do exposto, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade Provisória do requerente DAVYD COSTA CANTUÁRIO, mantendo a sua prisão cautelar. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28/07/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

621 - 0011592-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011592-1

Réu: Judson Cunha Evangelista

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

622 - 0011612-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011612-7

Réu: Cinglei Pereira

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

623 - 0150691-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150691-0

Réu: Solon Machado da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

624 - 0168106-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168106-7

Réu: Richarley da Silva Carneiro

Final da Decisão: "... Certificada a tempestividade, recebo o recurso em seus regulares efeitos. Boa Vista/RR, 28/07/2010. Bruno Fernando Costa Alves-Juiz Substituto.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Herieth Angela Feitosa Melville

Crime C/ Patrimônio

625 - 0051085-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051085-4

Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

626 - 0118908-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118908-1

Réu: Raimundo do Socorro Bahia Marques

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/08/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Noe de Melo Fernandes

627 - 0141335-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141335-6

Réu: Edson Alves de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000493RR, Dr(a). DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Crime da Leg.complementar

628 - 0192978-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

629 - 0221136-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221136-5

Réu: Rosicleide Amazonas da Silva e outros.

INTIMAÇÃO: Intime-se o Advogado da acusada Rosicleide para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

630 - 0004989-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004989-8

Réu: J.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

631 - 0005005-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005005-2

Réu: Odineia Lemos dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia

26/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

632 - 0025466-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025466-9

Réu: Pedro Adriano Lauer

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

633 - 0116420-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116420-9

Indiciado: A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/09/2010.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Solicitação - Criminal

634 - 0208059-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208059-6

Indiciado: A. e outros.

Intimação dos Advogados do Réu GEOVANE JESUS MASULO MARQUES, para apresentação de memoriais escrito em substituição à sustençã oral, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudí Mendes de Almeida Júnior

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

635 - 0132550-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132550-1

Sentenciado: Remy Sutério da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/08/2010.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

636 - 0134097-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 29/07/2010.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mauro Silva de Castro

637 - 0152709-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152709-6

Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) RIORDANIA SILVA DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e concedo a reeducanda acima indicada o cumprimento do restante da sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após as 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Petição

638 - 0177778-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177778-2

Réu: Marcio Correa Marcelo

Intima o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência nos autos.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Paulo da Silva, Suely Almeida

639 - 0213130-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213130-8

Autor: Zuila Alves dos Santos

Intima o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

640 - 0215936-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215936-6

Réu: Julio Cesar da Silva

Intima o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência nos autos.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

641 - 0005601-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005601-8

Réu: Manoel Gomes de Paulo

Intima o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a Certidão de Nascimento da menor LEYDIANE GUIMARÃES DE PAULO.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

642 - 0008741-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008741-9

Réu: W.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Carta Precatória

643 - 0190643-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190643-9

Réu: Manoel Sousa Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

644 - 0222018-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222018-4

Réu: Ricardo Jorge de Almeida Ramos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 09:15 horas.

Advogados: Gleycêda Oliveira Santos Dutra, José Eduardo de A. Dutra

645 - 0224051-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224051-3

Réu: Arlindo Antonio Muller e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 09:45 horas.

Advogado(a): José Aparecido Correia

646 - 0007036-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007036-5

Réu: João Carlos Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

647 - 0182262-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182262-8

Réu: Frank Junio do Nascimento

Audiência ANTECIPADA para o dia 19/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Admin. Pública

648 - 0036764-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036764-4

Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para o oferecimento de Memoriais, no prazo legal.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

649 - 0163251-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163251-6

Réu: Jarbas Ferreira dos Santos

Decisão: "Tendo em vista que o acusado foi citado por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação ao acusado JARBAS FERREIRA DOS SANTOS. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Após, vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual necessidade de antecipação de provas ou mesmo prisão do acusado. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

650 - 0014788-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014788-1

Indiciado: S.G.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 208, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

651 - 0028704-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028704-0

Réu: Alan Alexandre Cavalcante dos Santos e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALAN ALEXANDRE CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Armando Moraes dos Santos e Adem Liduina Cavalcante, nascido aos 19.09.1977, natural de Belém/PA, FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Francisco de Jesus Nunes e Maria dos Anjos Silva Nunes, nascido aos 09.05.1977, natural de Vitória do Mearim/MA, e FRANSÉRGIO GOMES FERREIRA, brasileiro, filho de Vicente Cardeal Ferreira e Maria Gomes Ferreira, nascido aos 20.06.1972, natural de Rio Verde/MT, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 028704-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos acusados ALAN ALEXANDRE CAVALCANTE DOS SANTOS, FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO e FRANSÉRGIO GOMES FERREIRA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I, II e V, e art. 288, parágrafo único, na forma do art. 69, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal dos mesmos, com este cito-os para responderem à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de julho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

652 - 0036068-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036068-0

Réu: Sebastião Sales da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

653 - 0054660-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054660-1

Indiciado: V.C.F. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 115, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

654 - 0063200-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063200-3

Indiciado: C.C.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 66, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

655 - 0123161-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123161-0

Réu: Jaciara Bogeia Araujo

Decisão: "Tendo em vista que o acusado foi citado por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação ao acusado JACIARA BÓGEA ARAÚJO. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Após, vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual necessidade de antecipação de provas ou mesmo prisão do acusado. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista." Nenhum advogado cadastrado.

656 - 0200517-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200517-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 58, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Juiz de Direito Substituto." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

657 - 0108412-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108412-6

Réu: Richard Lima e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/10/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

658 - 0053761-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053761-8

Réu: Jailson Francisco Andrade

Decisão: "Tendo em vista que o acusado foi citado por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação ao acusado JAILSON FRANCISCO ANDRADE. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Após, vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual necessidade de antecipação de provas ou mesmo prisão do acusado. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista." Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Inquérito Policial

659 - 0218378-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218378-8

Indiciado: F.R.C.A. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRA-SE.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

660 - 0005687-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005687-7

Réu: E.L.F.

Final da Decisão: "(...) Posto isto, pelos aspectos fáticos e fundamentos jurídicos expostos, NEGÓ O RELAXAMENTO DE PRISÃO PLEITEADO PELA DEFESA, não obstante, acato o douto parecer ministerial de fls. 71v e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao nacional EDIMAR LUZ FEITOSA, nos termos do inserto no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. No entanto, o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão preventiva. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Em substituição na 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

661 - 0006970-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006970-6

Réu: A.P.A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Desta feita, pelas razões acima expendidas, vejo que não há provas do dolo dos agentes, e por ser o dolo elementar exigida para a caracterização do tipo penal descrito no art. 351, caput ou seus parágrafos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo os réus ALESSANDRO PEREIRA ALVES e

DAVID FRANCISCO DA SILVA, nos termos do art. 386, III e VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. As partes saem intimadas nesta audiência. Expeça-se o competente alvará de soltura, advertindo a autoridade cumpridora deste, que os acusados só serão postos em liberdade se estiverem presos exclusivamente pelos fatos apurados nesta ação penal. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, oficie-se ao Ilustre Diretor da Penitenciária Agrícola, bem como ao Juízo da 3ª Vara Criminal, dando-lhes ciência desta decisão para os devidos fins legais. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

662 - 0007086-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007086-0

Indiciado: A.R.S.S.

Decisão: "Tendo em vista que o acusado foi citado por edital, deixando fluir o prazo sem comparecer pessoalmente em juízo ou mesmo constituindo defensor, determino a suspensão do feito, bem como do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, tudo isto em relação ao acusado ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO DA SILVA. Neste caso, o feito deverá permanecer suspenso pelo mesmo prazo em que prescreveria a pena em abstrato, findo o qual tal retomará seu curso. Após, vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual necessidade de antecipação de provas ou mesmo prisão do acusado. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista." Nenhum advogado cadastrado.

663 - 0010951-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010951-0

Indiciado: M.H.S.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Desapense do presente feito o pedido de informação do HC nº 10.000628-7, uma vêz não referente ao ora acusado. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

664 - 0010800-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010800-9

Réu: E.D.V.

Final da Decisão: "(...) Posto isto, pelos aspectos fáticos e fundamentos jurídicos expostos, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao nacional EUCIJÂNIO DUARTE VIEIRA, nos termos do inserto no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. No entanto, o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão preventiva. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Em substituição na 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

665 - 0010827-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010827-2

Réu: I.S.S.

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 15/18 e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE do requerente IRIS DE SENA SILVA. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Em substituição na 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Termo Circunstanciado

666 - 0153432-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153432-4

Indiciado: E.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ELIZABETE DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Prossigam-se os autos em relação aos demais réus. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), em 26 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE

SOUZA - Respondendo pela 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

horas.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

667 - 0219658-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219658-2
Réu: Duperron Farias de Vasconcelos
Despacho: Designo o dia 23 de agosto de 2010, às 10h10min, para realização de audiência para suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado a comparecer ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Crime C/ Patrimônio

668 - 0143822-94.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143822-1
Réu: Roraicard e outros.
[...] Defiro, destarte, vista dos autos ao ilustre advogado de defesa dos acusados Henrique Alves Tajujá, Heloíse Helena Tajujá Martins e Denyse de Assis Tajujá pelo prazo de 5 (cinco) dias (fl. 218). Publique-se. Boa Vista, 26 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Crime de Trânsito - CtB

669 - 0207547-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207547-1
Réu: Rodrigo Ferreira dos Santos
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2010, às 9h.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

670 - 0011269-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011269-6
Executado: H.M.O.
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/08/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
671 - 0011270-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011270-4
Executado: E.V.T.
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 26/08/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
672 - 0011271-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011271-2
Executado: E.V.T.
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 26/08/2010 às 09:05

Infância e Juventude

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

673 - 0011175-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011175-5
Executado: F.F.C.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/08/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
674 - 0011177-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011177-1
Executado: R.M.M.S.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/08/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
675 - 0011178-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011178-9
Executado: M.F.P.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/08/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
676 - 0011462-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011462-7
Executado: L.C.O.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

677 - 0007954-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007954-9
Autor: M.M.F.S.
Criança/adolescente: R.F.S. e outros.
ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, DETERMINO adesistitucionalização de U. F. DE S. L. e A. M. F. DE S., devendo estes permanecer sob os cuidados da genitora. DETERMINO ainda que o Conselho Tutelar de Boa Vista, Equipe Técnica do Abrigo Infantil e equipe Técnica dos Centros de Referência da Assistência Social realizem acompanhamento junto à genitora e as crianças pelo período de 06 (seis) meses, como garantia de efetivação do cronograma de execução do PIA, apresentando relatório ao final de cada 60 (sessenta) dias. Expeçam-se Guias de Desistitucionalização. Expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Mandado de Segurança

678 - 0003517-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003517-8
Autor: S.W.B. e outros.
Réu: C.E.J.É.-C.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

Med. Prot. Criança Adoles

679 - 0008132-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008132-1
Criança/adolescente: P.S.B. e outros.
ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer

ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, DETERMINO a desinstitucionalização das adolescentes P. DA S. B. e L. DA C. B., devendo estas retornar ao convívio de seus genitores. Oficie-se ao Núcleo de Proteção da Criança e do Adolescente, requerendo informações sobre a existência de procedimento de suposta prática de abuso sexual envolvendo as adolescentes. Deixo de manifestar-me pela decretação da prisão preventiva do suposto abusador por não ser o juízo competente. Expeçam-se as respectivas Guias de Desligamento. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Morais

Execução de Sentença

680 - 0151114-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151114-2

Exeqüente: Ana Auxiliadora Elias Bezerra

Executado: D.oliveira Sá-me e outros.

Sentença: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO a execução, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Christine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Termo Circunstanciado

681 - 0181447-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181447-6

Indiciado: R.M.P.

Despacho: 1. Intime-se a vítima, através de publicação no DJE, já que a mesma possui advogado habilitado nos autos, para requerer o que entender de direito, dentro do prazo legal. Boa Vista/RR, 21/07/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Crime Violência Doméstica

682 - 0194479-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194479-4

Indiciado: V.F.S.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE-PRESCRIÇÃO... .Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALTECIR FERNANDES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da Sem custas.P.R.I..Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.Façam-se as necessárias comunicações.CAROLINE DA SILVA BRAZ.Juiza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.
Nenhum advogado cadastrado.

683 - 0195637-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195637-6

Indiciado: E.C.A.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE-PRESCRIÇÃO... .Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERLISON CORREA ARAÚJO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão ppunitiva estatal.Sem custas.P.R.I..Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.Façam-se as necessárias comunicações.Boa Vista-RR, 27/07/2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ.Juiza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.
Nenhum advogado cadastrado.

684 - 0195651-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195651-7

Indiciado: A.V.C.

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... .Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em juízo em desfavor do acusado e determino: 1.CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.3.Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, habendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.4.Juntem-se as FAC's.5.Após, conclusos.BV-RR, 28/07/2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ.Juiza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.
Nenhum advogado cadastrado.

685 - 0200502-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200502-5

Indiciado: R.B.M.

DECISÃO... .Consoante tendência jurisprudencial a respeito determino que a suspensão fique limitada a 08(oito)anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, com base na pena máxima em abstrato (art. 129, § 9º do CPB).Dê-se vista ao MP de seis em seis meses para que se manifeste quanto à necessidade da suspensão e, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.Dê-se ciência ao MP.BV-RR, 26/07/2010.Caroline da Silva Braz.Juiza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.
Nenhum advogado cadastrado.

686 - 0207865-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207865-7

Réu: Antonio Carlos Lima Pereira

DECISÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO... .Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, com base na pena máxima em abstrato (art. 129, § 9º do CPB). Indefiro a produção antecipada de provas, ante a falta de fundamentação de tal pleito, não havendo elementos que comprovem a necessidade de tal medida. Dê-se vista ao MP de seis em seis meses, para manifestação. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

687 - 0213787-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213787-5

Réu: Sérgio Leandro Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

688 - 0213871-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213871-7

Réu: Francisco Juscenilson Duarte de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

689 - 0148241-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148241-9

Audiência Preliminar designada para o dia 23/08/2010 às 11:15 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

690 - 0158660-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158660-5

Réu: Edilson Jose Vital David

Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

691 - 0160251-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160251-9

Réu: Gírlley da Silva Prado

SENTENÇA... CONDENAÇÃO O RÉU GIRLLEY DA SILVA PRADO a uma pena de 03 (três) meses de detenção em regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade a ser executada pelo Juízo das Execuções Criminais... As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado na presente data. BV-RR, 23/07/2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

692 - 0195040-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195040-3

Indiciado: C.S.T.

DECISÃO-RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se as FAC-s. 5. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de julho de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

693 - 0204956-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204956-7

Réu: Emil Telles Gorayeb

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2010 às 11:30 horas. Caroline da Silva Braz. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

694 - 0214268-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214268-5

Indiciado: F.M.A.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE-PRESCRIÇÃO... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEAN MARCELO SILVA DE FARIAS, pela ocorrência da DECADÊNCIA e PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I.. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

695 - 0214487-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214487-1

Indiciado: W.L.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

696 - 0216207-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216207-1

Indiciado: G.A.O.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

697 - 0218427-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218427-3

Réu: Alcikley Lima de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

698 - 0220846-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220846-0

Réu: Cleiton Sales dos Anjos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

699 - 0222307-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222307-1

Indiciado: G.R.P.L.

DECISÃO-RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma p DECISÃO-RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em juízo em desfavor do acusado e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se as FAC's. 5. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28/07/2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/MULHER.

Nenhum advogado cadastrado.

700 - 0224468-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224468-9

Indiciado: A.C.A.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Tendo em vista Decisão prolatada no Juízo de origem, fl. 14, arquite-se o presente feito, com as comunicações e baixas devidas.

Nenhum advogado cadastrado.

701 - 0449791-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449791-3

Indiciado: M.J.S.

DECISÃO-RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em juízo em desfavor do acusado e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se as FAC's. 5. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28/07/2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/MULHER.

Nenhum advogado cadastrado.

702 - 0000760-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000760-7

Indiciado: J.M.S.F. e outros.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE-PRESCRIÇÃO... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEAN MARCELO DA SILVA DE FARIAS, pela ocorrência da DECADÊNCIA e PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I.. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. BV-RR, 28/07/2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

703 - 0001567-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001567-5

Indiciado: F.N.B.

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE

DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se as FAC's. 5. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de julho de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
Nenhum advogado cadastrado.

704 - 0005646-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005646-3

Indiciado: E.R.A.B.

DECISÃO-RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em juízo em desfavor do acusado e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se as FAC's. 5. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28/07/2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/MULHER.
Nenhum advogado cadastrado.

705 - 0007769-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007769-1

Audiência Preliminar designada para o dia 23/08/2010 às 11:00 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

706 - 0010129-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010129-3

Indiciado: D.R.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/08/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

707 - 0193104-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193104-9

Réu: Elinaldo Conceição Araújo

SENTENÇA... CONDENO o RÉU ELINALDO CONCEIÇÃO ARAÚJO a uma pena de 03 (três) meses de detenção em regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade a ser executada pelo Juízo das Execuções Criminais. Remeta-se o presente termo ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas para execução da presente sentença.... As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado na presente data. Bv-RR, 23/07/2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

708 - 0222604-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222604-1

Réu: Anderson Cesar Aguiar Pinto

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

709 - 0224488-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224488-7

Réu: Jose Afonso Teixeira Castro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

710 - 0001515-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001515-4

Réu: Francisco Quintino Lima

SENTENÇA... Sendo assim, em virtude da renúncia do direito da autora, DECLARO extinto o presente feito com fulcro no art. 269, V, do CPC... DETERMINO o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em apenso com as baixas de estilo, juntando-se cópia da presente decisão. Publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Às providências. Cumpra-se. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

711 - 0002744-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002744-9

Réu: Antonio de Jesus Cunha

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

712 - 0004964-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004964-1

Réu: Samuel Nunes Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

713 - 0005806-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005806-3

Réu: Julimar da Silva Almeida

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

714 - 0007569-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007569-5

Réu: Jose Edilton de Alves Figueiredo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

715 - 0007570-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007570-3

Réu: Ubiratan Costa Lima

SENTENÇA... HOMOLOGO a desistência das Medidas Protetivas formulada pela requerente e por consequência JULGO EXTINTA a presente Ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Ficam revogadas as medidas protetivas. Outrossim, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO oficie-se à Delegacia da Mulher para que remeta o inquérito policial a este juízo, no estado em que se encontrar, para arquivamento, remetendo-se cópia desta decisão. Publicada em Audiência, saindo as partes intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Bv-RR, 22/07/2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

716 - 0008755-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008755-9

Réu: Vanderson de Sousa Mesquita

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

717 - 0009235-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009235-1

Réu: Lazaro Queiroz de Oliveira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

718 - 0009236-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009236-9

Réu: Marlon dos Santos Zorrilla

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

719 - 0010540-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010540-1

Indiciado: F.P.S.

SENTENÇA... Homologo a desistência das medidas protetivas formuladas pela requerente e por consequência julgo extinto a presente ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC... Caroline da Silva Braz. Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

720 - 0177605-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177605-7

Indiciado: K.B.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

721 - 0006583-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006583-7

Indiciado: A.N.S.S.

DECISÃO... Sendo assim, por ora, RECEBO PARCIALMENTE A DENÚNCIA somente quanto ao crime do art. 12 da Lei n. 10.826/2003, na forma posta em Juízo e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova

redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.3. Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.4. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público.5. Após, conclusos.Boa Vista, 27 de julho de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ.Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/MULHER.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000174-RR-A: 012

000184-RR-N: 016

000193-RR-B: 001, 013, 023

000245-RR-B: 013

000262-RR-N: 013

000519-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

001 - 0000740-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000740-8

Autor: Benézio Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Prisão em Flagrante

002 - 0000737-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000737-4

Réu: Benézio Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000741-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000741-6

Indiciado: C.M.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Alimentos - Pedido

004 - 0013534-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013534-2

Requerente: M.T.S.S. e outros.

Requerido: M.G.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

005 - 0014072-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014072-2

Autor: M.V.S.R. e outros.

Réu: R.R.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

006 - 0014526-81.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014526-7

Autor: L.S.A.

Réu: O.P.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0014529-36.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014529-1

Autor: C.N.C.

Réu: R.C.B.

Audiência ADIADA para o dia 14/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

008 - 0014061-72.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014061-5

Autor: S.G.D. e outros.

Réu: S.R.S.R.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0014062-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014062-3

Autor: M.F.M.

Réu: L.V.

Final da Sentença:Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se vista e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se somente via DPJ. Cumpra-se. Caracarái, 16 de junho de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014109-31.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014109-2

Autor: V.O.S.

Réu: R.N.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Declaração Ausência

011 - 0008634-02.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008634-3

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Raimundo Torres Benfica e outros.

Despacho: D(defiro)(fls.85). Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Dissolução Sociedade

012 - 0006861-87.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006861-9

Autor: M.P.B.B. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 05/08/2010 às 14:05 horas.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Exibição de Documentos

013 - 0012233-75.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012233-4

Autor: Município de Caracarái

Réu: Antonio da Costa Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2010 às 11:30 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADA da data para a audiência.

Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Habilitação

014 - 0014473-03.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014473-2

Autor: P.B. e outros.

Réu: E.F.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

015 - 0009680-26.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009680-5

Requerente: A.M.S.B. e outros.

Requerido: R.P.B.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010781-64.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010781-6

Requerente: R.G.M.A. e outros.

Requerido: J.A.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Out. Proced. Juris Volun

017 - 0000552-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000552-7

Autor: Maria Pires de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

018 - 0012794-02.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012794-5

Requerente: J.J.B.C.L.

Requerido: M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Crime C/ Pessoa

019 - 0010144-50.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010144-9

Réu: Leilane de Souza Muniz

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000230-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000230-0

Réu: Osmarino de Almeida Menezes

Final da Decisão: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido formulado pelo acusado, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Nova data para audiência, com URGÊNCIA. Dê ciência ao MP sobre esta decisão. Intimem-se DPE e acusado. Cumpra-se Caracará, 27 de julho de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000304-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000304-3

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Ação de Cobrança

022 - 0013824-38.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013824-7

Autor: Eliete Vieira da Silva Brito

Réu: Mercadinho e Açougue Vaca Magra

ixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.Caracará, 27 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

023 - 0009180-57.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009180-6

Autor: Francisco das Chagas dos Santos

Réu: Evaldo Olivio

Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ deSentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Petição

024 - 0014189-92.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014189-4

Autor: Antônio de Carvalho Bezerra

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014421-07.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014421-1

Autor: Ana Rita da Silva Palmeira

Réu: Francisca Tatiana Macedo

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. P.R.I.C.Caracará, 27 de julho de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

026 - 0000226-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000226-8

Autor: Maria Norma Sousa Matos

Réu: Banco Paulista S/a

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência condeno o requerido e determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R\$1.500,00(mil e quinhentos reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Cumpra o réu a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado sob pena de execução forçada (LJE,art. 52, inc. III), acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais- FONAJE. Custas e honorários pelo requerido, que fixe no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Após .o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracará, 27 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Crime C/ Admin. Pública

027 - 0013903-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013903-9

Indiciado: E.V.S.B.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

028 - 0011819-77.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011819-1

Indiciado: C.L.M.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

029 - 0013490-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013490-7

Indiciado: F.B.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

030 - 0000428-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000428-0

Indiciado: M.A.A.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

031 - 0000416-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000416-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: a Apurar

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Ato Infracional

032 - 0011895-04.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011895-1

Indiciado: F.S.B. e outros.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012324-68.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012324-1

Indiciado: M.O.C.

Final da Decisão: Isto Posto, DEFIRO O PEDIDO do Ilustre Representante Ministerial, determinado a internação provisória do adolescente M. O. da C. NA falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do art. 122, III, § 1º do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do adolescente ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos

pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Cientifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P.R.I.C. Caracarái/RR, 05 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013905-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013905-4

Indiciado: R.S.S. e outros.

Final da Decisão: Isto Posto, DEFIRO O PEDIDO do Ilustre Representante Ministerial, determinado a internação provisória do adolescente R. da S. de S. NA falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do art. 122, III, § 1º do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do adolescente ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Cientifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P.R.I.C. Caracarái/RR, 05 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

035 - 0013760-28.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013760-3

Requerente: M.P.E.

Indiciado: I.S.M. e outros.

Final da Sentença: Decido. Compulsando os autos, constata-se que o adolescente I.S.M realmente conta com 18 (dezoito) anos de idade, o que inviabiliza a aplicação da internação pelo ECA, uma vez que o praticado é de pequena potencialidade e o adolescente J.T.M cumpriu satisfatoriamente a medida consignada. Amparado no parecer Ministerial, julgo extinta a punibilidade dos adolescentes, U.S.M. e J.T.M. Quanto aos demais adolescentes, juntem-se as folhas de antecedentes criminais, após novas vistas ao Ministério Público. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 27 de julho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

006586-AM-N: 001

000112-RR-B: 004

000144-RR-N: 004

000268-RR-B: 002

000271-RR-B: 002

000368-RR-N: 004

005249-RS-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000805-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000805-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elder Macgaywer de Souza Vieira

Ato Ordinatório: À parte autora para comparecer em Cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de julho de 2010. Mucajaí-RR, 28 de julho de 2010. André Ferreira de Lima, Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Rebeca Caldas Ferreira

Cautelar Inominada

002 - 0000804-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000804-1

Autor: José Valdo Pereira Félix

Réu: Sttr - Sind. Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Iracema

DECISÃO/Despacho: I- Defiro a Justiça gratuita. II-Cite-se o requerido, por meio de representante legal, para contestar o pedido, no prazo de 05 dias, a teor do art.802, do CPC; III- Defiro o pedido da parte requerente, determinando ao requerido que apresente em juízo, no prazo da contestação: a) Ata original da Assembléia Extraordinária do 06/12/2009(consta no livro da ata); b)Lista de presença da Assembléia Extraordinária do dia 06/12/2009(consta no livro de presença); c) Lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2009(original); e d) requerimento para registrar a Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 06/12/2009.. IV- Intime-se o requerido acerca do teor do item III. Mucajaí(RR),28 de julho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Petição

003 - 0000806-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000806-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Alves Chaves

Despacho: I - Intime-se o apenado acerca da decisão de fls. 95/96, bem como da guia de recolhimento de fl. 146; II - Deverá ser elaborada uma planilha para fiscalização, pelos oficiais de justiça, do cumprimento da medida pelo apenado; III - Oficie-se ao Delegado de Polícia local e ao Comandante da PM informando que o apenado está cumprindo pena em regime de prisão domiciliar e, caso seja flagrado descumprindo-a, este Juízo deverá ser informado. IV - Expedientes de praxe. MCI, 27/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Interdito Proibitório

004 - 0010006-19.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa

Réu: Beto de Tal

Despacho: I-Assiste razão ao patrono do requerido BETO PEREIRA MOURÃO; II-Intime a inicialmente requerente e agora requerida MARIA SARIA COSTA DE SOUZA, nos termos do despacho de fls.74; III-Publique-se; IV-Cadastre-se o Dr.Edmilson Macedo Sousa OAB/RR 144, patrono do inicialmente requerido e agora requerente, no SISCOM. MJJ,

quarta-feira, 28 de julho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza de Direito Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edmilson Macedo Souza, José Gervásio da Cunha

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Divórcio Litigioso

001 - 0001447-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001447-2

Autor: Maria Lenira Carvalho de Sousa

Réu: Vivelino Silva de Souza

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0001443-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001443-1

Réu: Cleoni Castro Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0001444-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001444-9

Réu: Diego de Souza Prata

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

004 - 0001442-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001442-3

Indiciado: I.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

005 - 0001446-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001446-4

Réu: Luiz Carlos Boritza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

006 - 0001445-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001445-6

Indiciado: S.E.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Inquérito Policial

007 - 0010315-18.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010315-2
 Réu: Wilton Wagner de Sousa e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000470-25.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000470-5
 Indiciado: R.J.A.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2010 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 0001325-04.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001325-0
 Réu: Rodrigo de Jesus Almeida
 Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Rorainópolis - RR, 27.07.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0001001-14.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001001-7
 Indiciado: R.B.C.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2010 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001407-35.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001407-6
 Réu: João Batista Rodrigues
 Final da Decisão: "Pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao flagranteado JOÃO BATISTA RODRIGUES, mediante compromisso legal de comparecer neste Juízo mensalmente a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo por mais de oito dias, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura. P.R.I. Rorainópolis, 26 de julho de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

012 - 0001409-05.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001409-2
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Denilson Lourenço dos Santos e outros.
 Final da Decisão: "Pelo exposto, defiro o pedido para autorizar a busca e apreensão de substância entorpecente no domicílio de L.D, na (...). Após o cumprimento integral da presente decisão, publique-se, registre-se, intimem-se. Rorainópolis/RR, 26 de julho de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001441-10.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001441-5
 Réu: Benedito Rodrigues da Rocha
 Final da Decisão: "Pelo exposto, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade da medida como garantia da ordem pública e para assegurar a instrução processual, com fundamento nos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, decreto a prisão preventiva de BENEDITO RODRIGUES DA ROCHA. Expeça-se mandado de prisão contra o referido acusado. Dê ciência ao MP. P.R.I. Rorainópolis/RR, 26 de julho de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000118-RR-N: 003
 000248-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000295-60.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000295-4
 Exequente: Vanderlei Oliveira
 Executado: Carlos Adermes Vissoto
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 11.791,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

002 - 0000299-97.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000299-6
 Autor: Rohane Mendonça de Souza
 Réu: Telemar Norte/leste (oi)
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ação Civil Pública

003 - 0000214-92.2002.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.02.000214-2
 Requerente: Ministério Público
 Requerido: Francisco das Chagas Pereira e outros.
 "I-Diante da sentença de habilitação proferida nos autos 10/000190-7 e reproduzida em fls. 706, Retifique-se o polo passivo, fazendo constar as pessoas nominadas. II-Declaro encerrada a instrução da causa. III-Às partes para alegações finais, inicialmente pelo MP. IV-DJE." AA, 27/07/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

004 - 0000147-49.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000147-7

Autor: Gerisvan Alves de Sousa

Réu: Cleide de Moura Reis

PUBLICAÇÃO: Homologo por Sentença a desistência de fls.13,para os devidos fins do artigo 158,p.ú,do Código de Processo Civil.Em consequência,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,VIII,do mesmo ordenamento.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0045.06.000012-7

Requerente: Banco Honda S/a

Requerido: Paulo Ribeiro de Matos

Despacho: Intime-se, por DPJ, nos termos do despacho de fl.88. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.(OBS. DESPACHO DE FL.88 "INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO").

Advogado(a): Sivirino Pauli

Indenização

005 - 0001068-24.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.001068-8

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira

Réu: Estado de Roraima

Despacho: Chamo o feito à ordem: Tenho, compulsando os autos, que a causa prescinde de produção de provas oral em audiência, restando, que constar, madura para julgamento. Desta forma, as partes no prazo comum de 10(dez)em alegações finais. Boa Vista, 28 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

006 - 0002060-14.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002060-0

Requerente: M.H.C.S.

Requerido: A.A.S.

Despacho: D. A. (diga o autor) no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000101-RR-B: 004

000155-RR-B: 002

000257-RR-N: 003

000333-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Pedido Prisão Temporária

001 - 0000477-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000477-4

Réu: Jairo Miranda

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

002 - 0000478-08.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000478-2

Autor: José Ribeiro Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Pedido

003 - 0001006-81.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.001006-8

Requerente: V.L.S. e outros.

Requerido: F.C.L.S.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.52. Boa Vista, 27 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Busca e Apreensão

004 - 0000012-53.2006.8.23.0045

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.910.871-5

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **C T MONTI, CNPJ: 03.751.779/0001-75**

CLARIZA TURMINA MONTI, CPF: 446.919.042-

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 3.688,91

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.063

FINALIDADE : CITAR a Executada **CLARIZA TURMINA MONTI**, para pagar, ou nomear bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo nº 010.02.020769-1, Ação Penal promovida pela Justiça Publica em face de **ANDERSON DA SILVA LIMA**, incurso nas penas do artigo 155, Caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "(...) 4 – Dispositivo . Por estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente. Em consequência, desclassifico o delito apontado na exordial delatória (artigo 155, § 4º, inciso I, do CPB), e condeno o acusado Anderson da Silva Lima pela prática do delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, com aplicação do regime de cumprimento inicialmente fechado, bem como pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. DELIBERAÇÕES FINAIS. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade , levando-se em consideração o princípio constitucional da não culpabilidade, assim como pelo fato de estar solto no presente feito. Declaro q suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF art.15, inciso III), devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por ser réu pobre. (...) Boa Vista (RR), 16 de abril de 2010. CICERO RENATO P. ALBUQUERQUE – juiz Substituto auxiliando na 4ª Vara Criminal.*

Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, capital dp Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mile dez. Eu, IFG (Técnico Judiciário), digitei e Alexandre Martins Ferreira Escrivão Judiciário da 6ª Vara Criminal – RR, de Ordem d MM. Juiz de Direito Substituto o Assinou

Boa Vista/RR, 26 de julho de 2010

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

ifg

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 29/07/2010

Portaria nº 15 - Jij/Gab.**Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010.**

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira**, Meritíssimo Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que esta Vara, de maneira célere e antecipada, no último dia 27 de julho do corrente ano, atingiu o cumprimento da Meta nº 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Considerando que para a obtenção dos referidos resultados é necessário o empenho e o comprometimento de todos os servidores aqui lotados, o que este Magistrado orgulhosamente constata acontecer, principalmente no que se refere à probidade e ao bom atendimento dispensado aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR todos os servidores deste Juizado:

I – O Cartório que sempre cumpre de forma responsável e célere os expedientes de sua competência, atendendo ao público com dedicação, responsabilidade, iniciativa, urbanidade e pontualidade:

- a) Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro (Escrivão);
- b) Francislei Lopes da Silva;
- c) Allaylson dos Reis Pereira;
- d) Iara Régia Franco Carvalho;
- e) Izabelle Nascimento de Souza;
- f) Terciane de Souza Silva;
- g) José Luiz Reolon (Oficial de Justiça);
- h) Neucy da Silva Cirício;
- i) Mara Luana Lima Regis (Estagiária);
- j) Maria Caroline de Oliveira (Estagiária);
- k) Jonatas Gomes de Souza (Estagiário);
- l) Uili Guerreiro Caju (Oficial de Justiça).

II – O Gabinete que presta todo auxílio a este Magistrado, atendendo prontamente as solicitações feitas, com organização, prontidão e atendimento ao público:

- a) Robervando Magalhães e Silva (Analista Judiciário);
- b) Shigi Allison Hélio Alves da Paixão (Chefe de Gabinete).
- c) Ariana Silva Coelho (Agente de Proteção);
- d) Juliano Levino Marozini Teixeira (Estagiário);
- e) Bismack Apoliano dos Santos (Estagiário)
- f) Cleonice do Socorro Ribeiro (Estagiária)

III – A Divisão de Proteção pelo excelente desempenho nas diligências realizadas, no cumprimento dos mandados de busca e localização e nos atendimentos prestados:

- a) Anderson Luiz da Silva Mendonça;
- b) Hellen Kellen Matos Lima;
- c) Henrique Sérgio Nobre;
- d) Jefferson Kennedy Amorim dos Santos (Coordenador);
- e) Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
- f) Marcilene Barbosa dos Santos;
- g) Martha Alves dos Santos;
- h) Naryson Mendes de Lima;
- i) Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- j) Rodiney Lopes Teixeira;
- k) Sócrates Costa Bezerra;
- l) Suellen Oliveira Moraes;
- m) Sérgio da Silva Mota (Motorista).

IV – O Setor Interprofissional pela eficiência na realização dos atendimentos no Setor, acompanhamento de execuções de medidas, bem como na elaboração de Laudos Periciais dos atos de natureza infracional e cível, fundamentais para as decisões desta Magistrada, bem como para os Juízes de outras Varas da Capital e das Comarcas do interior:

- a) Edite Lucas de Araújo;
- b) Ilda Maria de Queiroz;
- c) Jeanne Carvalho Moraes;
- d) Juvenila Maria Lima Coutinho;
- e) Maria Auristela de Lima;
- f) Maria Meire Ribeiro Salomão (Auxiliar Administrativo);
- g) Marinaldo José Soares.
- l) Isaac Paulino Moraes(motorista)

Art. 2.º. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para anotação nos respectivos assentamentos funcionais, à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Presidência para conhecimento.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dr. Aluizio Ferreira Vieira
Juiz Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 29.07.2010

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos nº **010.09.211947-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, tendo como Exeqüente B. R. da S. e Executado M. A. da S., na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (um) freezer / cooler H500, marca Eletrolux, cor branca, com 02 (duas) portas horizontais	Em perfeito estado de conservação	600,00
	TOTAL	600,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24/08/2010, ÀS 09H 00MIN, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 21/09/2009, ÀS 09H 00MIN, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Praça do Centro Cívico, nº 296, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo.

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza de Direito da VJI

COMARCA DE CARACARAÍ

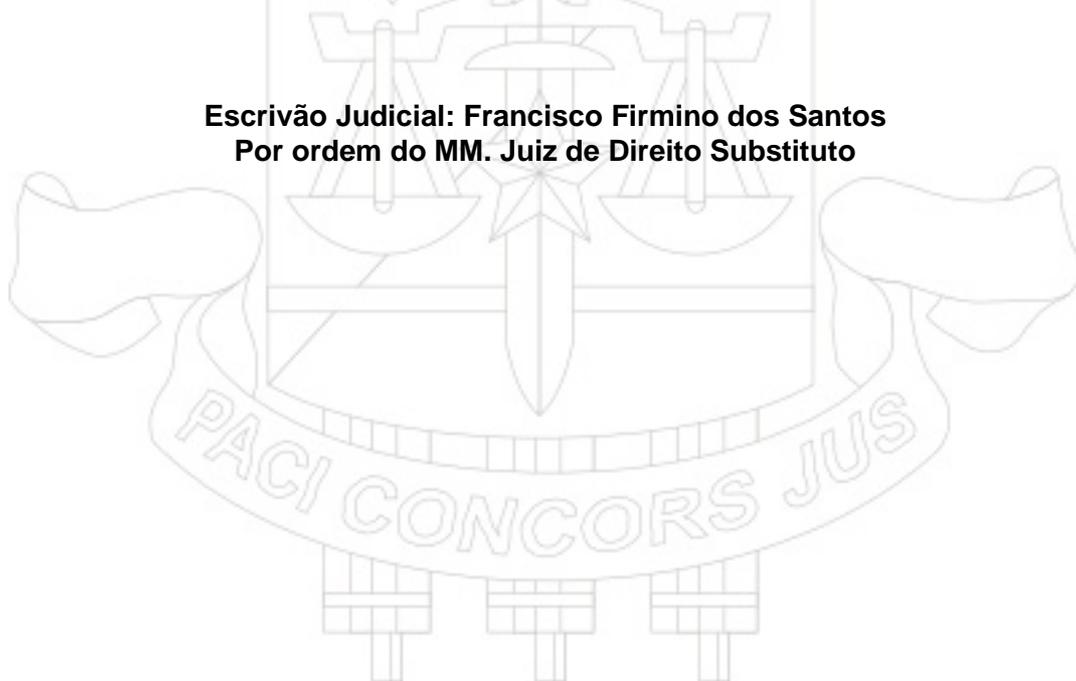
Expediente de 29/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO – 30 DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 0020 10 000318-3**, que Maria Cleide Dantas Sá move contra J. L. S. F., ficando **CITADO: JOSÉ LARANJEIRA SÁ FILHO**, brasileiro, casado, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de **15 (quinze) dias**, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), **SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**. Ficando **INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Praça do centro, s/n, Centro, Caracarái/RR, no dia 26 de agosto de 2010, às 11:45 hs., para audiência de tentativa de conciliação**. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Escrivão Judicial: Francisco Firmino dos Santos
Por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto**



COMARCA DE MUCAJÁÍ

Expediente de 29/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

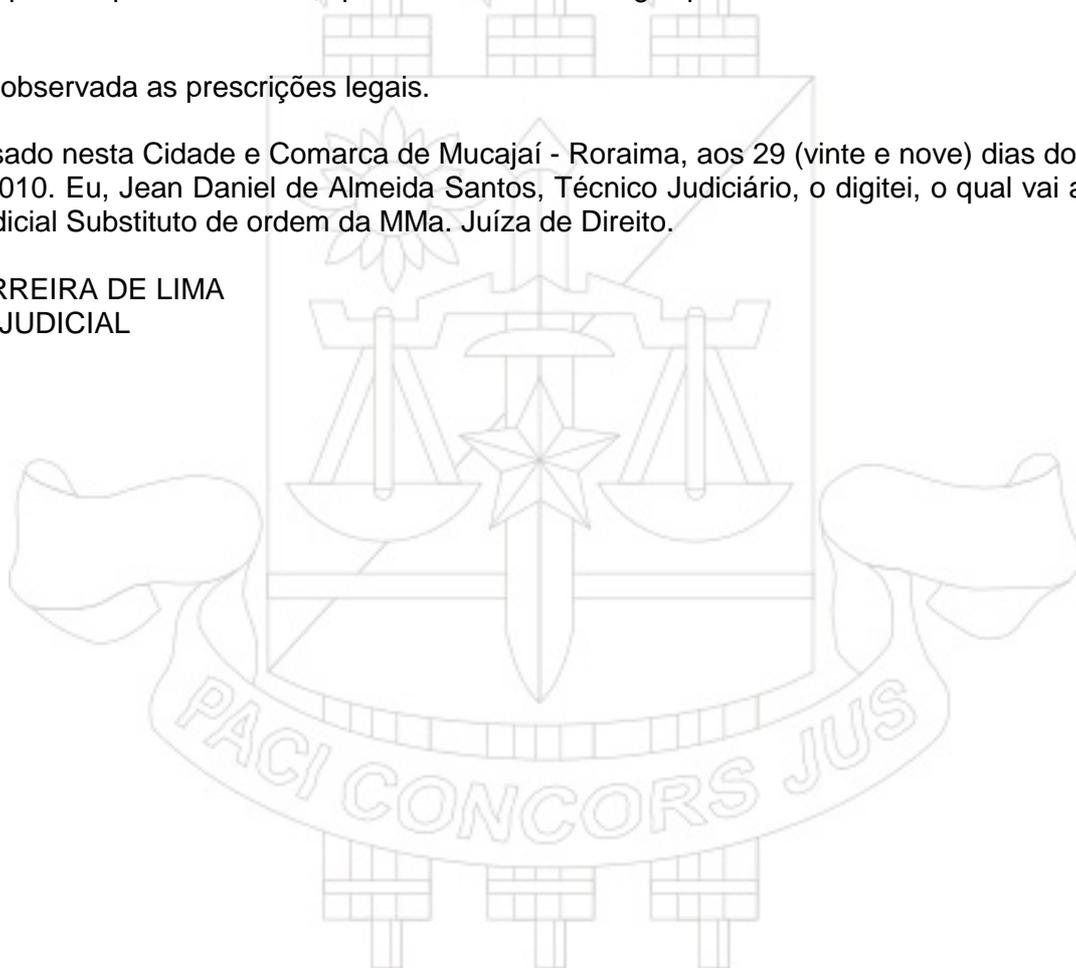
A MMa. Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000482 3, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor SIVALDO VIEIRA DE MOURA, brasileiro, braçal, natural de Estreito-MA, filho de Joaci Ferreira Silva e Maria Vieira de Moura, nascido aos 13/03/1979, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer a Audiência de Interrogatório, como Réu nos Autos supra, no dia 16/08/2010 às 09:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MMa. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 29/07/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Parima Dias Veras

Escrivã Judicial
Aline Moreira Trindade

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de DANIEL ALMEIDA DA SILVA, natural de Manaus/AM, filho de David Raimundo Lopes da Silva e Maria do Socorro da Silva Almeida, portador do RG nº 245.946 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 08 007735-8**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **DANIEL ALMEIDA DA SILVA**, incurso nas penas do art. 19 do Decreto-Lei 3.688/41, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/07/2010

PORTARIA Nº 374, DE 29 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**Curso de Mestrado Interinstitucional em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS**”, no período de 16 a 19AGO10, na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 312 - DG, DE 29 DE JULHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 313 - DG, DE 29 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 645-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4226, de 24DEZ09, a serem usufruídas a partir de 29JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 314 - DG, DE 29 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 315 - DG, DE 29 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº 009/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de Procedimento de Investigação de Fundações nº 009/2010/3ªPJC/MA/MP alusivo a prestação de contas do ano calendário de 2007 da **FUNDAÇÃO ESPERANÇA**.

Boa Vista-RR, 27 de Julho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/07/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO****PORTARIA/DPG Nº 392, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 14 de julho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 14 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 397, DE 15 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da Capital, para, no período de 19 a 20 de julho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no período de 19 a 20 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 399, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, para responder cumulativamente como Diretora Geral, em substituição a titular da pasta, **SHIRLEY**

RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ, que encontra-se de férias, no período de 05 a 19.07.2010, conforme PORTARIA/DPG Nº 279 DE 28 DE MAIO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 401, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido W. F. S., nos autos da ação penal nº 04509003184-5, junto ao tribunal do júri na comarca de Pacaraima - RR, no período de 21 a 22 de julho de 2010, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no período de 21 a 22 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 406, DE 21 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 21 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 407, DE 21 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, para excepcionalmente atuar na defesa da ré M. P. S., nos autos do processo nº 009010000200-6 (Adoção c/c Destituição Pátrio), que tramita junto à Vara do Juizado da Infância e Juventude na Comarca de Bonfim - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 408, DE 22 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos a partir de 19 de julho do corrente ano, da PORTARIA/DPG Nº 359, de 24 de junho de 2010, publicada no D. O. E. nº 1332, de 28 de junho de 2010, que designou a Defensora Pública Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz, para atuar junto ao Juizado Especial de Violência Doméstica Familiar contra Mulher.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 409, DE 22 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. J. F. S., nos autos da ação penal nº 004706006034-1, junto ao tribunal do júri na comarca de Rorainópolis - RR, no período de 22 a 23 de julho de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 410, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 27 a 30 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 27 a 30 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 411, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA**, no período de 10 a 15 de agosto do corrente ano, para participar do "III Congresso Nordestino de Direito de Família", a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito da Família" na cidade de Salvador-BA, com ônus no que concerne ao pagamento de diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 412, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, no período de 23 a 28 de agosto do corrente ano, para participar do "16º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais", que será realizado na cidade de São Paulo-SP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 414, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido R. L. C., nos autos da ação penal nº 004703002524-2, junto ao tribunal do júri na comarca de Rorainópolis - RR, no período de 27 a 28 de julho de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 415, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da capital, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no período de 27 a 28 de julho de 2010, com o objetivo de atuar junto ao tribunal do júri da referida comarca, na defesa do assistido C. C. S., nos autos da ação penal nº 04509003409-6, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no período de 27 a 28 de julho corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 416, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa dos assistidos S. S. A. e D. F. S., nos autos da ação penal nº 004704003416-8, junto ao tribunal do júri na comarca de Rorainópolis - RR, no período de 29 a 30 de julho de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 419, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no dia 28 de julho do corrente ano, em decorrência de viagem que fará ao município de Pacaraima-RR, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Processo Administrativo nº 014/2010

Interessado: Departamento Administrativo

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DECISÃO

Adoto como razão de decidir as razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 084/2010 – CONJUR/DPE/RR (fls. 143/146), deferindo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 002/2010.

Encaminhar para publicação e após remeter os presentes autos ao Departamento Administrativo para as providências legais.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ADPER**DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da decisão conferida pelo CSDPE, delibera o que segue:

Art. 1º - DESIGNAR os Defensores Públicos Dr. Jaime Brasil Filho, Dr.^a Vera Lúcia Pereira Silva e Dr.^a Aline Dionísio Castelo Branco, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Eleitoral das Eleições para formação da Lista Tríplice para nomeação do Corregedor Público Geral do Estado de Roraima, Biênio 2010//2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGENILTON FERREIRA GOMES

Presidente em exercício da ADPER

FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA NOMEAÇÃO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO PARA O BIÊNIO 2010/2012.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO/ADPER N°01, DE 22 DE JULHO DE 2010.**

A ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA, de acordo com a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, recebeu incumbência para de forma expressa e pela última vez conduzir o processo eleitoral para formação de lista tríplice para a escolha do Corregedor Geral; mediante as condições estabelecidas neste edital de convocação a seguir:

Artigo 1º - A ADPER convoca eleição para a formação da lista tríplice para escolha do Corregedor Geral da DPE/RR, que será presidida e apurada por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos eleitorais;

Artigo 2º - A formação da lista tríplice far-se-á mediante voto secreto, devendo os Defensores Públicos em efetivo exercício votar em até 03 (três) dos nomes habilitados.

Artigo 3º - O Defensor Público de Categoria Especial, em efetivo exercício, que pretender concorrer à formação da lista tríplice deverá apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias após a publicação do presente edital de convocação para a eleição em conformidade com os requisitos previstos no artigo 24 da Lei Complementar nº 164/10.

Artigo 4º - São inelegíveis os membros da Defensoria Pública de Categoria Especial que:

I – tiverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

II – tiverem sido condenados a pena disciplinar com trânsito em julgado e desde que não reabilitados.

Artigo 5º - Dentro de 01 (um) dia útil, após o encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, através do Diário do Poder Judiciário, observada a ordem alfabética, os nomes dos candidatos à formação da lista tríplice que preencherem os requisitos legais.

Artigo 6º - A eleição para a formação da lista obedecerá as seguintes regras, dentre outras:

I – O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente pelos Defensores Públicos em efetivo exercício, sendo facultado ao Membro que se encontrar afastado da sede de votação, o voto por correspondência via sedex, devendo, para tanto, formular requerimento escrito, enviado via fax ou entregue diretamente, ao Presidente da Comissão Eleitoral, 5 (cinco) dias antes da votação, fornecendo endereço para correspondência;

III – A Comissão Eleitoral providenciará o envio da cédula de votação aos defensores Públicos que estiverem fora do local de votação, no prazo de 02 (dois) dias, após o recebimento do requerimento formulado pelo Defensor Público na forma estabelecida no inciso anterior, preservado o sigilo do voto;

IV – O voto por correspondência somente terá validade se chegar à Comissão Eleitoral até o dia e horário estabelecidos para o pleito eleitoral;

V – A eleição será realizada no horário compreendido entre as 9h e às 17h, ininterruptamente, na sede da Defensoria Pública do Estado;

VI – Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não obedeçam ao disposto no artigo 2º desta Resolução;

VII – Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, persistindo o empate preferirá o mais idoso.

VIII – Encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante; o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os três candidatos mais votados, encaminhando imediatamente ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 7º – O resultado final da eleição será publicado no Diário do Poder Judiciário e encaminhado no primeiro dia útil ao Defensor Público Geral do Estado.

Artigo 8º - O Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima tomará posse em sessão pública e solene perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 9 - Os casos omissos serão resolvidos, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 10 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

JAIME BRASIL FILHO

Presidente da Comissão Eleitoral

DIRETORIA - GERAL

PORTARIA/DG Nº 088, DE 14 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2009, do servidor **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA** concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 066/2010.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 089, DE 14 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2010, do servidor **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA** concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 067/2010.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 090, DE 14 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA DE JESUS OLIVEIRA SOUSA**, AOSD, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, com efeitos a contar de 05 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N º 013/2010

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 013/2010 firmado entre a DPE/RR e a Empresa **EBA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, oriundo do Processo nº. 136/2010.

OBJETO: Aquisição de material permanente (condicionadores de ar) com instalação.

VALOR: O valor total será de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elementos de Despesa: 44.90.52 Fonte de Recursos: 001.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2010

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **CÍCERO LUIZ RODRIGUES DE SAMPAIO** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2010.

Érika Pereira Alexandrino
Diretora Administrativa - em exercício

C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO Nº 008/2010

PROCESSO: 230/2010

OBJETO: “Contratação de serviços de conexão dedicada à Internet”

JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Ville Roy, 5656-B – Centro, CEP.: 69.301-000, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: 05/08/2010

HORÁRIO: 09:00 horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 20 de julho de 2010.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro

RESULTADO DE PREGÃO

PREGÃO Nº 006/2010**PROCESSO Nº 187/2010**

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é **“Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios e copa e cozinha)”**, conforme demonstrativo a seguir:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/ADJUDICADA(S)		VALOR TOTAL/ ADJUDICADA	
Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
1	01	CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº. 14.479.901/0001-12	R\$ 29.500,00
Valor total (vinte e nove mil e quinhentos reais).			R\$ 29.500,00

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2010.

FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº 187/2010****Natureza: PREGÃO Nº 006 /2010**

Objeto Licitatório: Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios e copa e cozinha)”

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

HOMOLOGO a licitação no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), confirmando a Adjudicação feita a empresa vencedora **CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ., CNPJ Nº. 14.479.901/0001-12.,** de acordo com o Lote por ela conquistado, conforme Pregão nº006/2010, Processo nº187/2010.

Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	01	CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº. 14.479.901/0001-12	R\$ 29.500,00
Valor total			R\$ 29.500,00

Boa Vista - RR, 19 de julho de 2010.

Antonio Avelino de Almeida Neto
Defensor Público-Geral em Exercício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 29/07/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RAFAEL MARCIO PONCIANO MENDES e FABIANNE SILVA SALDANHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/03/1987, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Patativa, nº 102, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ROSANE MARIA PONCIANO MENDES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/09/1987, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nicolau Hortsnan, nº 145, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCONOGUEIRA SALDANHA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA SALDANHA.

2) NERIVALDO BARBOSA PERES e GIERLLE SOUSA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/05/1988, de profissão mecanico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Julieta Pereira de Melo, nº 599, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filho de MELQUIADES PERES e CLAUDENICE BARBOSA PERES. ELA: nascida em Caxias-MA, em 03/08/1983, de profissão aux. de cozinha, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-37, nº 307, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de WILSON DOS SANTOS LIMA e ELIANDRA DA SILVA SOUSA.

3) MARCOS WILLIAMS MALCHER DA SILVA e EDNALVA GOMES RODRIGUES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/08/1965, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Professor Aguielo Bitencourt, nº 1463, bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ORLANDO VICENTE DA SILVA e EDNA BARBOSA MALCHER. ELA: nascida em SÃO LUÍS-MA, em 22/02/1975, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Aguielo Bitencourt, nº 1463, bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO FRANCISCO MENDES e MARIA VITORIA GOMES RODRIGUES.

4) PEDRO PEQUENINO DOS SANTOS e MARIA JOCILENE MADURO GIRÃO

ELE: nascido em Aratuba-CE, em 07/11/1946, de profissão motorista, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Tenente Cícero, nº 505, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ANTONIO PEQUENINO e ESTELINA PEREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/07/1969, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tenente Cícero, nº 505, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO HAROLDO GIRÃO e ELCIMAR MADURO GIRÃO.

5) ALEXANDRE FERREIRA DIAS e ANA PAULA MOREIRA

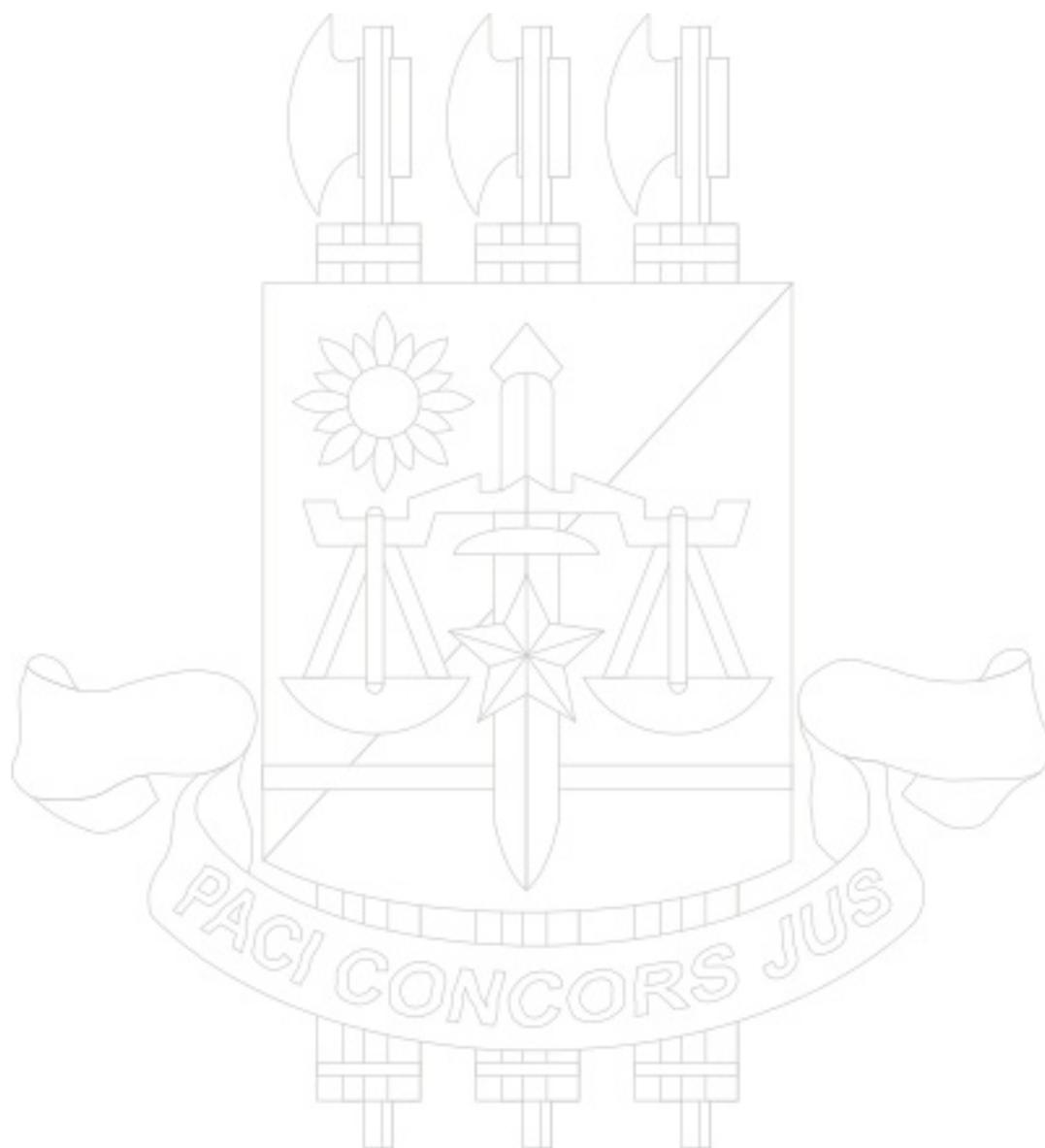
ELE: nascido em Careiro-AM, em 26/11/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Izidio G. Filho, nº 1349, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de NATANAEL MIRANDA DIAS e ELIANA FERREIRA DIAS. ELA: nascida em Vilhena-RO, em 04/06/1986, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Izidio G. Filho, nº 1349, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de ALDENIR MOREIRA.

6) RONIEMI SILVA DE ALMEIDA e IRIANE RODRIGUES GARCIA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/03/1988, de profissão carpinteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida: São Francisco, nº 602, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ANTONIO DE ALMEIDA e ALVANIR COSTA DA SILVA DE ALMEIDA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/08/1981, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida: São

Francisco, nº 602, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de IRINEU MARQUES GARCIA e MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 29/07/2010

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO ITAU S.A.
ANA LUCIOLA VIEIRA FRANCO
231.957.033-00

BANCO BRADESCO S.A.
BRASIL JOVEM CONFECÇÕES LTDA
84.103.761/0001-69

LOJAS PERIN LTDA
CARLOS IZAC GOUVEA RIBEIRO
434.542.324-49

BANCO ITAU S.A.
CEJUR CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DE
04.650.475/0001-84

LOJAS PERIN LTDA
DANIELSON SANTOS GOUVEIA
591.488.102-15

BANCO BRADESCO S.A.
ELEKTRON CONSTRUÇÕES - LTDA
05.434.021/0001-39

BANCO DO BRASIL S.A.
ESSENCE CONFECÇÕES LTDA
08.807.115/0001-02

BANCO BRADESCO S.A.
HETE OLIVEIRA DE AQUINO
828.378.132-49

BANCO DO BRASIL S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO BRADESCO S.A.
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO BRADESCO S.A.
JOSE ABRAAO DE MENEZES JUNIOR

071.195.924-24

C. FERNANDES
JOSE CARLOS SILVA DIAS
517.041.534-68

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE LEO MARIANO
02.924.339/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.
M3 COMUNICAÇÃO MARKETING E EVENTOS LTDA
04.237.265/0001-69

BANCO DO BRASIL S.A.
NATANAEL GOMES DA SILVA
383.188.652-00

BANCO DO BRASIL S.A.
O. R. B. FILHO ME
08.394.888/0001-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PAULO ROBERTO ABREU TAVARES
762.839.767-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PEIXOTO E RODRIGUES - LTDA
05.483.960/0001-73

LOJAS PERIN LTDA
RIZEUDA DE MOURA CUNHA
465.287.502-97

LOJAS PERIN LTDA
SIMONE PAULINO CAVALCANTE
616.559.532-49

LOJAS PERIN LTDA
THAILA DE OLIVEIRA ABREU
003.002.932-59

BANCO BRADESCO S.A.
VERA LÚCIA CORREIA
574.688.692-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
WILLE BERCSO CRUZ
039.787.124-40

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 29/07/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GOMES LIMA** e **PATROCINA RIBEIRO BRASIL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 11 de outubro de 1975, de profissão autônomo, residente na rua. Universo n° 1508, Bairro: Raiar do Sol, filho de ***** e de **RITA GOMES LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de julho de 1978, de profissão do lar, residente na rua. Universo n° 1508, Bairro: Raiar do Sol, filha de **ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRASIL** e de **NOEMIA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL ANDRADE BARBOSA** e **ADJANE SARMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, nascido a 14 de junho de 1982, de profissão empresário, residente Rua: Safira 775 Bairro: Joquei Clube, filho de **JOSÉ ANTONIO BARBOSA** e de **MIRIAN BERNARDO DE ANDRADE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de fevereiro de 1982, de profissão gerente de venda, residente Rua: Safira 775 Bairro: Joquei Clube, filha de **** e de **SEBASTIANA SARMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS MARCELO DE OLIVEIRA** e **CRISTIANE LOPES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vilhena, Estado de Rondônia, nascido a 4 de junho de 1983, de profissão empresário, residente Travessa Genesis, 381, Cinturão Verde, filho de **JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA** e de **NOEMIA CORREA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de abril de 1979, de profissão empresária, residente Travessa Genesis, 381, Cinturão Verde, filha de **URGEU DA ROCHA SANTOS** e de **DORANI LOPES SIMBAIBA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HERIVELTON ALBUQUERQUE DE MEDEIROS** e **MARIA ROSIMEIRY PEREIRA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de setembro de 1982, de profissão mecânico, residente Rua Benjamin Pereira de Melo, 3551, Senador Hélio Campos, filho de **e de MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DE MEDEIROS**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 8 de maio de 1973, de profissão assistente de aluno, residente Rua Benjamin Pereira de Melo, 3551, Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ MARTINS DE LIMA** e de **ALBERTINA PEREIRA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONIVALDO LIMA DE AMORIM** e **LUSIELLE DE SOUSA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de julho de 1980, de profissão mecânico de automóvel, residente Rua das 1000 Flores, 76, Pricumã, filho de **OLAVO FREIRE DE AMORIM** e de **MARINALVA LIMA DE AMORIM**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 25 de junho de 1981, de profissão do lar, residente Rua das 1000 Flores, 76, Pricumã, filha de **ELIAS AGOSTINHO DE OLIVEIRA** e de **LUZIA ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADELSON LIMA COSTA** e **ANARIA DE SOUZA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 24 de novembro de 1983, de profissão eletricitista, residente Rua José Pinheiro, 694, Apt^o 4, Liberdade, filho de **MILITÃO PEREIRA COSTA** e de **ROSA LIMA SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de março de 1987, de profissão Administradora de Empresa, residente Rua Jose Pinheiro, 694, Apt^o 4, Liberdade, filha de **JOSE BISPO DOS SANTOS** e de **ANTONIA DE SOUZA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2010